



Número: 93

Horta, Segunda-Feira, 3 de Março de 1980

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

III Sessão Legislativa

Presidente: – Deputado Álvaro Monjardino

Secretários: – Deputado Dinarte Teixeira
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15 00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente.

Entrou-se de imediato no tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, por parte dos Deputados inscritos para uso da palavra. Usaram da palavra os Deputados: Manuel Melo (*PSD*), Félix Martins (*PS*), Frederico Maciel (*PSD*), Emílio do Porto (*PS*), Fernando Dutra (*PSD*) e Altino de Melo (*PSD*).

Na Ordem do Dia apreciou-se na Generalidade o Projecto de Estatuto para a Região Autónoma dos Açores. Foram apresentados três textos, sendo um do *PSD*, um do *PS* e um último da Comissão Especial.

Usaram da palavra na Generalidade os Deputados: Carlos Bettencourt (*PSD*), Martins Goulart (*PS*), Fernando Dutra (*PSD*), Emanuel Silva (*PSD*), Carlos Teixeira (*PSD*), Martins Goulart (*PS*) - 2ª intervenção -, Fernando Faria (*PSD*), José Manuel Bettencourt (*PS*).

Na Generalidade os três textos foram aprovados por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 20 00 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15 00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** – Regina Faria, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Francisco Gonçalves, Medeiros Ferreira, Altino de Melo, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Lima, Pereira Furtado, Manuel Melo; **PS** – Félix Martins, Leonildo Vargas, João Luis de Medeiros, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira, Roberto Amaral; **CDS** – Vasco Viveiros, Rogério Contentel).

Presidente: Estão presentes 27 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

No Período de Antes da Ordem do Dia, temos o seguinte expediente:

Um pedido do então Presidente da Assembleia da

República que se considerava ainda existente, apesar de dissolvida, sobre a apreciação de um Projecto de Lei nº 297-I. É evidente que isto não tem resposta pois trata-se de um projecto que em princípio caducou, e enquanto não tivermos conhecimento de ele ter sido renovado perante a actual Assembleia, será talvez prematuro estarmos-nos a pronunciar.

Uma exposição de «Construções Teixeira & Campos, Açores LDA. Trata-se de uma empresa que fala em «construir uma folisofia». Evidentemente que não vou ler toda a exposição e, por isso mesmo, fica aqui para conhecimento dos Srs. Deputados.

O Sr. Director Regional da Comunicação Social, manda-nos fotocópia de todo o material oficioso produzido pelo Gabinete de Imprensa dos Açores, aquando da discussão do Plano e Orçamento na A.R.A..

Uma cópia de uma carta dirigida ao Sr. Presidente do

Governo Regional com data de 1979, da Association For The Development of Azoreans.

O Governo Regional, em Dezembro de 1979, pede à Assembleia que solicite a declaração de inconstitucionalidade da Lei Eleitoral.

(Foi lido)

Da Assembleia da República, Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos, o seguinte ofício:

(Foi lido)

Uma carta do Sr. Eng. José da Silva Duarte, onde nos comunica ter assumido o cargo de Director Regional de Extensão.

Da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, o seguinte ofício:

(Foi lido)

Eu suponho que isto é também com interesse histórico, porquanto todas elas caducaram, independentemente daquelas que se peça para serem novamente consideradas.

Da Câmara Municipal da Horta, Câmara que cessou funções no ano passado, recebemos o seguinte ofício.

(Foi lido)

Do Presidente cessante da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, recebemos também o seguinte ofício:

(Foi lido)

O Sr. Ministro da República remete-nos diversa documentação, relativamente à organização política e administrativa das ilhas Feroé.

Seguidamente temos diversas mensagens expressando solidariedade para com os sinistrados do sismo de 1 de Janeiro:

Sr. Manuel Dias da Costa Correia.

- Sra. Maria Vermete, do Centro do Português da SMU.

- Sr. Eufémio Gonçalves da Rosa.

- Sr. Arquitecto Tomás Taveira.

- Comissão de Trabalhadores da Electricidade de Portugal.

- Sr. Presidente da Assembleia Regional da Madeira, um voto de pesar aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 17 de Janeiro p.p.

- Do Banco Franco-Portugaise, enviando também um cheque na importância de 61 728\$40 (Sessenta e um mil setecentos e vinte e oito escudos e quarenta centavos).

- Assembleia Municipal da Covilhã.

- Da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, incluindo um cheque no valor de 4 100\$00 (Quatro mil e cem escudos).

- Da Direcção da Obra Social dos Trabalhadores da Função Pública das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

- Do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Seixal.

- Do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Macau:

- Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Mora.

- Secretariado das UCP'S (Cooperativas Agrícolas), União de Sindicatos e Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Évora).

- Casa dos Açores em Lisboa.

- Do Sr. Presidente da Assembleia Regional da Madeira.

- Comissão Política Açoriana do Partido Democrático do Atlântico UDA-PDA.

- Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

- Do Sr. Ministro da República para a Madeira.

- Trabalhadores do Sector de Produção Térmica da CDP.

- Sr. Professor Dr. Carlos Mota Pinto.

- Trabalhadores do Banco Fonsecas Burnay de Ponta Delgada.

- Direcção Nacional do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

- Comissão Permanente da União Democrática Popular.

- Assembleia Municipal de Vila do Conde.

- Assembleia Municipal de Oliveira de Frades.

- Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

- Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo.

(Pausa)

A Comissão Organizadora do primeiro Congresso das Comunidades Portuguesas, pede a designação de um representante desta Assembleia.

Neste momento, dado o que se passou quanto ao referido Congresso, não se vê oportunidade em tal designação.

A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, comunica-nos a sua constituição e a sua posse.

A Junta de Freguesia de Sao Bartolomeu de Regatos, manda-nos cópia de um ofício que dirigiu ao Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no sentido de que seja declarado o estado de emergência nas ilhas sinistradas.

Do Gabinete de Apoio e Reconstrução, para conhecimento, uma fotocópia de um ofício do Clube Luso Stars de Montreal onde manifestam o propósito de realizar um torneio de futebol e cujas receitas reverteriam na sua totalidade a favor dos sinistrados do sismo de 1 de Janeiro.

O Sr. Consul Geral de Portugal em São Francisco, comunica-nos por cópia uma deliberação no sentido de ter sido declarado o «Azorean Centennial Day» no Estado de Hawaii, no dia 24 de Janeiro de 1980.

A Luso Canadian Soccer League, vem oferecer a sua Seleção para efectuar 4 ou 6 jogos, nos Açores, com os Clubes locais.

A Senhora Teresa de Lourdes Ferreira Lima, manda-nos uma carta versando problemas habitacionais de carácter administrativo que escapam a esta Assembleia e que, por isso mesmo, neste momento já foi remetida cópia ao Gabinete de Apoio e Reconstrução.

Dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução e assinado pelo Sr. Capitão Sousa e Castro, recebemos o seguinte ofício:

(Foi lido)

O Instituto Universitário dos Açores, através do Sr. Dr. Virgílio Leal, remeteu vários exemplares de um estudo feito por este docente sobre estatísticas agrícolas e que já foram mandados distribuir pelo Grupos Parlamentares e pelo Partido não constituído em grupo.

O Consulado dos Estados Unidos em Ponta Delgada

manifesta os agradecimentos do Senador Claiborne Pell pelo encontro que teve com o Presidente desta Assembleia, aquando da sua presença nos Açores a propósito do recente terramoto de 1 de Janeiro.

A Delegação do Instituto Nacional de Estatística, na Horta, envia exemplares de projectos de diplomas para que sejam apreciados e amplamente criticados, solicitando o envio de pareceres que houver, para serem enviados até 14 de Fevereiro p.p.

É evidente que isto tem que ser apresentado no campo da correspondência, porque receio que nós não possamos fazer muito mais. Não creio que a Assembleia possa, regimentalmente tomar qualquer posição sobre este assunto.

O Instituto de Defesa Nacional comunica-nos um calendário de várias conferências sobre as Regiões Autónomas, no contexto da defesa nacional, e convidando o Presidente desta Assembleia para assistir às mesmas reuniões.

O Dr. Emanuel Rodrigues, Presidente da Assembleia Regional da Madeira, dá-nos informações sobre a aprovação do Estatuto Regional da Madeira. Já recebemos aqui exemplares de quase todos os artigos aprovados, porque os últimos só o devem ter sido há poucos dias e ainda não chegaram.

A Casa dos Açores comunica à Assembleia que a British Leyland de Portugal, se dispõe oferecer à Região um veículo Land Rover que já foi entregue à Casa dos Açores no dia 8 de Fevereiro.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunica-nos a substituição temporária do Sr. Deputado Manuel Fernando da Silva, pelo Sr. Deputado João Alberto de Melo Miranda.

A Câmara Municipal da Horta, a solicitação desta Assembleia e por via da Comissão que está a apreciar o assunto, envia-nos uma certidão de uma deliberação tomada sobre a Proposta de Decreto Regional relativo à criação de uma Empresa única de Electricidade nos Açores.

O Partido Democrático do Atlântico, UDA-PDA, com data de hoje, enviou-me a seguinte carta:

(Foi lida)

Com esta carta vinha um texto denominado «Análise Crítica do Partido Democrático UDA-PDA».

Verifica-se que se trata de uma análise crítica bastante contundente, que incide apenas sobre o trabalho da Comissão Especial do Estatuto, sendo completamente omissa sobre os dois Projectos que, creio que há longos meses, foram apresentados à Assembleia e que suponho são do domínio público.

É evidente que, tratando-se de um partido sem representação nesta Assembleia tenho que considerar como mera correspondência esta carta e como consideração despida de fundamento, esta, no sentido de que este texto possa ser de qualquer maneira objecto de apreciação em pé de igualdade com outros textos que regimentalmente tem que ser apreciados. Não quero dizer de maneira nenhuma que o que aqui está não possa ou não deva ser tomado em consideração pelos Srs. Deputados.

Da Câmara Municipal da Madalena, um abaixo assinado dos moradores da Freguesia da Criação Velha, quanto à pro-

dução e comercialização do vinho naquela Freguesia.

Do Sr. Gil Cordeiro a seguinte carta:

(Foi lida)

Eu presumo que isto é uma sugestão no sentido de ser apresentado qualquer projecto de Decreto Regional, e como tal fica ao conhecimento dos Srs. Deputados.

A Câmara Municipal da Madalena, envia cópia de documentos respeitantes à posição assumida por este Município quanto ao funcionamento dos hospitais na ilha do Pico. Fica aqui para o conhecimento dos Srs. Deputados.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores envia-nos o seguinte telegrama:

(Foi lido)

Este telegrama será encaminhado para a Comissão que tem este assunto entre mãos.

Resposta do Governo Regional, quanto a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Dinarte Teixeira, sobre extracção de pedra pomes.

Resposta do Governo Regional a um requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre requisição de transporte dos membros do Governo Regional, através das agências de viagens.

Resposta do Governo Regional a um requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel sobre a distribuição de médicos do SMP por hospitais e por ilhas.

Resposta do Governo Regional a um requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel, sobre a construção de fogos pelo Fundo de Fomento de Habitação.

Resposta do Governo Regional a um requerimento do Sr. Deputado Liberal Farias Correia, sobre obras no aeroporto de Santa Maria.

Resposta do Governo Regional a um requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel, sobre construção de residências previstas no Plano para 1979, e destinadas aos médicos do SMP.

Resposta do Governo Regional a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Frederico Maciel e António Belarmino de Azevedo, sobre a distribuição de médicos veterinários da Região pelas diversas ilhas.

Resposta do Governo Regional a um requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre visitas dos membros do Governo às diferentes ilhas do Arquipélago.

(Pausa)

Agora, temos requerimentos apresentados ao Governo:

O Partido Socialista apresentou em 4 de Fevereiro o seguinte requerimento:

(Foi lido)

Há ainda um outro requerimento apresentado pelo mesmo Sr. Deputado e que diz o seguinte:

(Foi lido)

Estes requerimentos, segundo informação que obtive na Secretaria, foram imediatamente comunicados ao Governo Regional.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresenta os seguintes requerimentos:

1º Requerimento.

(Foi lido)

2º Requerimento.

(Foi lido)

3º Requerimento.

(Foi lido)

4º Requerimento.

(Foi lido)

5º Requerimento.

(Foi lido)

6º Requerimento.

(Foi lido)

Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, os seguintes requerimentos.

1º Requerimento.

(Foi lido)

2º Requerimento.

(Foi lido)

3º Requerimento.

(Foi lido)

4º Requerimento.

(Foi lido)

(Pausa)

O Governo Regional, com data de 5 de Dezembro de 1979, enviou, com pedido de urgência para efeitos de aprovação pela Assembleia Regional, uma resolução relativa à alteração de verbas constantes no mapa II apenso à Proposta de Orçamento da R.A.A. para o ano corrente e que era o ano de 1979.

Nos termos regimentais, a aprovação foi feita pela Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros e o respectivo texto foi já publicado no Diário da República e encontra-se também à disposição dos Srs. Deputados.

O Governo Regional com data de 15 de Fevereiro de 1980, envia-nos o seguinte:

«Considerando que se mantém todo o interesse na alteração da Lei 1-79 de 2 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) no que se refere à Região Autónoma dos Açores, nos termos da proposta de lei aprovada pela ARA em 8 de Junho de 1979, o Governo Regional resolve propor à ARA que em virtude do disposto no n. 4 do artigo 170. da Constituição da República, renove a Proposta de Lei que aprovou em 8 de Junho de 1979, com o pedido de processo de urgência».

Este assunto terá que ser ponderado, agora, e durante esta semana.

(Pausa)

Propostas de Decreto Regional remetidas a esta Assembleia e presentes nesta Sessão:

Proposta de Decreto Regional sobre «Revestimento Florestal do Arquipélago dos Açores». Esta proposta foi admitida e já foi distribuída e remetida à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros e encontra-se neste momento no processo de apreciação.

Proposta de Decreto Regional sobre «Aplicação à Região do Decreto-Lei nº 191-F-79, de 26 de Junho». Esta proposta foi admitida, foi distribuída e remetida à Comissão de Organização e Legislação, que a relatou e será apreciada provavelmente no decorrer deste período legislativo.

Proposta de Decreto Regional sobre «Exercício do Comércio na Região Autónoma dos Açores». Esta proposta foi admitida e já foi distribuída e remetida à Comissão para os

Assuntos Económicos e Financeiros que, neste momento, ainda a tem em seu poder.

Proposta de Decreto Regional sobre «Programa de emprego e formação profissional para jovens». Foi já distribuída e remetida à Comissão dos Assuntos Sociais que, sobre ela, já emitiu o seu parecer.

Proposta de Decreto Regional sobre «Constituição de uma Empresa Pública Regional». Está neste momento pendente na Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Alteração a uma Proposta de Decreto Regional. Trata-se portanto de uma rectificação a uma proposta que esta Assembleia ainda não apreciou em plenário, mas que já foi apreciada em Comissão.

(Pausa)

Neste momento, temos pareceres sobre a Proposta de Decreto Regional relativa à «actualização mínima do salário rural»; sobre a Proposta de Decreto Regional relativa ao «Programa de Emprego e Formação Profissional para Jovens»; Sobre a Proposta de Decreto Regional relativa à «Aplicação à Região do Decreto-Lei nº 191-F-79, de 26 de Junho bem como outras alterações à mesma», e temos também o parecer da Comissão Especial do Estatuto que, há mais de um mês foi transmitido aos Srs. Deputados.

Ainda no período de Antes da Ordem do Dia e na secção de expediente, eu desejava comunicar os seguintes factos ao plenário:

Na sequência do terramoto do dia 1 de Janeiro, a Região, recebeu a visita do Sr. Presidente da República, poucas horas após este trágico acontecimento. O Sr. Presidente da República visitou as ilhas Terceira e S. Jorge.

A Região foi também visitada por membros do Governo: pelo Sr. Ministro Adjunto do 1. Ministro e pelo Ministro das Obras Públicas e por outras entidades, tanto nacionais como estrangeiras, civis ou militares.

A solicitação do Governo Regional e durante o mês de Janeiro, desloquei-me, na qualidade de Presidente desta Assembleia, aos Estados Unidos e ao Canadá, para contactos nomeadamente com as comunidades portuguesas e açorianas residentes naqueles dois Países e com entidades oficiais também desses dois Países. Tudo isso dentro de um esquema destinado não a dinamizar a solidariedade oficial ou particular, que naqueles países surgiu com a espontaneidade do costume, mas com o intuito informativo e — na medida em que isso se pode licitamente fazer — orientador dessa mesma solidariedade.

Estive também, a seguir a essa viagem, na cidade de Lisboa onde, sobre a mesma, tive um encontro com o Sr. Presidente da República na sua residência no Palácio de Belém.

(Pausa)

Estão aqui presentes, para apreciação os Diários da Assembleia Regional números 86, 87 e 88. Pelo período regimental, ficam sujeitos às reclamações que se entender.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, existem seis inscrições, sendo duas do PS, e quatro do PSD.

O Grupo Parlamentar do PSD, apresenta o seguinte requerimento:

(Foi lido)

Nos termos regimentais, eu ponho desde já à votação este requerimento para ampliação do período de antes da ordem do dia.

Os Srs. Deputados que concordam com este requerimento, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O requerimento foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel de Melo.

Deputado Manuel de Melo (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: A amargurada vida do Povo Açoriano foi, uma vez mais abalada pelas forças da natureza que teima em ser cruel para quantos persistem em viver nestas ilhas.

Subitamente, no Ano Novo, das profundezas da terra brotou feroz e assassino o tremor de terra que, em poucos segundos transformou em morte e sangue a alegria de viver do povo de algumas ilhas.

O horror da tragédia, que persistirá para sempre na memória de quantos a ela assistiram, reduziu a escombros grande parte das ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge, semeando a morte e a desolação em muitas esperanças de vida nova que já se via e sentia nos Açores.

O que ciclicamente se repete nestas terras, mais não é do que a forja que tempera no meio do sofrimento a vontade de um povo que apostou em ser alguém neste país velho de séculos.

Se para uns é temeridade, para outros é incentivo para a tarefa de reconstrução a que já meteram os ombros, chorados que foram os mortos.

À capacidade de adaptação do nosso povo e ao seu estoicismo se juntam desde a primeira hora, a solidariedade demonstrada de uma ponta à outra da região e do país, estendendo-se a todos os lugares onde vivem e morrem os que um dia daqui saíram.

Nesta hora decisiva da vontade de um povo de aqui permanecer há que empreender toda uma tarefa gigantesca de reconstrução que em meios materiais e humanos transcende a nossa própria capacidade e possibilidades.

Há que sem falsos temores admitir a ajuda e cooperação de quantos se dispõem a colaborar no ressurgimento das nossas cidades, vilas e aldeias, algumas das quais iam desaparecendo como tais.

Mas a tarefa da reconstrução tem de ser obra de todos nas zonas atingidas e fora delas.

Porque não foram só as casas de moradia que foram destruídas, mas muitas mais obras que representaram e representarão, ainda no futuro, motivo de orgulho do povo que somos.

São as nossas igrejas, as nossas ermidas, os nossos centros de convívio e de festa que simbolizam a crença e tradições de um povo e são de grande valimento histórico e humano.

De que valeria reconstruir Angra em moldes novos e modernos para a sua gente se sentir estranha na sua própria terra?

Há, por isso, que preservar tudo quanto representa sentimento, suor e sangue dos nossos avós, sempre que tais reconstruções tenham solução de alternativa.

É esta seria ainda uma forma de estarmos com quantos

a tragédia levou.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Como representante do Povo Açoriano nesta Assembleia, queria deixar aqui bem expresso o sentimento de gratidão, em seu nome, a todos quantos se lembraram deles nesta hora de tragédia que a todos irmanou, dos Açores ao Continente, ao Estrangeiro e a todos os lugares onde vive a nossa gente.

A todos agradecemos penhoradamente a mão amiga na hora da aflição que esta solidariedade que esperavamos e agradecemos sirva de incentivo e estímulo a uma maior aproximação do Povo Açoriano.

O que nuns segundos se perdeu não pode ser obra de dias, nem de meses. Algumas levarão anos a reconstruir. Mas não será isso motivo de desanimos. O realismo e a situação a enfrentar deverá ser preocupação de todos, Governo e Povo, pois, só juntos ergueremos do caos e da ruína tudo quanto o terramoto levou.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Félix Martins.

Deputado Félix Martins (PS): Senhor Presidente, Senhores Deputados: A mais premente das necessidades da ilha das Flores é a construção urgente, e, quando refiro urgente, quero dizer, com início ainda este Verão de 1980 do porto que servirá a Ilha.

Convém talvez aqui referir um pequeno historial recente desse porto. Encomendados os estudos do projecto de localização, quatro no total, a tempo o responsável pelo sector regional pronunciou-se por um local impossível de construção que enfermou à partida pela falha ou quase total ausência de estudos preliminares necessários para avaliação e feitura realistas que levassem a uma escolha capaz e eficaz do seu aproveitamento operacional. Daí que tenha sido definitivamente abandonado, e ainda bem que imperou o bom senso!

Restaram entretanto três projectos, um deles abandonado à priori por inexecutável, restando ao momento dois, exequíveis e com benefícios a retirar imediatamente. Analisados diversos factores foram atribuídas classificações de 3,2 para o projecto designado de Ribeira da Cruz e 3,5 para Lajes.

Se nos debruçarmos no presente orçamento regional, observaremos que se encontra uma verba de 21 000 contos sob a designação de novo porto das Flores, e informações prestadas nesta Assembleia destina-se ao estudo do acesso à enseada da Ribeira da Cruz. A opinião de técnicos diz que a realização do acesso com tecnologia especializada levará no mínimo dois anos e ascenderá a custos actuais de 100 000. Só depois se poderá dar início à construção da obra marítima.

A realização do porto das Flores, na Ribeira da Cruz, e que terá de ser isso mesmo, «o porto da ilha das Flores», é uma realização que tem alguns condicionamentos, não só pela inexistência de acesso, ingremidade das suas encostas distância ao centro populacional mais próximo, dificuldade de criar e fixar um agrupamento populacional de apoio operacional ao porto e infraestruturas a criar, numa Ilha em franco despovoamento. Tem a seu favor a amplitude da enseada, e a localização ser a mais central em relação aos aglo-

merados habitacionais agora existentes.

Pelos dados que existem, o projecto de Lajes é, no meu entender, o que presentemente detém a mais alta classificação (3,5). Encontra-se perfeitamente inserido no segundo agrupamento populacional mais importante da Ilha, dispõe de amplo espaço em terra e uma baía ampla e abrigada, pois que se encontra, como a Ribeira da Cruz, igualmente voltada ao quadrante Leste. É o porto tradicional piscatório mais importante já com o apoio de uma câmara frigorífica iniciativa muito louvável da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas instalada a pedido da anterior Junta de Freguesia. Dispõe ainda de acesso à água e luz, e de um factor que reputo de muito importante, que é o da existência no local de abundância de pedra e outros materiais de aterro e enchimento. Além disso, há a considerar a proximidade de instalações militares de apoio à navegação marítima e ainda de outras em fase de transferência para a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com instalações para combustíveis líquidos de 100 000 litros e que terão de ser aproveitados evitando-se as frequentes roturas que se têm verificado. Nessas instalações ficarão brevemente sediados os serviços veterinários e pecuários da Ilha. A existência nestas instalações de amplo espaço disponível, facilitarão a construção do tão necessário parque de retém para os animais a exportar. Daí que a localização do porto das Flores penda mais e sensivelmente para as Lajes.

Se nos debruçarmos um pouco para recentes estudos efectuados e aquilo que se pratica noutras partes do mundo em que a situação de dispersão geográfica é idêntica, verificamos que os transportes marítimos se fazem reduzindo o trabalho aumentando a rapidez do transporte das cargas em contentores, paletes, pré-lingados e trailers, utilizando-se para isso navios rol-on-rol-off.

Navios esses que dispõem de pouco calado e de grande capacidade de manobra, podendo atracar num cais de pequenas dimensões, onde a carga entra e sai directamente do navio para o cais. O sistema é já muito usado nas Antilhas, no Pacífico, no mar do Norte e na Grécia, e sempre com muitos bons resultados. A resolução dos transportes marítimos inter-ilhas tem de ser urgentemente encontrada levando em conta as realidades, e a experiência disso noutras partes do mundo assim o aconselha, e cedo ou tarde terá também de se introduzir na Região estes pequenos versáteis e rápidos navios para distribuição e recolha de cargas inter-ilhas, actuando a partir de um ou dois portos bem dimensionados, apetrechados e situados que actuem como concentradores ou entrepostos de cargas. Esta a mais viável e ideal solução para a substituição dos absoletos e ronheiros navios da C.T.M. e uma forma de diminuir, substancialmente, os custos de fretes e estivas.

Poderemos ficar vacilantes entre a opção do gigantismo da enseada da Ribeira da Cruz ou a mais pequena e funcional Lajes, a amplitude da enseada da Ribeira da Cruz ser de maior futuro para uma posterior ampliação e apoio à navegação oceânica, é sem dúvida um factor importante e o mais popular. No entanto, devo recordar que a situação de evolução das frotas marítimas é constante. Já vai longe o tempo da navegação regular à vela ou carvão e os necessários apoios intermédios de refrescamento e combustível.

O projecto do porto que foi estudado para servir a Ilha das Flores no presente e no futuro cabe perfeitamente na Baía das Lajes. É o de mais rápida, fácil adaptação e execução com o acrescento do pequeno cais já existente e construção de abrigo. Ao focar o assunto move-me a intenção de alertar para a necessidade imediata da sua construção, onde quer que ela seja, criando melhores condições de vida, grande parte do dinheiro existe e está cativo, os projectos elaborados. Falta decidir onde e quando. Portanto, estão estabelecidas todas as condições reputadas necessárias. Espero que não falte a coragem para que isso aconteça.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: A população açoriana e, conjuntamente, a comunidade nacional e internacional foi alertada no primeiro dia do ano de 1980 para a fatídica ocorrência verificada nas Ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge.

Balanço trágico!— cerca de 60 mortos e 10 desaparecidos, para além de incalculáveis prejuízos materiais.

S. Jorge permitam-me falar sobremaneira desta ilha já que a sua parceira na desgraça tem sido bastante focada nos écrans da televisão e nas páginas dos jornais foi atingido pela segunda vez num espaço de 15 anos.

Quem, porém, se recorda do vulcão de 1957 ou dos sismos de Fevereiro de 1964 e de Novembro de 1973, já para não falar em idênticas crises anteriores, sabe bem quão maior foi a gravidade do agora sucedido:— Mais perdas em vidas humanas e maiores prejuízos materiais.

Para se chegar a esta conclusão aí estão os jornais de cada uma das épocas.

Se bem que em todas as zonas sinistradas se apresentem problemas humanos e económicos de extrema gravidade, em S. Jorge existem casos totalmente diferentes do sucedido em outras partes da Região.

Não me refiro, naturalmente, à zona do Topo já que essa apresenta problemas idênticos às freguesias rurais da Terceira, não obstante a dispersão verificada naquela zona.

Refiro-me concretamente às fajãs jorgenses!

Nas outras zonas as pessoas perderam as suas habitações e muitos dos haveres aí arrecadados — o que já não é pouco. Mas as populações dalgumas fajãs de S. Jorge perderam, além disso, os seus próprios terrenos na medida em que os desabamentos e aberturas de fendas destruíram quase totalmente esses lugares.

Essas populações abandonaram os lugares onde viviam e onde viveram os seus antepassados praticamente com a roupa que tinham vestida — casos da Caldeira, Fajã Redonda, Entre-Ribeiras, Salto-Verde ou Sanguinhal — deixando atrás alguns dos seus familiares soterrados sob os desabamentos.

Os problemas destas pessoas merecem uma atenção muito especial e a sua resolução não poderá ter o mesmo tratamento dos outros casos.

Para além dos problemas que se põem às zonas sinistradas é importante que tomemos consciência das consequências nefastas para o desenvolvimento económico-social de toda a Região surgidas com a presente crise.

Essas consequências nefastas ultrapassam as próprias

ilhas sinistradas e, indirectamente, vão afectar toda a Região. É todo o arquipélago que está enlutado e não apenas as ilhas que sofreram os efeitos do terramoto do dia 1 de Janeiro!

Isto porque não acredito (oxalá esteja enganado!) poder-se manter o mesmo ritmo de desenvolvimento da Região a par duma resposta eficaz aos problemas das populações sinistradas.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: A solidariedade para com as vítimas do sismo que se verificou em toda a Região, a partir do próprio dia da desgraça, pode, talvez, mostrar que a unidade açoriana está sendo contruída e os seus frutos começam a aparecer.

Cada vez somos mais uma Região e menos ilhas dispersas!

Foi essa solidariedade que permitiu fazer funcionar esquemas de apoio no próprio dia 2 de Janeiro, embora incipientes e com alguns erros, e permitiu ainda que a chegada dos evacuados das fajãs já se possuísse roupa para distribuição.

Não foi apenas as outras ilhas que mostraram esse espírito de ajuda já que ele se projectou para fora da Região e se formou também a nível do país e a nível internacional.

Esta solidariedade, porém, deverá ser aproveitada da melhor maneira e jamais servir para reinvidicações menos próprias.

Bem-hajam todos aqueles que auxiliaram as vítimas do terramoto e que, directa ou indirectamente, deram o seu apoio aos sinistrados!

Permitam-me realçar, sem esquecimento pelas outras pessoas ou entidades, a ida a S. Jorge, no próprio dia do terramoto, do Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo — antigo Presidente desta Assembleia — e o auxílio por ele prestado na criação de esquemas de apoio.

Apresenta-se agora ao Governo Regional uma tarefa difícil e um desafio à sua capacidade de resposta a todos os problemas que se levantam.

Problemas, sobretudo nos campos da economia, do desenvolvimento regional e da habitação.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Neste momento pouco adiantaria lastimarmos a desgraça acontecida se, por outro lado, não levantássemos a cabeça e começassemos a enfrentar a realidade e a trabalhar na reconstrução das nossas ilhas, tendo sempre presente que vivemos numa zona sujeita a estes cataclismos.

É a capacidade de resposta demonstrada e as resoluções apresentadas por este Governo que poderão evitar no futuro consequências tão graves.

Mas não poderemos olhar apenas para o futuro sem atendermos às carências presentes da população sinistrada.

Exige-se pois que as soluções presentes não prejudiquem o futuro destas ilhas mas também que o presente não seja sacrificado para salvaguarda do futuro.

Permitam-me agora levantar alguns problemas sentidos por muita da população sinistrada e que carecem solução.

Levanto-os com consciência da sua difícil resolução mas também com a convicção que para eles será dada resposta correcta dentro das disponibilidades existentes.

I — CAMPO ECONÓMICO

Na Assembleia da República as três ilhas atingidas pelo sismo foram unanimemente consideradas deficientes pelo que beneficiarão de diversas ajudas fiscais até 1984.

Algumas das ajudas fiscais incidirão sobre as contribuições predial e industrial.

Ora, pela Lei das Finanças Locais (artigo 5.º, alíneas a) e b) cabe às Autarquias Locais a totalidade da contribuição predial rústica e urbana e uma participação no produto global da contribuição industrial.

Temos ainda de ter em conta que 40 % do montante global da contribuição industrial é repartido pelos municípios na razão directa da capitação dos impostos directos cobrados na autarquia.

Isto quererá dizer, tendo em conta as actividades económicas destas ilhas, que a maior parte das receitas das Autarquias Locais sinistradas provém destas duas contribuições.

Estou plenamente de acordo que os contribuintes sejam beneficiados nestes dois impostos já que formam os rendimentos mais afectados pelo terramoto.

Acontece, porém, que, se os Governos Central e Regional não auxiliarem economicamente os órgãos autárquicos dos concelhos sinistrados, (nos termos do artigo 16.º, n.º 2 da mesma Lei), as suas populações vão ser bastante prejudicadas na medida em que esses órgãos ficarão sem meios financeiros disponíveis para responder às necessidades sentidas pelos seus habitantes.

II — DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Disse no início desta intervenção parecer-me impossível manter o mesmo ritmo de desenvolvimento regional a par duma resposta cabal aos problemas que se levantam às populações sinistradas.

Julgo mesmo necessário tomar-se opções quanto às prioridades a atender no desenvolvimento regional.

Uma dessas prioridades será, naturalmente a construção das infra-estruturas já planeadas ou em execução.

Não será, porém, de ter em conta a hipótese duma reestruturação agro-pecuária da zona do Topo já que se poderia aproveitar a situação para melhorar, alargar ou construir caminhos de penetração ou fazer arroteamentos?

Penso até que uma colaboração entre os Serviços Agrícolas e os Serviços Florestais, sob o patrocínio e orientação da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, poderia solucionar certos aspectos com repercussões positivas na economia da Ilha.

O mesmo se diga quanto à construção dum varadouro na antiga Vila do Topo em substituição do anterior que ficou totalmente destruído.

III — HABITAÇÃO

São, sem dúvida, os problemas habitacionais aqueles que mais afectam e preocupam as populações sinistradas.

Problemas que se põem quanto às habitações provisórias, reconstrução das definitivas, mão-de-obra para as construções ou apoios oficiais:

a) Habitações provisórias

Desde o início se verificou que a solução do alojamento provisório não poderia assentar em tendas de campanha. Isto

porque as zonas atingidas estão demasiadamente expostas a ventos e, como tal, as pessoas que lá habitam bastas vezes têm que as abandonar por motivo dos temporais que as danificam.

Avançou-se para a construção de barracas de madeira — muito mais económicas do que os módulos pré-fabricados — mas logo se começou a sentir a falta de capacidade de resposta no mercado açoriano quanto a madeira.

Devido a este facto julgo que se poderia utilizar a madeira das cerca de 1 200 árvores expropriadas conjuntamente com os terrenos da futura pista.

Sabe-se que é uma madeira de pouca duração mas também se constata que a sua utilização seria em habitações provisórias.

É urgente, porém, que se avance na construção dessas barracas já que existem famílias alojadas em precárias condições e em situações que não devem permanecer por muito mais tempo.

b) Reconstrução definitiva

É de longe, contudo, a reconstrução definitiva aquela que exige maior atenção e causa mais apreensão entre as populações.

Neste campo colocam-se problemas de vária ordem e cujas soluções não parecem fáceis.

Mas também se constata, por outro lado, ser mais fácil avançar-se, nas zonas sinistradas, com uma política habitacional — aliás inscrita no programa do Governo e defendida pela filosofia política social-democrata — dando às populações melhores condições de habitabilidade.

As reconstruções não podem apenas situar-se no levantamento das paredes e tectos caídos mas apontar para uma melhoria das habitações não só quanto a aspectos de solidez como também a aspectos de comodidade e higiene.

c) Mão-de-obra

Um outro aspecto que deve merecer a melhor atenção das entidades responsáveis é a falta de mão-de-obra.

A reconstrução em S. Jorge não poderá ser resolvida apenas com a mão-de-obra disponível naquela ilha.

Se em 1964 não se conseguiu isso, mesmo sendo menos os prejuízos, menor o desenvolvimento e mais elevado o número de população, como o poderá ser agora?!

Vejo como solução a vinda de Engenharia Militar e-ou a adjudicação de construções a empresas que actuem fora da Região e que tenham possibilidades de trazer pessoal especializado.

d) Apoios oficiais

Estou convicto que o Governo Regional deu as respostas possíveis (mesmo que não as ideais) aos problemas levantados pela crise sísmica.

Penso, porém, que algumas dessas respostas não poderão ser solução para grande número da população sinistrada.

As bonificações de juros nos empréstimos a conceder quer para reparações quer para construções, embora respondam a uma grande camada populacional, não resolverão o problema de muitas famílias.

Julgo necessário, e a curto prazo, definir um esquema de subsídios, a fundo perdido, que permitam a resolução destes casos sob pena de continuar a existir famílias que jamais terão os seus problemas resolvidos.

Parece-me, todavia, que esse esquema deverá ser participado pelos Governo Central e Regional, ao abrigo do número 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, e não pelas Autarquias Locais.

Não seria altura de pôr a concurso todos os fogos incluídos em Planos anteriores e destinados a S. Jorge?!

Não será, ainda, altura de se pensar na hipótese de pôr a concurso novos fogos de habitação social na zona do Topo, Ribeira Seca, Biscoitos, Manadas e Norte Grande?!

Se se conseguir pôr em prática estas ou outras acções semelhantes estou certo que a recuperação será rápida e eficaz.

De outra forma a desilusão estabelecer-se-á nos desalojados e a recuperação será muito mais lenta e difícil.

Os órgãos de governo próprio da Região e a sua população, sobretudo aquela que vive nas ilhas sinistradas, estão à prova.

De nada valerá lutar contra «moinhos de vento» mas encarar de frente a realidade e a ela responder concretamente.

Pelo que fizerem ou pelo que omitirem sentirão os seus frutos no presente e serão julgados pela história no futuro.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Emílio do Porto.

Deputado Emílio do Porto (PS): Senhor Presidente, Senhores Deputados: Os pontos de vista da oposição nem sempre tem sido acolhidos da melhor maneira. Ora se aceitam as reticências, ora se criticam, ora se desprezam, ora se esquecem, ora ainda se recebem como eivados da arrogância de criança que já quer ser adulto. Afinal não somos tão crianças, nem tão arrogantes, como muitas vezes nos chamam. Nesta linha temos actuado, assim vamos continuar, conscientes de que estamos no bom caminho.

Sempre nos temos batido pela definição duma política global de desenvolvimento para a Região, e depois para cada ilha. Não podemos suportar este vai-vem constante que obriga a população a, por tudo e por nada, andar no ar e no mar.

Há que definir duma vez para sempre o que deve ser de cada ilha, para depois a dotar dos os serviços indispensáveis ao seu progresso, desenvolvimento e bem-estar social. Cada ilha é um todo, pequeno é certo, mas é um todo. Como tal deve ser tratado, mesmo que isto doa muito aos bairrismos internos de cada uma.

O que é certo, é que não podemos, andar como até aqui, à mercê das ondas, à deriva, sem rumo e sem leme. É o que tem sucedido no sector da saúde, pelo menos no Pico. Temos assistido de há anos a esta parte a «soluções» e mais «soluções», que afinal não são nada. E desculpem muito, mas parece-me que andamos mais a ser governados por uma corporação de bombeiros, do que por um governo a sério. (Invoco esta imagem, não para denegrir ninguém, mas porque me parece que a saúde das pessoas é problema demasiado sério para andarmos aqui a brincar com ela), pelo menos é o que parece.

Nunca se tentou definir uma política de saúde para cada ilha, pelo menos na ilha do Pico, nunca se definiu uma política hospitalar. Enfim, nunca se traçou um rumo, uma

uma orientação correcta, assente em bases sólidas, capazes de responderem aos problemas de saúde das populações.

Por tudo isto, não nos admiramos nada dos últimos acontecimentos ocorridos na ilha do Pico. Eles são afinal mais fruto de toda esta indefinição, de toda esta amálgama de soluçõezinhas, do que propriamente frutos dos bairrismos internos da ilha.

Se me perguntarem se concordo ou não com a posição assumida pelas populações da ilha do Pico, eu digo que sim. Elas têm toda a razão. Primeiro, porque têm neste momento o centro hospitalar sediado na sua área, e depois porque os serviços prestados são iguais nos três hospitais, uma vez que todos eles estão dotados dos mesmos meios técnicos e humanos.

Se me perguntarem se estou de acordo com a proposta apresentada pelos médicos eu digo também que sim. Afinal o que podem fazer num só hospital, podem fazê-lo igualmente nos três. E depois porque esses serviços que classificam de «urgências», não são «urgências», são antes serviços prestados fora das horas de serviço. Nada mais. O verdadeiro serviço de urgência é muito mais vasto e amplo, e requer outros meios mais sofisticados.

Sobre estes últimos acontecimentos da ilha do Pico, volto a referir, não estou nada admirado, pelas razões que já apontei. Estou preocupado, sim, com o bem-estar das populações, que merecem muito e muito mais.

E como conclusão destas minhas palavras, que devem ser entendidas, não como crítica destrutiva, nem como o «aproveitar-se da situação», mas como contributo válido de quem deseja mais e melhor, eu faria para já três recomendações a todos os responsáveis regionais e locais da Região:

1ª Que as populações sejam servidas integralmente, e que em nada venham a ser prejudicadas, como aqui e além já notei, sobretudo quanto aos chamados reembolsos da caixa e outros serviços;

2ª Que os médicos à periferia em nada venham a ser prejudicados na sua carreira médica. (Não vá alguém apodá-los de insubordinados, agentes sinistros ou forças estranhas);

3ª Finalmente, que depois de todo este episódio (foi mais um a juntar a outros passados), os responsáveis regionais acordem e comecem a construir o edifício a partir das bases. Nunca é tarde demais. Que nunca mais nos enviem fragatas, polícias e armas, como nos enviaram para as Lages do Pico. (Nunca mais podemos esquecer essa afronta). Que não nos dêem mais soluçõezinhas de algibeira, ou paninhos quentes para as dores de cabeça; que não nos atirem mais com palavras propotentes e sinistras como as últimas proferidas pela Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais. Que não mais esqueçam a palavra autorizada dos técnicos residentes na ilha do Pico (e são três) sobre os problemas de saúde da ilha (para alguma coisa eles são delegados de saúde). Enfim, que comecem por onde deviam ter começado, para que duma vez para sempre, estes casos não voltem a repetir-se, para bem das populações e prestígio de quem governa.

Voltarei ao assunto.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Senhor Deputado Fernan-

do Dutra.

Deputado Fernando Dutra (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: Nesta primeira hora, antes da ordem do dia, já por vários denominada hora das lamentações, frequentemente sobem a esta tribuna, os Deputados que pretendem fazer as suas sugestões e ou críticas ou até falarem de qualquer outro assunto, por eles considerado de relevante para a Região.

Por vezes, consoante a bancada onde toma assento o orador, as intervenções surgem com mais ou menos azedume, se bem que -- e isto quando se trata de sugestões peculiares e pontuais -- a bancada que apoia o partido do Governo, não deixa de colocar a tónica no lugar certo.

Deveriam ser assim todas as nossas intervenções, mesmo que algumas vezes pudessem parecer menos elegantes a quem quer. Por mim tem sido essa a conduta sempre que sinto necessidade e me predisponho a subir este degrau.

Vem todo este preâmbulo a propósito do que neste momento sinto necessidade de expor acerca do que se vem passando no Pico, sobre os «Serviços de urgência».

As dificuldades que hoje atravessamos, quando se pretende localizar algo na Ilha Montanha, não é dos nossos dias. Sempre assim foi e cremos que infelizmente sê-lo-á por mais algum tempo. Já em outras eras assim foi quando para a localização da actual comarca. Todos reivindicavam, com justiça -- diziam -- que a Justiça lhes ficasse ao pé da porta.

Passados muitos anos, séculos, algumas das mesmas dificuldades continuam. E, em pleno século XX quando algum plano novo aparece, aí estão os Picoenses de pé atrás, sem saberem por onde vai rebentar a bomba e qual o menos atingido.

Portos, Hospitais, Central Térmica, Matadouro, Instalações Industriais, tem sido o rastilho para tantos e recentes descontentamentos internos.

Desta vez o rastilho foi o Serviço de urgência.

Urgências que, no caso da ilha do Pico, não têm o mesmo significado que em poucas outras ilhas minimamente equipadas, já que os casos mais graves têm de ser imediatamente evacuados para qualquer parte. E, sem pretender traír absolutamente ninguém, eu diria que esta terá de ser, infelizmente, a situação verídica enquanto não houve o Hospital de Ilha.

Ao contrário do que muitos esperam nesta hora, não venho aqui expor votos de repúdio nem protesto. Isso no caso presente, em nada dignificaria alguém. Simplesmente é minha intenção continuar a reclamar diálogo e bom senso.

Nesta reclamação está rigorosamente implícito, o apelo ao Governo para rever toda esta situação, com a devida rapidez que o assunto requiere.

Não esqueçamos que embora a manutenção de urgências junto ao local de embarque das lanchas do Pico, possa talvez custar mais ao erário público, enquanto for necessário fazerem-se em média mais de 4 evacuações semanais, praticamente fora das carreiras regulares, temos necessariamente de abrir excepção para o Pico e, enquanto houver clínicos, distribuir-se o bem pelas aldeias.

E deixo também aqui o meu apelo, já que de outro sinónimo me não lembro, para que algumas das afirmações que circularam por aí provenientes da SRAS, sejam igual-

mente esclarecidas. Creio bem que não será nada difícil e muito menos impossível.

Certamente que muitos factores estarão na origem desta atitude: falta de um exacto conhecimento da ilha bem como de anteriores situações das quais a Sra. Secretária não tem culpa absolutamente nenhuma.

É óbvio que a titular da SAS ainda não tinha oportunidade de apreciação «in loco» a situação do Pico, já que a sua responsabilidade pela Secretaria é recente e por outro lado, com o devido respeito que nos merecem os membros do Governo e outras pessoas e Entidades que têm colaborado no processo, sem dúvida que pela especificidade da sua Secretaria, ela tem sido um dos membros do Governo mais solicitados para a situação provocada pelo sismo de 1 de Janeiro.

Nós, Deputados do Pico e não só, sabemos a sua acção. Mas, estamos em crer que, para uma responsável que ainda há poucos meses se sentava aqui a nosso lado não será difícil dialogar sobre as suas posições e, se necessário revê-las.

As entrevistas e a nota oficiosa divulgada, não estão em sintonia com o que se disse nesta Câmara no passado dia 6 de Novembro quando se discutia o Plano e Orçamento para 80. Por isso estou convicto que algo pode e vai mudar uma vez que ainda estamos a tempo de o poder fazer.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo.

Deputado Altino de Melo (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: Que as críticas sejam feitas nesta Assembleia, abertamente e publicamente sujeitas a serem apreciadas no Diário, de preferência a serem feitas em voz baixa ou em comícios. São palavras proferidas por V. Exa., Sr. Presidente a 17 de Março de 1978 a uma pergunta feita então por mim à Mesa desta Assembleia. Estou inteiramente de acordo com esta opinião. Aliás já dei provas disso.

Dentro deste espírito, trago hoje a esta Assembleia um assunto que já fez correr muita tinta há muitos anos e que parece vai continuar nos tempos mais próximos. E faço-o traduzindo o sentir e a angústia da classe piscatória de Vila Franca, bem como dos seus habitantes. Trata-se do porto de pesca e abrigo a construir na Ilha de S. Miguel.

Nestes últimos dias, os meios de comunicação social têm noticiado que as Câmaras da Lagoa e Ribeira Grande reivindicam o porto de pesca e abrigo para os seus Concelhos, tendo a Câmara de Vila Franca, também já tomado posição sobre o assunto.

Cabe aqui perguntar o seguinte: mais uma vez, Vila Franca ficará votada ao ostracismo como ia acontecendo em 1966? Já nessa altura foi necessário aos vilafranquenses através da sua Câmara Municipal, alertar as instâncias governamentais para o erro de se construir um porto de pesca e abrigo no Concelho da Lagoa, dada a sua proximidade de Ponta Delgada e localização geográfica que não permite uma protecção eficiente aos barcos de pesca que demandam o Sul da Ilha de S. Miguel. Atendendo às precárias condições económicas em que vive a população vilafranquense, cujo desenvolvimento está a depender quase exclusivamente da pecuária, e tendo em conta uma situação privilegiada que a vocaciona para a pesca e turismo, passo a

expôr algumas razões que justificam a construção de um porto de pesca e abrigo no Concelho de Vila Franca.

1ª Vila Franca é um Concelho com cerca de 14 000 habitantes, distribuídos por uma área de sessenta e dois quilómetros. A sua principal fonte de receita é a pecuária, ligada ainda a uma mini-agricultura em decadência. Por esta razão, necessita urgentemente da criação de indústrias que permitam a promoção social da sua gente.

Não seria desumano obrigar à deslocação de boa parte dos pescadores de Vila Franca para se empregarem na pesca industrial, na hipótese da construção do porto de Vila da Lagoa, e por isso mesmo abandonando os seus lares e conforto familiar?

2ª Parte da população tem o seu mister na pesca, ainda que artesanal. Embora usando processos antiquados que só traduzem baixo rendimento, mesmo assim vem mantendo um importante sector de vida do Concelho, empregando um número considerável de braços e sustentando uma classe piscatória que abrange cerca de duas mil pessoas.

O número de pescadores inscritos é de duzentos e quarenta e um e são utilizadas trinta embarcações, das quais vinte e duas são motorizadas. Na Vila da Lagoa o número de pescadores inscritos é de noventa e sete, utilizam vinte embarcações, das quais treze são motorizadas.

Ligada à indústria da pesca existe a fábrica de conservas da Sociedade Corretora, cuja laboração é actualmente deficiente e tendo como causa principal para que tal aconteça é a não existência de um porto de pesca em condições de permitir a pesca a nível industrial.

Convém referir aqui que um bom número de barcos de pesca de médio calibre da Vila da Povoação, Ribeira Quente e alguns de Vila Franca descarregam o peixe capturado, no porto de Ponta Delgada em virtude do porto de Vila Franca não oferecer as necessárias condições de abrigo e segurança comportando apenas uma embarcação de cada vez devido à pequena extensão do molhe e ao assoreamento da barra do porto que, na baixa mar, não permite a atracação necessária, às operações de descarga. Contudo, parte do peixe descarregado no porto de Ponta Delgada é depois transportado em camiões para a fábrica de Vila Franca. É esta afinal, além da pecuária, a única indústria de valor em Vila Franca que importa manter, a qual defenderemos a todo o custo, a fim de atenuar a grave crise económica que ano para ano se vem acentuando com grave apreensão nossa por calcularmos os reflexos que virá a ter futuramente se não se procurar a tempo e com justiça modificar tal estado de coisa.

O peixe desembarcado em Vila Franca em média anual e nos últimos 5 anos foi de cerca de 700 toneladas correspondendo a um valor de 15 mil contos ao passo que na Vila da Lagoa estas verbas andaram na ordem dos 55% destes valores.

3ª A construção dum porto de pesca e de abrigo em Vila Franca, salvo melhor opinião, parece ter mais viabilidade económica dada a existência duma extensa restinga de pedra (baixio), que partindo do pequeno cais do lado poente, segue na direcção Sul inflectindo depois para Sueste, oferecendo um magnífico alicerce para a construção duma muralha que servirá de abrigo.

Além disso, há ainda a considerar:

- a) É precisamente desde o lado Nascente da ilha de S. Miguel até em frente a Vila Franca que se encontram os melhores ancoradouros (vidé «ancoradouros das ilhas dos Açores» descritos em 1943 pelo Almirante Sarmiento Rodrigues), e na sua orla marítima aparecem as mais variadas e abundantes espécies da fauna marítima;
- b) Grande parte dos barcos de pesca dos vários portos da ilha de S. Miguel quando se encontram na pesca de linha junto à costa do Nordeste, ao serem surpreendidos pelo temporal do quadrante Norte, procuram abrigo na costa de Vila Franca e bacia do Ilhéu e julgo que não será humano nem lógico obrigá-los a dobrar a ponta da Galera, à procura de abrigo nos portos de Ponta Delgada ou Lagoa, com graves riscos da vida dos seus ocupantes, como infelizmente já pudemos constatar;
- c) O porto de Vila Franca em valor de pescado vem logo a seguir ao de Ponta Delgada que beneficia do já apontado no número 2;
- d) Em Vila Franca encontram-se instaladas, a Delegação Marítima em moderno edifício próprio e um Posto da Guarda Fiscal existindo já o terreno para implantação do respectivo edifício a confirmar a importância do porto de pesca, seu rendimento em pescado, e ainda a sua centralidade, pelo que não restarão dúvidas a ninguém que é o melhor que se situa na costa Sul de S. Miguel;
- e) No esboço de urbanização de Vila Franca, está localizado nos terrenos adjacentes à praia da Ponta da Cabra o bairro piscatório que está ligado à construção do futuro porto.

Não haverá também dificuldades na obtenção da área seca exigida para as actividades ligadas a um funcional porto de pesca nem tao pouco para a construção de armazéns com as respectivas redes de frio.

A ligação do porto de Vila Franca com qualquer parte da ilha está já em pleno funcionamento, não sendo necessário criarem-se novas estruturas viárias.

O argumento da construção do porto de pesca e abrigo na Vila da Lagoa devido à proximidade de Ponta Delgada é absolutamente negativo, porquanto dará origem a uma concentração de actividades que redundará em sérios prejuízos das zonas mais distantes e menos desenvolvidas provocando o êxodo da população rural à procura de polos mais industrializados.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Com tudo o que atrás expus quero aqui afirmar que não existe rivalidade alguma entre os Vilafranquenses e Lagoenses, ou Ribeira Grandenses, mas é evidente que cada um procura demonstrar a viabilidade da construção do falado porto no seu concelho, aliás o que procurei clarificar aqui e ao mesmo tempo desta tribuna alertar, o Governo Regional e em particular o titular da Agricultura e Pescas para que não se vá cair no mesmo erro que presidiu à implantação do actual aeroporto de Ponta Delgada, em que dá impressão que unicamente se cuidou da proximidade da cidade e agora que é preciso aumentá-lo, vê-se o Governo a braços para resolver tão grande problema.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Vou terminar alvitrando se alguém estiver interessado devidamente neste assunto poderá obter os elementos necessários no organismo, que porventura tenha substituído a então Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos do Ministério das Obras Públicas, Direcção dos Serviços Marítimos.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Uma vez que o tempo de que disponho está a findar, do mapa de movimento dos portos de Vila Franca e Lagoa desde 1961 a 1979, posso comparar os seguintes anos:

Assim, em 1974, o pescado capturado em Vila Franca foi de 1 113 532 Kgs, a que correspondeu um valor de 8 147 199\$10, ao passo que na Lagoa foi de 392 260 Kgs, vendidos por 3 556 106\$00. No ano de 1976, em Vila Franca 648 655Kgs, por 12 899 400\$40 ao passo que na Lagoa 248 890 Kgs, por 7 597 925\$00.

No ano de 1978, em Vila Franca foi de 665 328 Kgs por 15 852 778\$10, ao passo que na Lagoa foi de 322 945 Kgs por 10 032 103\$00. E finalmente no ano de 1979 em Vila Franca foi de 640 725 Kgs por 21 881 983\$50, ao passo que na Lagoa foi de 319 444 Kgs por 14 832 460\$00.

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Srs. Deputados, não nos resta muito tempo, mas ainda suponho temos o suficiente para a apreciação de 4 votos, que nos termos do Regimento me foram apresentados antes do início desta Sessão.

O Sr. Deputado Rogério Contente, do CDS, apresenta-me o texto dum voto de pesar e de um voto de louvor que regimentalmente eu entenderei como um voto de saudação, visto que o nosso Regimento não admite o voto de louvor como tal.

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta-nos um voto de pesar, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta-nos também um voto de pesar.

Eu fiz indicação de todos estes votos pela ordem de prioridade na sua entrega à Presidência.

Efectivamente os 2 primeiros foram os votos do Sr. Deputado Contente, o 3º foi o voto do PSD e o 4º foi o voto do PS.

Não havendo qualquer indicação de que os votos devam ser objecto de discussão conjunta, pois vamos ter que os aoreciar um por um. E assim, vou ler cada um dos textos, para que os Srs. Deputados possam tomar consciência do que porventura possa haver de conflitual entre eles, ou de não conflitual. O Texto do Sr. Deputado Rogério Contente para um voto de pesar é o seguinte:

(Foi lido)

Como voto de louvor o Sr. Deputado Rogério Contente propõe o seguinte:

(Foi lido)

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo seu Presidente, Sr. Deputado Fernando Faria, propõe o seguinte:

(Foi lido)

Três Deputados do Partido Socialista, em representação do seu Grupo Parlamentar, apresentam o seguinte texto:

(Foi lido)

Estes textos conforme os Srs. Deputados viram são

quatro e três deles têm um objecto claramente comum. E, para já, seja qual for a atitude que a Assembleia tomar, suponho que não haverá dúvida nenhuma em que um minuto de silêncio possa ser partilhado por todos e não um minuto para cada proponente do voto.

Independentemente da forma da votação eu terei que tratar de qualquer um destes votos. A menos que me surja qualquer sugestão colectiva em contrário terei que tratar qualquer um destes votos nos termos que o regimento prevê no seu artigo 67º. Ponho, pois, à discussão o primeiro voto de pesar do Sr. Deputado. Faz favor de dizer Sr. Deputado Fernando Faria.

Tem a palavra.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu não sei se regimentalmente se pode fazer esta sugestão mas de qualquer forma penso que num sentido prático poderíamos optar por aquilo que eu vou propor. Como os três votos de pesar vão todos eles com o mesmo sentido e todos eles também sugerem um minuto de silêncio eu penso e sugiro em nome do Grupo Parlamentar do PSD que nós façamos em conjunto a votação desses três votos de pesar se não houver inconveniente da parte dos outros Grupos Parlamentares. É uma sugestão que fazia, e sugeria até ao Senhor Presidente que o primeiro voto a ser votado fosse o voto de louvor que o CDS propõe e que depois a seguir em conjunto se votássemos os três votos de pesar e seguia-se o minuto de silêncio que neles está indicado.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Faria, tem alguma sugestão quanto a fazer-se a discussão também em conjunto?

Deputado Fernando Faria (PSD): Senhor Presidente, eu parti do princípio que a matéria constante dos votos, pelo menos para o nosso Grupo Parlamentar, não tem qualquer discussão.

Presidente: Eu interrogaria o Grupo Parlamentar do Partido Socialista: estão de acordo portanto em que as apreciações se façam em conjunto tanto na discussão, como na votação? Quanto à votação já vamos ver e quanto à discussão pois também já vamos ver. Eu declaro aberta a discussão. Aqui até penso que poderei ser mais radical.

Eu declaro aberta a discussão sobre os 4 votos. Parece evidente que ninguém pretende intervir na discussão, e portanto considero discutidos os 4 votos.

Quanto à votação aceito a sugestão do Sr. Deputado Fernando Faria. Vamos começar por votar o texto do voto dito de louvor, apresentado pelo CDS, pelo Sr. Deputado Rogério Contente.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi o voto de louvor do CDS, aprovado por unanimidade.

Presidente: Depreendi que o Sr. Deputado Fernando Faria propunha que se fizesse uma votação conjunta sobre os 3 restantes votos de pesar.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, vê inconveniente nisso? Os Srs. Deputados do CDS também não vêm? Então nesse caso, eu submeto a uma votação global e conjunta, estes 3 votos de pesar.

Os Srs. Deputados que concordam com estes 3 votos,

farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foram os 3 votos de pesar, aprovados por unanimidade.

Presidente: Dando execução ao que ficou sugerido, ou que ficou decidido nos 3 votos de pesar, pois guardaremos um minuto de silêncio, nos mesmos termos em que ele aqui foi votado.

(*Minuto de silêncio*)

Presidente: Srs. Deputados, terminámos com 5 minutos de avanço este período alongado de antes da ordem do dia.

Penso que, antes de passarmos ao Período da Ordem do Dia poderíamos fazer um pequeno intervalo. Assim sendo, suspendo os nossos trabalhos por 30 minutos. Estaremos aqui portanto, às 5, 25 horas para entrarmos no assunto para o qual esta Assembleia foi convocada.

Estão suspensos os trabalhos.

(*Eram 16. 55 horas*)

Presidente: Srs. Deputados, estão reabertos os trabalhos.

(*Eram 17. 25 horas*)

Vamos dar início ao Período da Ordem do Dia. Nos termos da convocatória, oportunamente dirigida a cada um dos membros desta Assembleia, este período incidirá sobre a apreciação dos Projectos de Estatuto para a Região Autónoma dos Açores.

Como sabemos todos, deram entrada nesta Assembleia 2 Projectos ou mais rigorosamente 2 Ante-Propostas de Lei, a 1ª provinda do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a 2ª provinda do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Nos termos regimentais foi nomeada uma Comissão Especial para se pronunciar sobre estes dois textos, após várias vicissitudes que não interessa estar agora aqui a relembrar, porque elas constam dos Diários, acabou por ser marcado um prazo, que terminou a 29 do passado mês de Janeiro, para que essa Comissão apresentasse o seu Relatório. A Comissão apresentou-o tempestivamente. Esse relatório incluía um texto alternativo que foi, também nos termos do Regimento, comunicado aos Srs. Deputados e se manteve durante um mês, enfim, sujeito a apreciação que esta Assembleia, através da sua Mesa, entendeu que deveria ser pública. Daí que, o texto tenha sido comunicado aos órgãos de Comunicação Social e tenha sido efectivamente tomado público praticamente durante todo o mês de Fevereiro.

Temos portanto, que na Generalidade esta Assembleia terá que discutir 3 textos, e é o que vamos fazer.

O Regimento estabelece algumas regras que eu vou recordar, nomeadamente o seu artigo 141º na parte que neste momento nos interessa.

A discussão dos projectos e da proposta de substituição, eventualmente apresentada pela Comissão Especial, só poderá ter início decorridos 30 dias após a publicação dos trabalhos da Comissão, e foi isto o que se fez.

Durante a discussão na Generalidade o tempo de uso da palavra de cada deputado ou membro do Governo Regional, não, poderá exceder 30 minutos da primeira vez e 20 minutos da segunda, mas o autor ou conjunto de autores de cada projecto ou proposta pode usar da palavra por uma hora da primeira vez.

Põe-se aqui um problema de interpretação do Regimento, quanto ao tempo do uso da palavra. É que nós estamos perante textos apresentados por Grupos Parlamentares, e o problema que se pode pôr é de saber quando é que um deputado pode usar da palavra pela primeira vez por 20 minutos ou quando é que um deputado pode usar da palavra conjuntamente com os outros autores do projecto, ou da proposta pelo tempo global de uma hora.

É um problema com que esta Mesa se defronta pela primeira vez, porque eu suponho que nós não temos situações paralelas no nosso Regimento.

Ao contrário do Regimento da Assembleia da República e determinadas regras que costumam ser estabelecidas para certas discussões, e que geralmente limitam o tempo de intervenção em termos totais, nós não temos essas limitações. Costumamos ter uma limitação de tempo por cada deputado.

É a primeira vez, portanto, que nos defrontamos com uma situação de limitação de tempo colectivo. Pois, quando o problema se tornar agudo, a Mesa terá de tomar uma decisão sobre ele.

Declaro aberta a discussão.

O Sr. Deputado Martins Goulart pede a palavra para?

Deputado Martins Goulart (PS): Para invocar o Regimento, Sr. Presidente.

Ao abrigo do artigo 77º do Regimento, eu desejo invocar o artigo 141º, por considerar que, se se admite a discussão dos 2 textos partidários, esta Assembleia não se encontra habilitada com os devidos pareceres como indica o artigo 141º, na medida em que, a Comissão Especial, só emitiu parecer na pressuposição de que esta Assembleia iria discutir unicamente o texto que foi elaborado por essa Comissão. E na ausência de parecer individual e fundamentado da Comissão sobre quaisquer dos textos partidários, eu não vejo como é que esta Assembleia se encontra habilitada para os discutir em conjunto com o texto da Comissão Especial.

Por isso requero em nome do Grupo Parlamentar do PS, para que se porventura for aprovado na Generalidade um texto que não seja o da Comissão Especial, o mesmo texto seja remetido para a Comissão para ser apreciado e devidamente fundamentado um Relatório.

Presidente: O Sr. Deputado está a fazer um requerimento sobre uma baixa à Comissão.

Os requerimentos sobre a baixa à Comissão vêm previstos no artigo 123º do Regimento.

Mas primeiro que tudo desejava interpelar a Mesa.

Deputado Martins Goulart (PS): Exacto, desejava interpelar a Mesa, pelo facto de irmos entrar numa discussão na Generalidade, sem que esta Assembleia se encontre habilitada com um parecer fundamentado dos textos partidários, isto é, ela tem única e exclusivamente ao seu dispôr um parecer fundamentado dum texto que é o da proposta de substituição destes textos partidários, e, portanto, para entrarmos em discussão na Generalidade eu penso que esta Assembleia necessita de ter sobre os textos partidários um parecer emitido a não ser que ela decida discutir na base do texto da Comissão Especial, pelo que sugerimos que isso seja adoptado.

Presidente: Vamos lá a ver. Respondendo à interpela-

ção eu direi que o meu entendimento do artigo 141º é que uma Comissão Especial emitirá o seu parecer devidamente fundamentado sobre cada um dos projectos. A Comissão Especial, da qual por acaso eu também fiz parte, emitiu um parecer. O que está aqui é um parecer, não um relatório sobre cada um dos projectos. Só que a substância desse parecer emitido sobre cada um dos projectos se traduziu afinal de contas em apresentar um texto alternativo que em meu entender, como Presidente da Mesa, significa no fundo a apreciação dos dois projectos. Mas significa mais do que isso, significa uma apreciação dos dois projectos em termos práticos, visto que justamente porque tomou elementos de um e tomou elementos de outro e até propôs textos que não eram nem de um nem de outro foi um pouco para além disso. Suponho portanto e não tenho dúvida nenhuma em declarar que admito que o parecer da Comissão corresponde à exigência do artigo 141º. Portanto esta é que é a resposta que como Presidente da Mesa eu dou ao Sr. Deputado. Agora o problema de uma necessidade de baixar à Comissão, isso é outra coisa que poderá vir a pôr-se a propósito da votação: não creio que seja de pôr nesta ocasião. Eu penso que neste momento estamos habilitados a discutir os três projectos, a saber: os dois textos apresentados pelos partidos e ainda o texto alternativo que consubstancia, não tudo mas quase tudo, do parecer da comissão que, como estão recordados, pelo menos os membros dela, se debruçou atentamente sobre os dois projectos. E em resultado de se ter debruçado atentamente sobre os dois projectos é que apresenta um terceiro até por ter parecido que era a forma mais prática e mais eficaz de se pronunciar sobre os outros dois. De maneira que é assim que vamos efectivamente fazer, se o Sr. Deputado desejar pôr em causa este parecer da Comissão está perfeitamente no seu direito, mas por ora eu estou apenas a responder à interpelação que foi feita à Mesa.

Deputado Martins Goulart (PS): Senhor Presidente, se me permite eu gostaria de responder na medida em que participei também na Comissão e com consenso estabelecemos que a Comissão elaboraria um texto de substituição e foi a partir dessa preocupação que foi fundamentado um parecer e até a base de ordenamento dessa apreciação foi um texto partidário, que neste caso foi o do PSD, mas só para sistematizar a sequência da nossa apreciação. Que eu saiba o texto do PS nem sequer foi discutido. Simplesmente quando havia acordo da mesma matéria ela era incluída ou não e era discutida ou não conjuntamente. Houve imensos artigos do texto do PS que nem sequer foram discutidos e eu considero que o texto do Partido Socialista não chegou a ser discutido nem sobre ele emitido qualquer parecer no texto da Comissão, sem prejuízo porventura de ter sido assimilado algum do seu conteúdo no texto final. Mas para efeitos de emissão de parecer e incidente sobre o texto do Partido Socialista estamos perfeitamente em omissão quanto a essa matéria.

Presidente: Senhor Deputado, o facto de ter participado nos trabalhos dessa Comissão autoriza-me a dizer que estará recordado na medida em que participou nela que jamais esteve em causa nos trabalhos dessa Comissão que nós não estivéssemos a apreciar os dois projectos. Jamais, tanto quanto me recorde, se levantou qualquer dúvida quanto a

nós não estarmos a dar cumprimento nessa altura ao artigo 141º do Regimento. Jamais se suscitou a mínima questão no sentido de nós estarmos no fundo a não cumprir o mandato que havíamos recebido quando fomos indicados para integrar a Comissão Especial. É a primeira vez que eu, por coincidência como membro dessa Comissão vejo posto em causá o cumprimento do nosso mandato como membros dessa Comissão.

Se o Sr. Deputado entende requerer que o assunto seja posto à Assembleia nomeadamente e invocando a nulidade do nosso trabalho como membros de uma Comissão encarregada de se pronunciar sobre dois textos estarei pronto a tomar em consideração nos termos regimentais esse requerimento e dar-lhe o tratamento regimental mas sinto-me na necessidade de deixar muito claro que tanto quanto o meu espírito pode reconstituir o que se passou nesses trabalhos nós assumimos colectivamente a ideia de que estávamos efectivamente a dar um cumprimento exacto ao artigo 141º do Regimento.

Deputado Martins Goulart (PS): Senhor Presidente eu não pretendo que a Comissão, e como membro dela, venha a ter o seu trabalho perdido ou que venha a considerar-se que esse trabalho foi nulo. Eu pretendo simplesmente chamar a atenção para o facto de me parecer estranho que seja necessário discutir os três textos na generalidade se a Comissão encaminhou todo o seu trabalho, através do consenso inicial, para um texto que serviria de base à discussão neste plenário e entendendo bem a intenção de todos os membros da Comissão foi isso que se pretendeu conseguir e com base nesse documento, eventualmente surgirão alterações de cada partido. Isso está perfeitamente dentro do espírito dos trabalhos do plenário desta Assembleia. Ora parece-me estranho que se vá discutir a generalidade e em separado para além do texto da Comissão, dois textos que sobre os quais não existe uma parecer individualizado e devidamente fundamentado em termos de ser diferenciado esse parecer do texto da Comissão que foi proposto porquanto o entendimento no consenso que se conseguiu apontou claramente para que a discussão no plenário desta Assembleia fosse feita com base no texto da Comissão que foi produzido como proposta de substituição aos dois textos partidários pelo que o partido socialista até estaria na disposição de retirar a a sua proposta partidária para a discussão na Generalidade e se houvesse entendimento por parte do PSD, seria a forma mais útil de nós não termos dificuldades regimentais de interpretação de tempos e assim com uma única base de apreciação, podermos de uma maneira não confusa avançar para a discussão na Especialidade e porventura introduzir as alterações julgadas necessárias. Foi por esta preocupação que eu manifestei este ponto de vista com intenção de minorar e até porque o Sr. Presidente exprimiu uma certa dificuldade em interpretar o Regimento, quanto a tempos de intervenção. Nós sugeríamos, se tal nos for permitido, que os dois Grupos Parlamentares retirassem as suas duas propostas partidárias, respeitassem o compromisso assumido na Comissão que apontou claramente para um texto não digo de síntese mas um texto diferente dos dois textos partidários e a partir dessa referência fossem introduzidas na Especialidade as alterações

judgadas necessárias por quaisquer dos Grupos Parlamentares.

De contrário, poderá surgir uma confusão tremenda porque não houve qualquer diálogo entre os Grupos Parlamentares nesta fase e vamos admitir o princípio de não ser o texto da Comissão aprovado na Generalidade e ser outro texto qualquer.

Eu pergunto como é que um Grupo Parlamentar vencido poderá sistematizar as suas propostas de alteração porventura se não está, digamos, a trabalhar na mesma base de referência do outro Grupo Parlamentar, porque que eu saiba não houve nenhuma manifestação de um dos Grupos Parlamentares se aproximar do outro e de facto estamos interessados em que tudo conflua no mesmo rumo e não em choques e em conflitos desnecessários.

Presidente: Eu poderia responder ao Sr. Deputado da seguinte maneira: nós estamos aqui reunidos para dar cumprimento neste momento ao artigo 142º do Regimento. Não podemos deixar de dar cumprimento ao artigo 142º do Regimento que diz: «a discussão dos projectos e da proposta de substituição eventualmente apresentada pela Comissão só poderá ter início decorridos 30 dias após a publicação dos trabalhos da Comissão». Estamos reunidos para isto e não podemos deixar de exercer esta função para que aqui nos encontramos.

O problema que o Sr. Deputado põe, a meu entender, não pode de maneira nenhuma impedir que se faça uma apreciação não em separado mas em conjunto dos três textos. É o que nos diz o artigo 142º, nº 1 do Regimento. A discussão é conjunta. Quanto ao parecer não é o facto — atente-se bem — não é o facto do parecer ter sido reduzido a uma determinada forma que permite poder-se dizer que não foi cumprido o artigo 141º, salvo melhor opinião. Mas admito perfeitamente que os Srs. Deputados suscitem o problema sob a forma de requerimento no sentido de entenderem que esta discussão não pode ter lugar por falta de parecer nos termos do artigo 141º e será um requerimento que terá o seu tratamento regimental.

Queria apenas dizer mais uma coisa. A dificuldade que eu mencionei há bocadinho não tem absolutamente nada que ver com este problema. Quer estivéssemos a discutir um projecto quer estivéssemos a discutir apenas o texto da Comissão, a dificuldade que eu pus poderia sempre aparecer. No caso do projecto era o problema de saber se eram autores do projecto todos os membros do Grupo Parlamentar, no caso do texto da Comissão era de saber se eram autores todos os membros da Comissão e até em que medida poderiam uns ter participado ou não, era um problema que teria que ser posto nessa altura própria.

Há um ponto que o Sr. Deputado mencionou e que evidentemente não pode ser posto a mim. É um ponto que poderia eventualmente ter sido objecto de qualquer acordo entre os Grupos Parlamentares, mas como eu não tenho conhecimento de qualquer acordo até este momento, enquanto não houver qualquer iniciativa por parte dos membros dos Grupos Parlamentares no sentido de me dizer que estão entendidos ou que estão para se entenderem, eu terei que dar andamento realmente ao que diz o Regimento. De maneira que devo dizer-lhe sempre em resposta à interpelação que

foi feita, que o entendimento que faço destes textos como Presidente da Mesa é o que expus e que é minha intenção, a menos que surja qualquer requerimento no sentido de impedir que nós avancemos no cumprimento do artigo 142º, dar início à discussão dos projectos e da chamada proposta de substituição no seu conjunto, imediatamente. A menos, repito, que ou seja dito que há qualquer entendimento ou que está para haver qualquer entendimento ou que apareça aqui algum requerimento que ainda não surgiu no sentido de, por exemplo, não ser lícito que isso se faça. Esta é que é a resposta que eu dou ao Senhor Deputado.

Senhor Deputado José Manuel Bettencourt tem a palavra para...?

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Na sequência da interpelação do Sr. Presidente para apresentar três pontos que me parecem importantes.

Presidente: Três requerimentos?

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Não, três pontos de reflexão sobre a questão.

Presidente: Vamos portanto entender que quer continuar a interpelar a Mesa?

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Está certo, sobre três pontos de reflexão. Evidentemente que o Grupo Parlamentar do meu partido, está altamente empenhado em que este processo seja resolvido e a bem. Aliás é nessa medida que estamos empenhados na conservação da autonomia e por outro lado fomos o primeiro partido a apresentar o nosso projecto de estatuto definitivo.

O primeiro ponto é que realmente eu, também como membro da Comissão Especial, os membros dessa mesma Comissão como aqui foi referido encontraram o consenso de elaborarem um texto alternativo aos dois projectos apresentados neste plenário em devido tempo e esse texto foi aquele que teve acabamento pela Comissão Especial. O segundo ponto é o seguinte: é que foi realmente através deste texto apresentado pela Comissão Especial que foi dado a divulgação através dos meios da comunicação social. Nós vamos discutir agora os três textos na Generalidade e vamos ter que votar em alternativa. Poder-se-à dar o caso de um dos projectos ser aprovado em detrimento dos outros dois e incidir a discussão precisamente sobre um projecto do qual a opinião pública não teve conhecimento. Em terceiro lugar é o aspecto processual do artigo 141º. É que realmente dos três projectos agora em questão parece-me que realmente somente o projecto apresentado pela Comissão Especial se encontra fundamentado não impedindo obviamente de nessa fundamentação se fazerem referências a artigos tanto do projecto do Partido Socialista como do Projecto do Partido Social Democrata, mas a fundamentação parece-me que incide exclusivamente em relação ao projecto da Comissão Especial em que para cada artigo do projecto da Comissão Especial está a respectiva fundamentação em que nessas fundamentações do projecto da Comissão Especial eventualmente se fazem referências a artigos do projecto do Partido Socialista bem como do projecto do Partido Social Democrata. No entanto a fundamentação é correspondente aos artigos do projecto apresentado pela Comissão Especial e portanto foi esse o nosso pensamento

de que dentro do consenso que tinha sido encontrado na Comissão Especial, onde o PSD detem a maioria, que realmente o plenário da Assembleia Regional iria orientar a sua discussão na base do texto do projecto apresentado pela Comissão Especial. Foi realmente nesse sentido que o meu Grupo Parlamentar preparou toda a matéria para a especialidade. Obviamente o texto da Comissão Especial não é o projecto do Partido Socialista esse era o nosso próprio, mas por consenso conseguido na Comissão nós obviamente que, na Especialidade, teríamos propostas de alteração a apresentar.

Presidente: Bem eu vou responder a esta nova interpelação à Mesa em termos de reafirmar aquilo que eu suponho já tinha dito com muita clareza. O consenso que a meu ver se estabeleceu na Comissão Especial não poderia ser outro senão no sentido de um entendimento quanto ao conteúdo do próprio mandato que cumpria ou que cabia à Comissão Especial. A Comissão Especial entendeu que estava a dar cumprimento ao artigo 141º e não podia entender outra coisa quanto ao objecto, no sentido de apresentar o trabalho que apresentou mas fazendo ver a seu modo o cumprimento do artigo 141º.

Se não o tivesse feito, se a Comissão tivesse dito, nós não vamos cumprir o artigo 141º, mas vamos fazer uma outra coisa, mas não, a Comissão o que entendeu foi que estava a dar cumprimento ao artigo 141º apresentando aquele texto.

Foi esse o meu entendimento como membro da Comissão e é esse sem dúvida nenhuma o meu entendimento como membro e Presidente desta Assembleia. Quanto à divulgação do texto, o artigo 141º diz que essa divulgação deve ser feita apenas para a publicação dos trabalhos da Comissão. Pois muito bem nós publicámos os trabalhos da Comissão muito para além daquilo que o regimento manda porque quando se fala em publicação dos trabalhos, não é pô-los à discussão pública, mas é torná-los públicos para os votar.

Fizemos isso e fizemos mais.

Mas, quero lembrar aos Srs. Deputados que os outros dois textos são até do conhecimento público. Eu não estava cá quando eles foram apresentados mas pelo menos quanto ao texto do Partido Socialista até existe uma edição impressa que já me foi oferecida há algum tempo e que eu guardo em minha casa; os outros textos também chegaram à minha mão e eu nessa altura nem estava no exercício das funções de Deputado Regional e isto foi, salvo erro em Maio ou em Junho do ano passado. Portanto nós não podemos dizer que não há textos conhecidos desta Assembleia, não podemos confundir a publicidade que se deu aos trabalhos da Comissão no sentido de tornar mais públicas coisas que seriam públicas pela sua simples circulação pelos membros desta Assembleia e por mais ninguém.

De maneira que sinceramente não vejo que se possa fazer uma exigência que vai claramente para além da letra e do espírito do nosso Regimento. Quanto à fundamentação volto a dizer que pelo facto de vir situar uma depois de cada um dos artigos do texto da Comissão, é uma fundamentação que trás em si a crítica aos dois textos ou às partes do

projecto que não foram adoptadas ou em que trás um acolhimento de partes dos projectos que foram adoptadas e até, se bem me recordo, se diz lá várias vezes porquê.

Quanto à não fundamentação dos textos dos dois partidos eu devo dizer em primeiro lugar que qualquer um desses textos é precedido por um preâmbulo que se pode considerar com uma profunda fundamentação ainda que não feita artigo por artigo o que eu aliás devo dizer nunca vi. Nunca vi, pelo menos ao nível de trabalhos de Parlamentos Portugueses.

Penso, portanto, que perante esta Assembleia nós temos um relatório da Comissão Especial que ao abrigo do artigo 141º produziu um trabalho e que estamos em condições de avançar para o cumprimento do artigo 142º e é o que iremos fazer e parece-me que não há realmente razão para nos prendermos por qualquer uma destas questões que aqui foram levantadas como interpelação à Mesa e às quais efectivamente tentei responder. Senhor Deputado faz favor, eu tenho já aqui um requerimento pedindo a interrupção dos trabalhos por 30 minutos.

Deputado Martins Goulart (PS): Eu queria só fundamentar esse requerimento.

Presidente: Um requerimento destes não precisa ser fundamentado.

Deputado Martins Goulart (PS): Exactamente, mas eu gostaria de fundamentá-lo se o Sr. Presidente me permite, para não parecer que é uma interrupção desnecessária uma vez que nós pensamos ser útil ter um texto único de análise e porque nunca nos passou pela cabeça que pretenderíamos não interpretar correctamente o artigo 141. e não temos divergência de fundo quanto à sua apreciação.

Eu penso que seria conveniente em termos de trabalhos parlamentares que na Generalidade fosse já discutido, um texto só, na medida em que ele consubstancia o que de útil foi achado nos dois textos apresentados. Portanto julgávamos que era do bom senso político e partidário que cada um dos Grupos Parlamentares aqui presentes retirasse as respectivas propostas. É essa a justificação que está na base de toda esta interpelação à Mesa, porque nós não pretenderíamos criar dificuldades na interpretação do Regimento, mas simplesmente apontar para o seguinte: que se facto não for entendido o bom senso e o consenso já conseguidos e se desfizer digamos um rumo já traçado naturalmente que vai surgir imensa confusão e os nossos trabalhos serão extraordinariamente dificultados. Não vejo em que sentido é que poderia ficar atingida a finalidade até particular e na especialidade de qualquer dos Grupos Parlamentares se se adoptasse um único texto para cada um introduzir as suas próprias alterações porque elas poderão ser no sentido em que quiserem e nessa medida ninguém ficaria prejudicado com a adopção desse regime. Portanto é nesse sentido e para que possamos contactar com os restantes partidos que eu requeiro em nome do meu partido os 30 minutos de suspensão dos trabalhos.

Presidente: 30 minutos é perfeitamente regimental e desde já o declaro deferido e nessa ordem de ideias suspendo os trabalhos. Os Senhores Deputados dos outros Grupos Parlamentares aproveitarão esses 30 minutos conforme melhor entenderem, mas a Mesa é evidentemente alheia a esse

tipo de negociações. Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 18 horas)

Presidente: Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 18.35 horas)

Penso que embora com o atraso de alguns minutos podemos entender que se chegou a uma solução que eu reputo altamente satisfatória e que vou anunciar.

Os Dois Grupos Parlamentares, bem como o Partido do Centro Democrático Social que não está constituído em grupo, acabam de comunicar-me que estão de acordo em que os três textos sejam discutidos em conjunto na Generalidade e, ainda mais, que nos dispensa de recorrer superlativamente às disposições do processo legislativo comum, neste ponto e que inclusivamente nós poderemos votar em conjunto na Generalidade os três textos. Comunicaram-me também que estão de acordo em que a apreciação na Especialidade tenha como base um único texto o que todavia será anunciado na altura própria. Penso assim que estou a exprimir o que acaba de me ser dito por todos os interessados. De maneira que assim sendo e com este entendimento unanimemente partilhado por todos os membros desta Câmara eu declaro aberta a discussão na Generalidade.

Acabo de ir verificar os termos em que foram apresentados os projectos dos dois partidos autores deles. O projecto do PSD foi assinado individualmente por cinco Deputados. Os Deputados Borges de Carvalho que não está cá, Emanuel Silva que está, Altino de Melo que está, Gui Louro que cá não está e Manuel de Melo. O projecto do PS foi assinado em nome expresso do Grupo Parlamentar pelos Deputados Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Suzete Oliveira, Roberto Amaral e Conceição Bettencourt. Uma interpretação muito realista do Regimento levar-me-ia a entender que todos os Deputados do Grupo Parlamentar do PS estariam atingidos, pelo tempo total de uma hora nas suas intervenções. E que os Deputados do PSD não estavam visto que apenas três é que eram signatários.

Vou estabelecer o entendimento que tanto nos signatários como os outros agiram em nome do Grupo Parlamentar por um lado, mas que por outro lado estão realmente eles a figurarem como autores. Quer dizer apenas os signatários de um lado e do outro ficaram bloqueados pelo tempo máximo de 1 hora. Pode haver portanto uma intervenção de uma hora que pode até ser feita só por um dos signatários do projecto e quanto aos outros deputados não signatários, quer sejam do PS, quer sejam do PSD, poderão intervir fora deste tempo individualmente atribuído a cada um que é de 30 minutos pela primeira vez e de dez minutos pela segunda. Assim sendo declaro abertos os debates.

Senhor Deputado Carlos Bettencourt, tem a palavra pela primeira vez, na Generalidade pelo tempo regimental de 30 minutos.

Deputado Carlos Bettencourt (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vai esta Assembleia pronunciar-se sobre o projecto de um novo estatuto para a Região Autónoma dos Açores.

Trata-se de um estatuto próprio da Região que nos termos constitucionais tem carácter definitivo e como tal se chama em oposição ao que actualmente vigora, denominado provisório, e que vem desde 1 de Junho de 1976, elaborado

e aprovado por um mini-conselho de ministros saído do VI Governo Provisório que foi constituído para apreciar e pronunciar-se sobre o projecto de estatuto da responsabilidade da Junta Regional dos Açores e que havia sido objecto de cuidadoso, profundo e exaustivo estudo da chamada Comissão de Análise nomeada pelo Conselho da Revolução e da qual, como é do conhecimento de todos, fizeram parte o Exmo. Presidente desta Assembleia Dr. Alvaro Monjardino, os professores de Direito das Faculdades de Lisboa e de Coimbra Dr. Galvão Teles e Dr. Mota Pinto, o Dr. João Salgueiro, o Dr. Henrique Granadeiro, o saudoso professor Dr. Vitorino Nemésio, infelizmente já desaparecido do número dos vivos, e eu.

Dessa Comissão de Análise poderá considerar-se não ter saído talvez trabalho perfeito sabidas e conhecidas como são as limitações humanas, mas o que é inegável é que se procurou elaborar um texto que validamente representasse para a Região o diploma fundamental para a experiência política, económica e financeira que na maior expectativa mas com muito entusiasmo e grande esperança num futuro melhor criado por nós próprios se ia aqui então passar a gozar.

Simplesmente, outro foi, o estatuto saído do referido mini-conselho de ministros.

De muito pouco ou nada serviu, portanto, o esforço que a Comissão de Análise ao tempo despendeu para apresentar, como, aliás, apresentou, no meu entender e no da grande maioria dos Açorianos dignos deste nome, um trabalho inteiramente válido.

É que de uma só penada o mini-conselho de ministros já citado reformulou, melhor diria adulterou, tal trabalho e então vá de elaborar um novo estatuto e fazer consignar nele «com intencional rigor, não só as soluções, como a formulação consagradas na Constituição», como se afirma no diploma que promulgou o actual estatuto provisório.

Quer dizer, o que então ali se fez foi praticamente copiar o que a respeito se encontra estabelecido na Constituição.

E porque se tratava de um estatuto provisório «ficaria a vigorar até que fosse promulgado o estatuto definitivo», como também se diz no mesmo preâmbulo.

O clamor que ao tempo o facto provocou nesta Região está ainda certamente na lembrança de todos. Sentia-se de facto que o que ficaria feito não servia convenientemente os anseios autonómicos dos Açorianos.

A reacção foi grande mas de nada serviam as reclamações e as manifestações de protesto então apresentadas principalmente através dos órgãos de comunicação social. E mesmo a posição que acerca do assunto a Junta Regional dos Açores também tomou.

Tudo ficou praticamente na mesma. E os condicionalismos posteriormente introduzidos no diploma legal em questão, pouco ou nada adiantaram.

A verdade, porém, é que com esse estatuto provisório, bem ou mal, nos temos governado até ao presente, momento em que se iniciaram os trabalhos preliminares para a elaboração e promulgação do chamado estatuto definitivo.

Para esse efeito, dois projectos foram apresentados — um do Partido Socialista e outro do Partido Social Demo-

crata. A eles se juntou um outro texto elaborado pela Comissão Especial constituída nos termos regimentais para dar o seu parecer devidamente fundamentado sobre cada um daqueles projectos. E tal texto serviria para substituir, tanto na Generalidade como na Especialidade, os dois projectos em causa, conforme sugestão apresentada nos termos regimentais pela referida Comissão Especial, e ser assim a base de discussão prevista no artigo 142º do Regimento.

Dos dois projectos e até do outro texto que foi sugerido para os substituir afigura-se-me que em relação à Generalidade o projecto do PSD foi elaborado com a preocupação de o enquadrar na actual Constituição, como se diz no respectivo preâmbulo, baseou-se fundamentalmente em muitos preceitos do texto apresentado pela Comissão de Análise a que atrás já nos referimos.

Mas não só, porque alguns preceitos do projecto do Partido Socialista foram também ali utilizados como melhor se verá quando a Assembleia entrar na discussão na Especialidade do Projecto do Partido Social Democrata.

Na parte que diz respeito à Generalidade do projecto poderá verificar-se que o sistema nele adoptado é idêntico ao texto que resultou dos trabalhos da Comissão de Análise com um ou outro aditamento que porventura tenha surgido da experiência em três anos e meio vivida pelos órgãos do Governo próprio desta Região e até pelas nossas instituições autonómicas democráticas regionais.

Afigura-se-me que o sistema adoptado é, pois, mais apropriado. Ele segue até uma metodologia que resulta do estatuto provisório actual e foi ainda com base em tal projecto que se desenvolveram os trabalhos da Comissão Especial.

Os princípios que norteiam esse projecto, são por demais evidentes. Eles são, como não podia deixar de ser, os da verdadeira autonomia da Região. A autonomia na dimensão que todos desejam e que todos certamente para esse efeito se encontram animados dos melhores e mais promissores propósitos por estar em causa, manifestamente, a consolidação da autêntica autonomia da Região dos Açores.

Disse.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista ficará registado na história dos Açores, por ter sido o primeiro partido a apresentar nesta Assembleia um projecto de estatuto definitivo para a autonomia da Região. Por isso é com a convicção de um partido comprometido com o processo autonómico que discutimos na Generalidade os textos que estão sob apreciação, mas valerá a pena referir que embora obstáculos e acidentes tenham surgido no percurso normal da apreciação deste tema, importa muito mais ao Partido Socialista que a Região e acima de tudo todos os Açorianos disponham com a brevidade possível e com o máximo de entendimento e de consenso um sistema de regras que permita a concretização do processo autonómico. Por isso e embora fosse fácil para o Partido Socialista reivindicar posições rigorosas quanto à metodologia a aplicar, afigura-se-nos mais importante perante todo o povo dos Açores que desta Assembleia se consiga retirar uma opinião unânime quanto à formulação dos precei-

tos autonómicos dos Açores. Não há dúvida que seria mais simples e talvez partidariamente mais conveniente em termos directos fazermos aqui uma apologia imediata de um texto que inequivocamente defende as nossas posições concretas sobre a autonomia, mas como o processo político não é estático como as circunstâncias evoluem e como as diferentes forças políticas estão empenhadas no mesmo objectivo, parece-nos mais importante que se consiga estabelecer uma unanimidade quanto ao essencial embora na especialidade consigamos eventualmente descobrir alguma matéria que não seja perfeitamente sobreponível. É nesta ordem de ideias que nós estamos dispostos a discutir com toda a serenidade, porque sem serenidade não se conseguem trocar ideias nem discutir posições com o mínimo de estabilidade para que delas resultem soluções minimamente responsáveis. É com essa intenção de diálogo, de perfeita abertura, que o Partido Socialista parte para a discussão completa e integral dos textos que forem aprovados. Mas é preciso que todos saibam que isso exige do Partido Socialista e do seu Grupo Parlamentar um maior esforço e um maior dispêndio de energias, porquanto por algumas circunstâncias acidentais não estarmos em perfeita consonância com a metodologia que em princípio pensaríamos iria ser adoptado. É portanto fundamental que todos saibam que o Partido Socialista terá que fazer um duplo trabalho para além daquele que já fez, terá que se esforçar profundamente, terá que apreciar e reapreciar todos os textos na medida em que algum equívoco acidental ou não, não nos permite aproveitar directamente o trabalho já realizado. Isto demonstra uma vez mais o nosso empenhamento total na participação completa, na discussão aberta e dialogante de todos os termos que neste Parlamento forem apresentados e a nossa disposição firme de em todos os momentos estarmos abertos ao diálogo democrático porque acima de tudo estão os interesses dos açorianos e o interesse de todos aqueles que estão apostados na democracia, aqueles que embora em momentos difíceis podem ter o desejo fácil de encaminhar o seu procedimento para uma contestação daquilo que evidentemente os preocupa.

Devemos acima de tudo colocar o interesse histórico do momento que agora se vive e, portanto, nessa perspectiva como dizia valerá a pena que unamos os nossos esforços, que tentemos abater as diferenças que eventualmente ainda residam entre nós para que desse esforço resulte o bem dos Açores e o bem de todos aqueles que estão empenhados na concretização efectiva da autonomia dos Açores.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Dutra.

Deputado Fernando Dutra (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: A competência que esta Assembleia usa para fazer aprovar o Estatuto Definitivo da nossa Região Autónoma, emana dos princípios consagrados no artigo 228. da Constituição da República Portuguesa.

Eis-nos pois, envolvidos numa hora alcunhada por alguns de tardia, enquanto outros talvez mais cônscios da complexidade e do que deverá ser um Estatuto Definitivo, têm considerado que só depois de alguns anos de reflexão,

se poderá caminhar na feitura da Lei Fundamental da Região, aproveitando toda uma experiência que nos conduza a caminhos mais precisos, mais evidentes e como tal mais reais.

Como se sabe as verdadeiras aspirações autonómicas nos Açores remotam já ao último século. E se nunca chegaram a atingir a solidez que hoje já sentimos esse facto ficou a dever-se certamente, à falta de coerência e realismo bem evidentes nos regimes que nos precederam. E, como se não bastassem as tentativas infrutíferas para esta tão almejada autonomia, mais tarde vieram outros calar-nos com Estatutos dos Distritos Autónomos que na prática só o eram, por permitirem aos então Governadores uma aparente liberdade, facilitando-lhes a possibilidade de estenderem a mão a pedinchar, modalidade esta então talvez mais até dificultada aos dos distritos metropolitanos.

Os seus anseios, eram mais ou menos considerados, consoante a persistência que a ousavam junto dos Ministros, já que de autónomos apenas lhes valia o título que classificava a Região Administrativa que representavam.

Anos volvidos, vem-nos depois uma madrugada no Abril de 1974, cujos objectivos mal aproveitados por alguns, desvirtuados por uns tantos e felizmente os ilhéus que souberam com realismo aproveitar essa oportunidade que hoje nesta Câmara devidamente mandatada pelos Açorianos caminhamos para a aprovação do nosso Estatuto Definitivo.

Todos eles diferentes na sua linguagem, mas aparentemente iguais nos seus princípios gerais, aparece-nos um projecto de estatuto do PSD, um do PS e um relatório da Comissão Especial em tempo criada por esta Assembleia para o estudo destas duas propostas e que se nos apresenta sob a forma de uma 3^a.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Certamente que todos nós após uma leitura atenta encontramos pontos válidos nos três trabalhos, como no-lo revela até o próprio parecer da Comissão. Contudo, com as adaptações e alterações que a seu tempo se apresentarão, o Grupo Parlamentar do PSD, considerou a sua proposta como mais vantajosa pelo que pugnará certamente pela sua aprovação. É que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é preciso ter-se em conta a experiência dos quase 4 anos volvidos em que se tem procurado caminhar pausada e pausadamente trilhando um caminho que um dia conduza o Povo Açoriano ao lugar a que tem direito neste País que se quer novo e livre.

É preciso que nos deixemos de uma vez por todas de centralismos.

Com o devido e necessário respeito pela Constituição, só os Açorianos ou quem aqui se tenha radicado definitivamente sabem o que os Açores precisam.

Procuremos pois normas legalizadas nas quais possamos permitir uma vida mais digna a quem pode e a merece ter.

A Assembleia Regional dos Açores aspira -- e pode fazê-lo conscientemente -- a muito mais do que se lhe tem dado.

No projecto do PSD procurou-se a concretização, não apenas daquela autonomia político-administrativa já prevista no Estatuto Provisório, mas também a financeira, em que se dá à Região outras possibilidades de arrecadação de

receitas, mesmo que cobradas fora dela.

· Por outro lado procurou-se que se torne efectiva e como tal legalizada a participação dos nossos conterrâneos, que tendo nascido nestas ilhas, tiveram de sair delas à procura de melhores condições de vida.

Procurou-se, procurámos todos ao fim e ao cabo, se bem com ideias diferentes, encontrar o elemento base para que possamos prosseguir nesta caminhada que muitos apostaram e que é a nossa verdadeira autonomia.

Disse.

Presidente: Continua a discussão.

O Senhor Deputado Emanuel Silva tem a palavra.

Deputado Emanuel Silva (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: Nos termos e para os fins estabelecidos no artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa está esta Assembleia iniciando o debate acerca do novo Estatuto Autonomómico dos Açores.

Passados quase quatro anos sobre a entrada em vigor do Estatuto Provisório, de cujas normas foi possível dar corpo às instituições autonómicas que hoje possuímos, e que são o garante do regime de autonomia regional democrática, vai esta Assembleia assumir, mais uma vez, o papel importante de legar à história e aos Açorianos um marco, uma referência, que está no centro da continuidade do sistema autonómico dos Açores, cuja conquista foi e é a de maior preponderância no quadro das transformações políticas operadas depois de «25 de Abril» no nosso País.

E tal preponderância é tanto mais saliente quanto é certo que as transformações realizadas tiveram o seu enquadramento na Constituição da República, consagrando assim um novo quadro político e institucional capaz de desencadear as necessárias transformações na pequena mas desigualmente repartida sociedade insular.

Depois, a Constituição da República não cristalizou o regime autonómico. Não se tornou intocável nesta matéria, pelo que possibilita hoje que um novo Estatuto seja feito sem que ela seja flanqueada. Um novo Estatuto que vai incorporar os resultados e as experiências colhidas ao longo da vigência do Estatuto Provisório e durante o funcionamento dos órgãos de governo próprio da Região. Passada a fase de pioneirismo dentro da experiência, estamos agora em condições de estabilizar, definir e clarificar os parâmetros entre os quais se situa o poder regional; ou seja, o posicionamento do poder regional dentro da unidade nacional do poder político.

Um poder regional que com o Estatuto Provisório e com o funcionamento das instituições autonómicas tem vindo a ser caracterizado a pouco-e-pouco.

Trata-se agora de dar uma nova formulação a princípios que a experiência obtida dita e aconselha e dar corpo a práticas já estabelecidas.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Para bem se poder avaliar os dois projectos de estatuto que a seu tempo foram apresentados a esta Assembleia, respectivamente pelo PS e pelo PSD, temos de os usar comparativamente.

Desde logo ressalta aos nossos olhos e à nossa compreensão, que estamos perante dois documentos que reflectem duas diferentes graduações na amplitude do regime autonómico quiçá influenciadas pela diferença de concepções

no campo da organização política do Estado.

Ambos têm, no entanto, um fundo comum: ou seja a autonomia democrática é a solução para os Açores.

De entre as diferenças, duas afluem à primeira vista. No Projecto do PS o regime autonómico move-se entre um poder político e um poder administrativo próprios, admitindo apenas em matéria financeira, que a Região participe na definição das políticas monetária financeira e cambial, o que nem é inovador relativamente ao Estatuto Provisório. No entanto, inova quando aponta para a criação de um conselho consultivo e a participação de um representante da Região no Conselho Consultivo do Banco de Portugal.

Ao invés, o Projecto do PSD nesta matéria aponta para a institucionalização de instrumentos necessários à prossecução de uma autonomia financeira através de um Instituto de Crédito e de um Fundo Cambial.

Mas se esta é uma diferença marcante, mais marcante é ainda a questão da participação democrática dos cidadãos na vida da Região, especialmente na escolha dos seus representantes para a assembleia legislativa regional.

Para o PS, à Região corresponde um círculo eleitoral único, ao mesmo que cada ilha corresponde também um círculo eleitoral designado pelo respectivo nome.

O Projecto do PSD diz que cada ilha constitui um círculo eleitoral e consagra a existência de mais círculos: um compreende os açorianos residentes noutras zonas do território nacional, e o segundo os açorianos residentes no estrangeiro. Deste modo, amplia-se a participação dos naturais na vida política e dá-se a oportunidade de serem eleitos elementos representantes das comunidades de açorianos espalhados fora do território da Região.

No plano das competências da Assembleia Regional dos Açores, o Projecto Socialista queda-se pelo enunciado no artigo 229.º da Constituição. O Projecto do PSD enumera as áreas da competência da Assembleia Regional, correlacionando-as com aquilo que se tenta definir como «matéria de interesse específico para a Região», questão sobre a qual têm sido longos os debates nesta câmara e a propósito das mais diversas matérias.

Se por um lado se tenta explicitar o princípio constitucional abstracto do que é «específico», por outro define-se o que são «leis gerais da República» e quais as matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania.

Assim se refere que são leis gerais da República aquelas cuja razão de ser envolva a sua aplicação sem reservas a todo o território nacional e assenta-se no entendimento de que as matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania são as que não estejam atribuídas à competência exclusiva de qualquer deles, ou as que lhes não sejam especialmente atribuídas pela própria Constituição da República.

No capítulo do poder executivo autonómico também há distinções, que estão desde logo relacionadas com duas concepções distintas na amplitude que o poder regional deve ter.

No que se refere à descentralização e desconcentração da administração interna regional, temos perspectivas em cada um dos Projectos em análise soluções de natureza e eficácia diferentes.

Refere o Projecto do PS que em cada ilha, e na dependência do Delegado do Governo Regional, quando exista, poderão funcionar delegações das Secretarias Regionais. Diz também que as Delegações das Secretarias Regionais podem, em cada ilha, ser aglutinadas, na medida em que o volume das suas actividades o justificar. Refere por outro lado que os serviços de apoio geral às diversas delegações poderão ser comuns e ficarão na dependência do delegado do Governo Regional.

Para esta matéria, reserva o Projecto do PSD um capítulo sob a designação «Administração de Ilha», e estabelece entre a generalidade da matéria e aquilo que se considera a «realidade ilha», a definição e justificação da existência de tal capítulo.

A realidade natural, económica e social que cada ilha constitui deve reflectir-se progressivamente na organização administrativa do arquipélago numa aglutinação de funções destinadas a melhor servir a população respectiva, e simultaneamente a incentivar a unidade da Região e do seu povo. Aponta-se, por outro lado, para a existência de formas institucionalizadas de cooperação inter-municípios, que assegurem uma visão global dos problemas da ilha, na sua unidade específica, e que possibilitem a satisfação, em cada ilha, de necessidades e de interesses comuns.

Este caminho que se aponta, tem em vista encontrar soluções maleáveis adaptadas aos condicionalismos de cada ilha, garantindo a existência de uma administração rápida e eficaz, sem prejuízo, porém, da qualidade dos serviços prestados e da unidade de critérios perante os cidadãos.

Em síntese, ambos os projectos, cada um a seu modo e perspectivando soluções diversas, apontam para uma descentralização interna da administração regional. No entanto, o Projecto apresentado pelo PSD aponta claramente para a criação de canais de ligação entre as autarquias locais e o poder executivo, sem que aquelas fiquem amarradas às orientações políticas e administrativas do poder geral unitário.

Senhor Presidente, Senhores Deputados: Não se esgota aqui a discussão e a análise dos dois projectos que se tem vindo a referir. A sua amplitude e os seus efeitos vão muito para além de um raciocínio aligeirado.

No entanto, os dois documentos contêm um conjunto de normas que clarificam o âmbito dentro do qual o regime autónomico se deve enquadrar.

O Projecto do PSD, a nosso ver, avança com propostas novas relativamente ao Estatuto Provisório em vigor, e baseia-as nos resultados e nas experiências colhidas ao longo de quatro anos de funcionamento do actual Estatuto e das situações regionais.

As nossas propostas estão perfeitamente enquadradas no conceito de «autonomia progressiva», ou seja, o regime autónomico não cristalizou, perante a aparente intocabilidade das normas em vigor que alguns sectores políticos com tanto penhor e veemência defendem.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

O Senhor Deputado Carlos Teixeira tem a palavra.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: Decorridos três anos sobre a data da

entrada em vigor do Estatuto Provisório chegou a ocasião de se proceder à sua revisão tendo em conta os resultados da experiência de funcionamento dos órgãos do poder regional.

Com efeito, se é certo que as vicissitudes do processo político nacional e o arraigado centralismo cultivado pelos Órgãos de Soberania não permitiram então a participação democrática do Povo Açoriano na elaboração do Estatuto da Região em vigor, a verdade é que, é possível hoje e pela primeira vez na história dos Açores a uma Câmara Parlamentar democraticamente eleita pelos Açorianos, a aprovação daquilo a que poderemos chamar a sua lei fundamental — é disso mesmo que esta Câmara tem de ter consciência — é que, está a aprovar a sua lei fundamental.

Sublinhe-se a circunstância verdadeiramente histórica de serem os representantes directos dos Açorianos a interverem de forma que se espera decisiva na elaboração de um diploma que pautará a vida política, social e económica do arquipélago.

Na verdade, do diploma que esta Câmara, cumprindo o disposto na Constituição hoje discute e vota, dependerá o tipo de Administração Autónoma para a Sociedade Açoriana.

Defendemos que a Região possui um poder originário que assenta na história e na vontade actual da nossa colectividade.

Representamos mais do que uma mera província, ou uma região plano, construímos estruturas legislativas e administrativas que não são subalternas de nenhum outro poder que não seja o poder do Povo que aqui labuta e vive, sujeito ao isolamento geográfico e a catástrofes que a força e o saber humano não pode evitar.

Assim, este Povo e este Arquipélago tem de possuir um estatuto político que seja a expressão da sua vontade livremente formada bem como o instrumento que lhe assegure e garanta a escolha do seu próprio destino.

Acrescente-se ainda que a presente tarefa que sobre os nossos ombros recai, tal como a entendemos tem de ser uma obra fruto da vontade colectiva a que ninguém se deverá eximir ou se poderá demitir sob pena de atraiçoar todos aqueles que nele depositaram a sua confiança.

O Projecto de Estatuto que apresentamos a esta Assembleia não é de modo nenhum um documento teórico e desarraigado das realidades construído em gabinetes por pessoas que vivem longe da vida concreta dos Açorianos, mas sim por quem sente e acompanha dia após dia as suas dificuldades, provações e aspirações mais profundas.

Para além disso resulta de quase quatro anos de experiência autónomico nos seus aspectos legislativos, administrativos e de relacionamento com os órgãos do Poder Central.

Trata-se por conseguinte de dar forma a uma prática sobre o modo de exercício do Poder Regional Autónomo.

Trata-se — Sr. Presidente e Srs. Deputados — de um documento que da experiência colhe aquilo que ela tinha de melhor, visando objectivos bem determinados e que consagra o estágio actual de desenvolvimento da autonomia.

O documento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, embora no quadro do actual texto Constitucional

apresenta relativamente ao Estatuto Provisório sensíveis melhoramentos.

Permitir-me-ei destacar os que respeitam à definição indicativa embora das matérias de interesse específico, à clarificação dos poderes da região no domínio das políticas monetária, financeira, fiscal e cambial, bem assim como à relevância conferida ao exercício efectivo dos direitos de audição e participação conferidos à Região no que respeita ao relacionamento com os Órgãos de Soberania.

O regime de autonomia que o nosso projecto visa implementar, permitirá uma melhor utilização dos recursos locais e uma efectiva coordenação de todos os serviços regionais e outros cuja direcção e orientação lhe seja cometida.

Procura-se através do seu articulado no domínio das relações com o poder central — vincar e valorizar a personalidade política da região, dignificando os seus órgãos; — no domínio da definição concreta dos poderes regionais, dotar a Região dos instrumentos necessários à promoção do seu desenvolvimento económico e social, temos de assentar que o desenvolvimento regional que não esteja voltado sobre a própria região e seja imposto pelo poder central não é desenvolvimento regional.

A execução do plano regional pressupõe a existência de um aparelho administrativo dotado de poderes próprios e de autonomia financeira.

Creio que a autonomia regional para que possa ser uma realidade deve obedecer às seguintes linhas mestras:

- a) transferência de poderes para órgãos regionais sem que fiquem submetidas ao poder central e sejam democraticamente eleitos;
- b) poder legislativo e executivo próprios apenas limitados pelo princípio da Constitucionalidade e legalidade bem como pela fiscalização exercida pelos tribunais;
- c) Exercício de competências exclusivas e não compartilhadas com o poder central.

Finalmente não gostaria de deixar de frisar que a concretização da autonomia não se compadece com uma mera manifestação de intenções expressa em relatórios e preâmbulos logo contraditos por um articulado restritivo e subserviente de um ediário importado de qualquer central partidária pertensamente temperada por inconfessáveis objectivos eleitoralistas, nos quais já ninguém acredita.

Mas o povo sabe distinguir das boas intenções de quem pretender apenas servi-lo no interesse próprio.

Nem tão pouco poderemos acreditar naqueles que, comodamente escudados numa demagógica interpretação Constitucional, não foram capazes, nem quiseram assumir a responsabilidade do quanto levemente apregoam em nome de uma representatividade que o eleitorado claramente lhes negou.

Na verdade convém muito mais valorizar os órgãos do poder político regional do que projecções políticas e administrativas do Poder Central na Região.

Disse.

Presidente: Continua a discussão. O Sr. Deputado Martins Goulart pediu a palavra. Tem a palavra para a sua segunda intervenção.

Deputado Martins Goulart (PS): Senhor Presidente, Se-

nhores Deputados: Eu pensava não voltar a intervir na Generalidade, mas parece que isso se torna necessário em virtude de ser possível acontecer que algumas das pessoas aqui presentes e aquelas que me estejam a ouvir através da rádio -- isto é uma sessão importante -- não fiquem equivocados ou eventualmente mal informados sobre o que está a acontecer nesta Assembleia. Acabei de ouvir da bancada do PSD uma intervenção que de facto não está de acordo com a tentativa de nós conseguirmos trabalhar aqui nesta Casa com entendimento e acima de tudo com lealdade. Eu não aceito e o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não está aqui para se prejudicar, para tentar acima de tudo atingir a unanimidade que é necessária em matérias tão importantes como estas, para que um Grupo Parlamentar não compreenda a responsabilidade que tem que assumir e através de um seu representante vir aqui falar como se estivesse a falar em desrespeito de compromissos assumidos. Isto é, se estamos aqui para tentar o consenso é perfeitamente despropositado e demagógico e calunioso vir insinuar que o Partido Socialista está nos Açores dependente de qualquer central partidária. É calunioso e temos que o repudiar, porque sabemos que também não foi o Grupo Parlamentar do PSD, quem elaborou o projecto que agora apresenta.

Isto é que é verdadeiro porque foi dito nesta casa e assumido como tal pelo seu autor que foi o presidente do Governo Regional, e que por desconhecer o regimento o apresentou depois ao Grupo Parlamentar do PSD para assumir a propositura nos termos regimentais. O Grupo Parlamentar do PS elaborou nos Açores a proposta de Estatuto que está presente nesta Câmara e até que utilizem provas em contrário não poderão insinuar a ninguém que isso não foi feito. Eu exijo para reparação da ofensa que nos fizeram -- porque isso não pode ter sido contra nós foi o único projecto além do PSD que foi aqui presente -- que este texto não foi elaborado nos Açores, ou que não foi elaborado por gente que está inserida no processo açoriano e que não está interessado em resolver os problemas açorianos. É triste que num momento tão grave como este quando se pretende atingir consenso sobre matéria fundamental se venham fazer discursos politiqueros e comicieiros quando eu em nome do meu Grupo Parlamentar fiz o esforço possível por criar um ambiente tanto quanto possível consensual e de abertura e não o ambiente de discussão partidária que naturalmente seria o mais simples porque tinha uma declaração escrita que acabei por não utilizar. Declaração essa que se quiserem que seja lida, lê-lo-à. Mas naturalmente adaptamo-nos ao evoluir das circunstâncias, estamos preparados como partido responsável a assumir as nossas responsabilidades à medida que as circunstâncias se alteram. Não estamos aqui para manter inflexivelmente atitudes totalmente despropositadas, simplesmente porque o texto já estava escrito e portanto tem que ser lido.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. O Senhor Deputado Carlos Teixeira pede a palavra. É uma segunda intervenção. Tem a palavra.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: A intervenção que acabei de fazer efe-

ctivamente estava escrita, tinha sido ponderada, portanto é da minha responsabilidade e isso resultou precisamente da análise que fiz do texto apresentado a esta Assembleia pelo Partido Socialista e resulta precisamente da diferença que se verifica por aquilo que nos é apresentado no preâmbulo e o desenvolvimento deste mesmo preâmbulo ao longo da especialidade.

Presidente: Senhor Deputado Martins Goulart pede a palavra...?

Deputado Martins Goulart (PS): Eu gostaria de fazer um pouco mais de intervenção por que talvez ainda dispoña de tempo para isso.

Presidente: Não, o problema é que só há lugar a duas intervenções.

Deputado Martins Goulart (PS): Desculpe Senhor Presidente, então eu gostaria se possível pedir um esclarecimento, já que não quero protestar numa matéria tão pouco importante:

Presidente: Muito bem Senhor Deputado, não se esqueça que o pedido de esclarecimento se deve reduzir sucintamente à sua formulação exacta.

Deputado Martins Goulart (PS): Eu gostaria de perguntar ao Senhor Deputado Carlos Teixeira porque que é que então se estava só a tentar comparar o preâmbulo com o conteúdo do texto e disse que havia diferenças entre o preâmbulo e aquilo que consta na especialidade, em primeiro lugar porque não remete essa apreciação para a especialidade o que nós faremos na devida altura e discutiremos do nosso texto as nossas ideias e também as ideias talvez da Comissão Especial e as ideias do PSD.

Em 2. lugar gostaria de perguntar se estava só a fazer isso, porque é que disse claramente e só poderia ter como objecto o Projecto do PS e só o do PS porque não há mais nenhum para além do Projecto do PSD que o texto teria sido encomendado ou feito fora da Região numa central partidária e com fins meramente eleitoralistas?

Presidente: Sr. Deputado Carlos Teixeira tem a palavra para responder aos pedidos de dois esclarecimentos que acabam de ser feitos.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Senhor Deputado em relação à primeira pergunta eu parece-me que na apreciação na generalidade a um projecto as considerações a fazer concerteza que não podem deixar de ter em conta aquilo que ele em si próprio — portanto os artigos quer dizer que porque é desenvolvido — contem.

Quanto à questão que o Senhor Deputado levantou se bem entendi referia-se à parte da minha intervenção em que me refiro aos textos pensados provindos de uma central partidária. Realmente inclui isso aqui porque o texto do Partido Socialista foi abundantemente distribuído aqui na Região por uma brochura pelo menos publicada em Lisboa e daí que a minha dedução além de que não é certamente só a apreciação deste projecto que me deixa realmente esta conclusão.

Presidente: O Senhor Deputado Martins Goulart pede a palavra para protestar, ou para...?

Deputado Martins Goulart (PS): Em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista eu quero protestar contra a insinuação não provada de que por mero circunstancia-

lismo de ter sido publicado no Continente pelas estruturas do Partido Socialista um texto divulgado durante uma campanha eleitoral isso possa demonstrar que houve na elaboração desse mesmo texto uma participação exclusiva de pessoas estranhas à Região. Isso só demonstra que o Partido Socialista não teve a capacidade material de o fazer na Região. Em terceiro lugar o Senhor Deputado sabe que o texto foi apresentado na Assembleia Regional dos Açores muito antes e portanto é do conhecimento público e foi distribuído a todos os Deputados mesmo do PSD e amplamente divulgado muito antes dessa publicação e da campanha eleitoral. Foi em Março e esta divulgação que se está a referir aconteceu muito depois do Verão, isto é, no mês de Novembro e no mês de Dezembro. Em quarto lugar gostaria de lhe dizer também que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista protesta pelo facto de não conseguir provar nem sequer pela sua apreciação subjectiva, que há qualquer entromissão nem participação de pessoas estranhas à Região na elaboração deste projecto. Não consegue porque isso não foi feito.

Presidente: Continua a discussão. O Senhor Deputado Fernando Faria tem a palavra.

Deputado Fernando Faria (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: Eu queria antes de mais, e em nome do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, congratular-me com o espírito que aqui se desenrola e com o que os diferentes grupos aqui representados pretendem. É nessa medida que eu também queria congratular-me com o acordo de cavalheiros que nós, os três, mas em representação dos nossos grupos, conseguimos. Penso que, de facto, nesta situação — que é uma situação bastante importante na vida dos Açores, ela será uma data que marcará a vida das nossas instituições e portanto a vida do nosso povo — penso que os debates devem ser feitos neste esforço e neste empenhamento dentro dum clima de diálogo que não exclui evidentemente a discordância que todos, afinal, nos propomos realizar. E realizar com a responsabilidade de assumirmos aquilo que são as nossas ideias e as nossas propostas, mas dentro do respeito que nos mereceu aqueles que eventualmente e até pontualmente discordarem de nós.

A autonomia dos Açores inquestionavelmente é uma das mais significativas conquistas que a revolução de abril nos possibilitou e ela é hoje uma realidade aceite e consagrada constitucionalmente. De facto, a Constituição da República Portuguesa corporiza no seu título VII grande parte das profundas e históricas aspirações das populações dos Açores reconhecendo-lhes o direito de conduzirem os seus destinos dentro dos limites que ela mesma impõe e de acordo com a capacidade efectiva de que os açorianos derem provas.

As aspirações autonómicas açorianas são bastante antigas. Tendo começado a sua concretização moderna com o decreto de 2 de Março de 1895, a autonomia dos Açores espartilhada em distritos nunca ultrapassou o âmbito administrativo tendo até este sido progressivamente mutilado pelo centralismo e pelo autoritarismo do Estado Novo. Foi, na verdade, mercê da revolução de Abril e dos fortes ideais democráticos que então se desencadearam que o ideal autonómico encontrou generalizado apoio e se expressou nas mais variadas formulações assumidas por todos os partidos demo-

cráticos e por diferentes grupos de opinião. Se não queremos para nós o exclusivo de autonomia açoriana temos também consciência de a termos reclamado incessantemente através de propostas por vezes arrojadas que submetemos à população a qual, em grande maioria, e através de sucessivos actos eleitorais, nos foi dando o seu apoio. Efectivamente logo após o 25 de Abril apresentamos e defendemos publicamente as bases em que entendíamos deveria assentar a autonomia político-administrativa que propugnávamos como a melhor resolução democrática e portuguesa para defender os interesses dos Açores e do seu povo.

Nos gabinetes e nas ruas, na comissão de elaboração do projecto de estatuto da Junta Regional e na Assembleia Constituinte muitos foram os militantes sociais democratas que porfiadamente souberam pugnar para que os ideais autonómicos e democráticos ficassem consagrados na Constituição e para que fosse aprovado o Estatuto Provisório ainda em vigor. É certo que nem todas as nossas propostas foram acolhidas nos textos legais, mas o que existe representa muito do contributo que lhes demos e do esforço que para tal desenvolvemos. Desde sempre admitimos, até pelo estudo comparativo do que se passa em outras Regiões e em outros Países, de que são mais estáveis e duradouras aquelas democracias que defendem e que favorecem as autonomias do que as democracias jacobinas e centralizadoras.

Na verdade, os Estados democráticos enriquecem-se hoje com as experiências novas de descentralização e de regionalização, motivadas, quer pela necessidade de desconcentrar serviços, quer pelo imperativo de dar resposta a reivindicações de parcelas territoriais marcadas pelas especificidades em que estão inseridas. Essa descentralização, quando entendida em sentido lato implica distribuição de competências o que é susceptível de provocar fricções e choques entre os diversos centros de decisão que assim se criam, tornando-se pois de fundamental interesse definir claramente as fronteiras de um e de outro destes poderes, isto é, no nosso caso o poder nacional e o poder regional. É um facto que após a eleição da Assembleia Regional e a formação do Governo Regional, portanto quando se iniciou esta fase aliciante de experimentar o funcionamento de novas instituições autonómicas democráticas, logo surgiram os choques e as faltas de entendimento. Às dificuldades daí derivadas somou-se o enorme esforço que houve que fazer para estruturar a partir do zero a Região como tal. Foi o empenhamento firme e a serenidade inteligente das autoridades regionais que nesses começos difíceis preservaram as instituições para depois, progressivamente e com grandes dificuldades, as irem impondo ao respeito e à aceitação nacional. Podemos afirmar, portanto, que os Açores têm conquistado a pulso a sua autonomia e tem criado a sua verdadeira imagem não só no País como também em estâncias internacionais onde a sua identidade é compreendida e a sua voz é escutada. Entendemos a autonomia político-administrativa dos Açores como um compromisso que obriga todo o País em especial os Órgãos de Soberania.

As relações entre os Açores e o Continente tem que continuar a ser pautadas por um estilo que propicie e que facilite o entendimento mútuo e uma colaboração que é necessária e tem de ser cada vez mais frutuosa.

Passados que são 3 anos e meio de experiência do funcionamento das instituições autonómicas e tendo presentes os evidentes benefícios políticos, económicos e sociais que pelas mesmas se tem conseguido para a Região, podemos conscientemente tirar daí as lições indispensáveis para darmos cumprimento ao artigo 228. da Constituição que nos determina a elaboração do novo estatuto político-administrativo dos Açores.

Na elaboração do projecto que para o efeito apresentamos recolhemos não só o ensinamento que nos veio da experiência já realizada como tivemos presente, e isso até consta do preâmbulo do nosso projecto, e seguimos muito de perto o texto do projecto do Estatuto que a extinta Junta Regional elaborou e que uma comissão de análise adoptou ao texto constitucional.

Através das propostas que apresentamos pensamos que o projecto de Estatuto que esta Assembleia irá remeter à Assembleia da República se enquadre nos princípios da lei fundamental e é por essa razão que estamos convencidos que o diploma que aqui em conjunto iremos fazer deverá merecer por parte da maioria dos deputados dos partidos democráticos nela representados uma aprovação unânime e consciente. Aliás, o consenso nacional que rodeia as nossas instituições parece apontar também nesse sentido. Entendemos que enquanto não for revista a Constituição não se pode, sem infringir, ir mais além em matéria autonómica.

Sabemos bem que o projecto do PSD não é, em alguns pontos mais sensíveis e difíceis perfilhado pelos outros dois partidos representados nesta Assembleia, mas isso é normal e reflecte aquilo que desde sempre os diferentes partidos apresentaram publicamente ao povo dos Açores.

Se o CDS, invocando um projecto de federação que a Constituição não admite encontrou aí a justificação para a não apresentação de qualquer documento, já o projecto do PS quando comparado com o nosso revela certas limitações e naturais diferenças que a nosso ver não serão capazes de manter o dinamismo que deve caracterizar a vida das nossas instituições autonómicas. Por exemplo ao contrário do que faz o PSD, o PS não refere nada que permita clarificar algumas matérias relacionadas com poder legislativo regional enquanto que pela nossa parte tentamos explicitar o sentido do termo leis gerais da república para que a partir daí se limitem com certo rigor as matérias que estão vedadas ao poder legislativo da Assembleia Regional. Pela parte do PS que tenhamos notado, nada se avançou sobre o assunto. O mesmo se verifica em relação à definição que apresentamos das matérias não reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania. Estes aspectos que o PS omite, são na óptica do PSD, bastante importantes para mais claramente se definirem as atribuições da Região consagradas no artigo 229. da Constituição. Confirma-nos a experiência e aliás dizem-nos também os constitucionalistas que o poder legislativo é a peça chave da autonomia. Ora a competência legislativa da alínea a) do artigo 229. da Constituição poderá ser exercida nas matérias não reservadas aos Órgãos de Soberania desde que exista um interesse específico da região.

Sabemos bem a fluidez deste conceito e recordamos também que não foram poucos os entraves que no período inicial de experimentação das instituições autonómicas

alguns Órgãos de Soberania directamente ou através do seu primeiro representante nesta Região procuraram pôr ao processo autonómico e na altura até se usou a argumentação de que só com os chamados estatutos definitivos se poderia pôr a funcionar em pleno o disposto no artigo 229. da Constituição.

Em nosso entender existirá um interesse específico sempre que interessando à Região a matéria não seja de interesse nacional. Portanto interesse específico não significa por isso interesse exclusivo. Esta questão da enumeração do que seja interesse específico é uma questão naturalmente difícil e também melindrosa mas é sem dúvida uma necessidade actual enunciarem-se no novo estatuto as matérias em que esse interesse se desdobra e sobre as quais as regiões podem legislar. O interesse específico é a chave da autonomia regional, é a base da autonomia regional, pois é ele o objecto do poder legislativo e executivo próprio dos Açores. Daí considerarmos que o artigo 24. do nosso projecto, em que essa matéria é enunciada, constitui, a nosso ver, a parte mais importante de todo o diploma e foi por isso também que nos causou natural estranheza não vermos, pelo menos eu não vi no projecto do PS nada sobre essa matéria. Não cabe aqui a uma intervenção na generalidade aprofundar questões que só o debate na especialidade tornará possível. De qualquer modo, e apenas como uma referência, se deixaram aqui alguns pontos que pensamos serem importantes. Apesar de entendermos que nesta matéria algumas das nossas propostas são mais ousadas do que as apresentadas pelo Partido Socialista estamos plenamente convictos que o que propomos se insere no quadro constitucional e admitimos também, e em alguns casos acolhemos como válidas e como positivas, certas sugestões que encontramos no projecto do Partido Socialista e também no da Comissão Especial que num esforço de síntese, nem sempre totalmente conseguido, também constitui importante contributo para que o Grupo Parlamentar Social Democrata pudesse nos últimos dias que antecederam este debates, entrar hoje nesta sala, através dos trabalhos realizados com ideias mais claras e até propósitos mais firmes. Todos nós que aqui nos encontramos revestidos de um mandato legítimo, vamos naturalmente, e mais uma vez, ser vozes autorizadas dos anseios e das aspirações do Povo que nos elegeu. A matéria que vamos debater e votar é de uma importância inegável para o presente e para o futuro de todos nós. De todos nós, os que pelo nascimento ou pela residência, aqui escolhemos viver. Os debates que vamos realizar que vão ser naturalmente contraditórios, serão vivos, serão francos naturalmente também, mas estamos em crer que eles se irão revelar bastantes fecundos e positivos na procura das melhores soluções. O tempo de vigência das nossas instituições políticas regionais e os benefícios que por elas foi possível pôr ao serviço do povo dos Açores já fizeram provar que temos uma série de valores que a todos nós importa preservar. O presente e também o futuro dos Açores, o nosso desenvolvimento e a nossa unidade no essencial interesse a todos nós. Eles só terão sentido se soubermos consolidar entre nós os princípios fundamentais da liberdade, da justiça e da paz. É com estes propósitos que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, e eu estou aqui falando em nome do meu grupo,

traz mais uma vez para esta sala e traz também a certeza de que só assim estaremos interpretando fielmente o mandato democrático que invariavelmente ao longo dos anos nos foi confiado pela maioria do Povo Açoriano.

Muito obrigado.

Presidente: Continuamos a discussão. O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, tem a palavra.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Senhor Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional e Srs. Secretários Regionais: Uma intervenção muito breve sobre um assunto muito importante: a autonomia político-administrativa dos Açores.

O Partido Socialista é por princípio um partido anti-monopolista, mas nós sabemos que outras forças políticas podem obviamente ter simpatias por aspectos monopolistas. Parece-me, no entanto, que neste momento histórico e em que muitas vezes o objecto da tentativa de monopólio tem sido a autonomia, parece-me como dizia que neste momento mais importante do que os partidos se lançarem numa corrida desenfreada para a conquista da camisa amarela da autonomia, importa mais que na prática se demonstre que queremos e que desejamos consolidá-la e que desejamos que através dela o povo dos Açores e muito em especial aqueles que residindo neste arquipélago somente conhecem da vida a face das dificuldades da pobreza, daqueles que são os menos bem alimentados possam encontrar através da autonomia um futuro mais feliz, um futuro mais digno. Não podemos portanto ignorar que o povo dos Açores não é qualquer coisa de abstracto e que entre aqueles que vivem nos Açores existem os que vivem bem e existem os que vivem mal, existem os que vestem bem e existem os que vestem mal, existem os que andam calçados e existem os de pé descalço. A autonomia não é qualquer coisa de abstracto. A autonomia não deve servir para qualquer coisa de abstracto e demagógico. A autonomia deve ser o veículo para a resolução dos problemas daqueles que nestas terras vivem pior. Mas obviamente que isso é factor de opção das forças políticas em concorrência. Os que defendam o conservadorismo, os que defendam uma sociedade que progressivamente possa ser mais justa mais igualitária, uma sociedade livre. A autonomia neste quadro para os Açores é uma autonomia política, administrativa e financeira. Autonomia neste caso para os Açores define-se pela descentralização do poder central para o poder regional. É nessa base que se devem definir os grandes parâmetros dos autonomistas dos Açores se querem a descentralização ou os que não a querem obviamente não serão autonomistas.

O projecto do Partido Socialista define obviamente que pretende a descentralização do poder central para o poder regional. Logo nós socialistas somos autonomistas. Nós socialistas queremos a descentralização. Nós socialistas entendemos que na descentralização devemos defender aqueles que na vida são menos protegidos. A descentralização em si é um factor, mas não é o único para a resolução de todos os problemas do povo dos Açores. Poderá ser a resolução dos problemas de uma parte, em detrimento de outra. Poderá ser a resolução dos problemas dessa outra parte em detrimento do que possa evidentemente viver melhor nestas terras açorianas e portuguesas. Nós definimos no nosso estatuto

to o grande objectivo: o da autonomia; o da descentralização. O projecto do PSD define também o princípio da autonomia ou seja o princípio da descentralização e nós estamos de acordo na generalidade com esse projecto. Na especialidade obviamente há aspectos com os quais não concordamos. São aspectos de pormenor. O projecto apresentado pela Comissão Especial define também como princípio a autonomia ou seja a descentralização. Estamos também de acordo com esse princípio fundamental. Obviamente, quanto à especialidade, quanto ao pormenor, temos profundas discordâncias tais como foram definidas aquando da discussão na Comissão Especial pela representação socialista nessa mesma Comissão tal como se encontra expresso na fundamentação desse projecto da Comissão Especial. Temos pois discordâncias em relação aos projectos em questão, quanto à especialidade, mas estamos de acordo na generalidade não só com o nosso mas com o do PSD e com o da Comissão Especial e no ponto fundamental, no ponto altamente importante que é o da consagração da autonomia, o da consagração da descentralização do poder central para o poder regional. É nessa perspectiva de diálogo que o Partido Socialista deseja contribuir para a discussão que neste parlamento regional pela primeira vez e nesta data histórica vai desenvolver na especialidade. É nossa intenção e é nosso voto de que o trabalho final do parlamento açoriano a enviar à Assembleia da República possa ser um trabalho tanto quanto possível perfeito, um trabalho tanto quanto possível que venha resolver os problemas que os Açores enfrentaram, por não terem tido no passado hipóteses de resolverem problemas porque eram centralizados em Lisboa. É nessa perspectiva que nós pretendemos que o trabalho final do parlamento açoriano seja um trabalho em que o estatuto político-administrativo de autonomia açoriana seja um estatuto que possa dignificar a nossa Região, que possa dignificar aqueles que nesta Região vivem.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

A Mesa é levada a concluir que não há mais intervenientes. Assim sendo, e nos termos que indicamos no reinício dos nossos trabalhos, vamos proceder à votação na generalidade dos três textos que tem estado a ser objecto de discussão. Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com estes três textos, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foram os três textos aprovados por unanimidade.

Presidente: Antes de encerrarmos os nossos trabalhos vamos consagrar o entendimento que sei ter ficado estabelecido entre os dois Grupos Parlamentares e o CDS. Pela informação que me foi prestada e que eu vou transmitir numa proposta da Mesa, há entendimento entre as três forças políticas aqui presentes no sentido de que aprovados na generalidade os três textos, venha a incidir a apreciação na especialidade sobre o texto do PSD, que assim será tomado como base, uma vez que haveria realmente de partir de um deles. Portanto, a Mesa propõe que a discussão incida na especialidade e na votação sobre o texto da ante-proposta do PSD relativamente à qual serão apreciadas, não só os seus preceitos como tudo o que aqui foi trazido em matéria

de propostas de aditamento, de eliminação e de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta que a Mesa assume em virtude das informações que lhe foram trazidas, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi a proposta da Mesa aprovada por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, amanhã daremos início à apreciação na especialidade da ante-proposta de Estatuto da Região Autónoma dos Açores.

Começaremos os nossos trabalhos às 3 horas da tarde e serão estendidos pelo tempo que for necessário. Por hoje nada mais temos a fazer, estão encerrados os trabalhos.

Muito boa noite.

(eram 19,55 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD – Adelaide Teles, Alvarino Pinheiro, João Paulino, Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria; PS – Mercês Coelho).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD – Agostinho Pimentel, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, José Trigueiro, Almeida e Sousa; PS – Francisco Macedo, Daniel de Sá).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Cópia do ofício número 1519, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores, em 6-12-79..

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de solicitar, por parte dessa Assembleia Regional, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Eleitoral, no que respeita à organização da campanha eleitoral e eleições, designadamente à utilização da TV pelos partidos políticos concorrentes na Região, uma vez que, tratando-se de um assunto específico da Região, esta não foi ouvida de acordo com o disposto na Constituição.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral.*

Cópia do ofício número 66-79, enviado pelo Presidente da CNAEBA, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Exm. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

Em resposta ao ofício de V. Exa., n.º 00463 de 14-11-79, somos a informar V. Exa., que nos termos da Lei n.º 3-79, de 10 de Janeiro, o CNAEBA engloba um representante de cada uma das Regiões Autónomas:

Com efeito, só por lapso dos serviços se omitiu o disposto na Lei.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do CNAEBA: *Amélia Cavaleiro de Azevedo.*

Cópia do ofício número 51-79, enviado pelo Presidente da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exm. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

res.

Dos recentes contactos que esta Comissão teve com V. Exa., resultou a oportunidade de constatar que a Região Autónoma dos Açores, exerceu por várias vezes, através da sua Assembleia Regional, o direito de iniciativa legislativa previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, remetendo à Assembleia da República as correspondentes propostas de Lei.

Considera esta Comissão que seria vantajoso para o exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe estão confiadas, estar devidamente documentada sobre esta matéria. Deste modo muito grato ficaria a V. Exa., se se dignasse determinar que seja remetida à Comissão a relação das propostas formuladas (e respectivas cópias se possível) com indicação concreta da sequência conhecida que as mesmas hajam tido na Assembleia da República, e ou do interesse actual da Região em que venham a ser objecto de apreciação por aquele órgão de soberania.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão: *Vasco de Almeida Costa*.

Cópia do ofício número 2631, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores, em 28-12-79 — Exmo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Em reunião ordinária de 26-12-79, a Câmara da minha Presidência, deliberou unanimemente, por estar prestes a terminar o seu mandato, agradecer a V. Exa., a muita colaboração que lhe foi prestada e apresentar os seus mais cordiais votos de despedida, o que gostosamente faço.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara: *Fernando Dutra de Sousa*.

Cópia do ofício número 10 154, de 26-12-79, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Exmo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Ao deixar as funções de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, cumpre-me o grato dever de agradecer a V. Exa., a colaboração e atenções que sempre me foram dispensadas, o que, sinceramente, muito me facilitou a honrosa tarefa de servir.

Com os melhores votos de prosperidades no futuro, e em prol duma Região, que se deseja unida e amplamente autónoma.

O Presidente da Câmara: *Leopoldino da Rocha Tavares*.

Cópia do ofício número 1-SR-80, de 11-1-80, enviado pelo Presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Relativamente ao ofício em referência, tenho a honra de informar V. Exa., que o Conselho da Revolução, na sua reunião de 19 de Dezembro de 1979, resolveu, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição e precedendo parecer da Comissão Constitucional, o seguinte:

1- Declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto Regulamentar n.º 36-78, de 25 de Outubro, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição.

2 - Não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas constantes da Portaria n.º 438-78, de 4 de Agosto.

Segue junto o parecer da Comissão Constitucional em que se apoiou esta resolução.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente dos Serviços: *Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro*.

Cópia do ofício, com data de 3-3-80, enviado pelo Partido Democrático do Atlântico UDA-PDA, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

O trabalho que incluímos é um apontamento com a nossa análise crítica à proposta de Estatuto «definitivo», elaborada pela Comissão Especial.

Pomo-lo à especial consideração de V. Exa., esperando que do seu debate em paralelo com as demais propostas partidárias resulte defendida e praticada a autonomia política dos Açores, assente na soberania da vontade popular açoriana e no direito dos povos à autodeterminação.

Digne-se V. Exa., aceitar os protestos da nossa muito elevada consideração.

Ass: *A Comissão Política — Açores*.

Cópia do ofício, com data de 5-2-80, enviado pelo Senhor Gil Cordeiro, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Exmo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Pela presente, venho solicitar aos membros dessa Assembleia, que se dignem dar uma resposta ao pedido que formulei no sentido do início da exibição de filmes pornográficos no Cine Alfa, seja antecipado pelo menos uma hora, ou seja às 22 horas.

Grato pela atenção dispensada.

Ass: *Gil Cordeiro*.

Cópia dum telegrama, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Esta Câmara reunida hoje extraordinariamente para apreciar proposta decreto regional para criação empresa pública única regional para produção transporte distribuição energia eléctrica tendo deliberado sobre este assunto como segue:

«Considerando ponto de vista transmitido devido tempo SRCI esta Câmara vota incondicionalmente não a constituição duma EP em que Federação local seja envolvida fazendo seguinte declaração voto justificativo posição assumida: não sendo produção Ilha Flores susceptível receber subsídios dado bastar-se si própria nem necessário presentemente aumentar tarifas porque não se encontra pendente subida combustíveis o que não sucederia se entrasse para referida empresa, Câmara recusa terminantemente sua inclusão

essa EP certa de estar transmitir pensar e sentir toda população».

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais requero à Presidência do Governo Regional dos Açores me seja informado, com a máxima urgência:

- 1 -- Qual a disposição legal que criou o GAR - Gabinete de Apoio e Reconstrução;
- 2 -- Condições e critérios que orientaram a admissão de pessoal ao serviço do GAR - Gabinete de Apoio e Reconstrução, nomeadamente no caso concreto da esposa de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores a qual, após o abalo sísmico de 1 de Janeiro de 1980, vem desempenhando as funções de Secretária do Coordenador do GAR - Gabinete de Apoio e Reconstrução;
- 3 -- Especificação do número de elementos que prestam serviço no GAR - Gabinete de Apoio e Reconstrução, sua identificação, funções desempenhadas e respectivas remunerações.

Angra do Heroísmo, 4 de Fevereiro de 1980.

O Deputado Regional do Partido Socialista: *José Manuel da Costa Bettencourt.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais requero à Presidência do Governo Regional dos Açores me seja informado, com a máxima urgência:

- 1 -- Qual o quantitativo, e suas proveniências, já recebido de donativos em dinheiro para auxílio aos desalojados dos Açores, vítimas do abalo sísmico de 1 de Janeiro de 1980.
- 2 -- Qual a entidade oficial responsável pela sua recepção.
- 3 -- Como pensa o Governo Regional aplicar os dinheiros recebidos em donativos ou em verbas específicas destinados à resolução do problema habitacional de milhares de desalojados no conjunto das Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa.

Angra do Heroísmo, 4 de Fevereiro de 1980.

O Deputado Regional do Partido Socialista: *José Manuel da Costa Bettencourt.*

Requerimento

— Considerando que a estrutura orgânica da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas é bastante diferente daquela que existe quanto à Direcção Regional dos Serviços Florestais;

— Considerando que no Decreto Regulamentar Regional n. 1-79-A não consagra a existência de qualquer pessoal dirigente nas ilhas que não possuem cidade;

— Considerando que o mesmo Decreto cria três directores de serviço, enquanto o Decreto Regulamentar Regional n. 6-78-A cria um chefe de serviços em cada ilha;

— Considerando que a estrutura da Direcção Regional dos Serviços Florestais pode permitir mais acentuadamente

a fuga dos técnicos das ilhas pequenas para as ilhas que possuem cidades;

Requere-se ao abrigo das normas regimentais, me seja informado, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

1 -- Pensa o Governo manter as diferenças actualmente existentes nas estruturas orgânicas da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas e da Direcção Regional dos Serviços Florestais?

2 -- Em caso negativo qual das presentes estruturas orgânicas pretende implementar nos dois Serviços?

Horta, 3 de Março de 1980.

O Requerente: *António Frederico Correia Maciel.*

Requerimento

— Considerando que as zonas sinistradas foram consideradas pela Assembleia da República como economicamente débeis;

— Considerando que isto implica uma série de benefícios fiscais nomeadamente quanto à contribuição predial e industrial;

— Considerando que, pela Lei das Finanças Locais, estas duas contribuições representavam a maior percentagem nas receitas das Autarquias;

— Considerando que estas autarquias vêm assim bastante diminuídas as suas receitas;

Requero, ao abrigo das normas regimentais, me seja informado, através da Secretaria Regional da Administração Pública, o seguinte:

1 -- Pensa-se, ao abrigo do artigo 16.º n.º 2 da Lei 1-79, tomar alguma providência orçamental necessária à concessão de auxílio financeiro às autarquias locais afectadas.

2 -- Em caso afirmativo, quando, quanto e em que moldes.

Horta, 3 de Março de 1980.

O Requerente: *António Frederico Correia Maciel.*

Requerimento

— Considerando as carências de madeira na Região para fazer face à construção de habitações provisórias nas zonas sinistradas;

— Considerando que os módulos pré-fabricados requisitados pelo Governo Regional, além do seu custo elevado, não respondem totalmente às necessidades de habitação provisória;

— Considerando que nos terrenos expropriados para construção da pista de S. Jorge existiam várias plantações de pinheiros e eucáliptos;

— Considerando que a madeira desses pinheiros e eucáliptos poderia servir para a construção de habitação provisória, ao menos para barrotos;

Requero ao abrigo das normas regimentais, me seja informado, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1 -- Qual a entidade em S. Jorge que ficou encarregada do corte dessas árvores.

2 -- Qual a quantidade de madeira prevista nos terrenos expropriados.

3 -- Que quantidade de madeira desses terrenos foi ce-

dida a particulares.

4 – Qual a contrapartida económica da cedência de madeira a particulares.

5 – Que quantidade de madeira foi derrubada e destruída pela maquinaria que está desbravando o terreno para a futura pista.

6 – Qual o valor atribuído à madeira existente nos terrenos expropriados.

7 – Qual o valor da madeira aproveitada pela entidade encarregada do corte dessas árvores.

8 – Qual o valor da madeira cedida a particulares.

9 – Qual a utilização prevista para essa madeira.

Horta, 3 de Março de 1980.

O Requerente: *António Frederico Correia Maciel*.

Requerimento

– Considerando as carências habitacionais existentes em S. Jorge, sobretudo nas sedes dos concelhos:

– Considerando o agravamento dessa situação devido ao terramoto de 1 de Janeiro;

– Considerando que os Planos Regionais previam bairros de habitação social para a Calheta e Velas;

– Considerando que o Fundo de Fomento de Habitação tem planeado um complexo de 25 fogos para as Velas;

– Considerando que a população de certas fajãs de S. Jorge perderam praticamente todos os seus haveres incluindo terrenos;

– Considerando as carências habitacionais, por motivo da crise sísmica, em várias zonas populacionais de S. Jorge;

Requeiro, ao abrigo das normas regimentais, me seja informado, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1 – Pensa-se implementar a construção das habitações sociais já planeadas.

2 – Em caso afirmativo será através das Finanças Locais ou do Orçamento Regional.

3 – Como se pensa resolver o problema habitacional das populações das fajãs, sobretudo daqueles que não poderão construir a sua moradia.

4 – Pensa-se implementar a construção de habitações sociais nas zonas sinistradas.

5 – Em caso afirmativo, quantas, onde e em que moldes.

Horta, 3 de Março de 1980.

O Requerente: *António Frederico Correia Maciel*.

Requerimento

– Considerando que já foram adquiridas três casas nas Lages do Pico destinadas à instalação do Museu da Baleia;

– Considerando que já existe diverso material e que a Secretaria Regional de Educação e Cultura continua a dispendir verbas para outras aquisições;

Requeiro à Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao abrigo das disposições regimentais, que me seja prestada informação detalhada de quais as razões que têm impedido o início dos trabalhos de adaptação dos imóveis e para quando está previsto o seu começo.

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 3 de Março de 1980.

O Deputado Regional: *Fernando Dutra de Sousa*.

Requerimento

– Considerando que já foram executados os acessos ao Pico da Urze e Cabeço do Geraldo na ilha do Pico, bem como outras instalações destinadas à montagem de equipamento, que foram solicitadas pela RTP às entidades locais, requeiro, ao Delegado da Comissão Administrativa da RTP nos Açores, que ao abrigo das disposições regimentais, me seja prestada informação detalhada sobre as razões que têm protelado que a população da zona sul, continue impedida daquele meio de Comunicação Social e, para quando está prevista a sua efectivação.

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 3 de Março de 1980.

O Deputado Regional: *Fernando Dutra de Sousa*.

Requerimento nº 92

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Ao abrigo das disposições regimentais desta Assembleia Regional, requeiro à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo justificação detalhada sobre o seguinte:

Como se compreende o contrato feito entre o Governo Regional e a Tecnovia, para esta empresa executar terraplanagens no aeroporto do Pico, por cerca de 67 000 contos, quando essas terraplanagens poderiam ter sido continuadas e feitas pela Engenharia militar?

Horta, Sala das Sessões, 3 de Março de 1980.

O Deputado Regional do PS: *Manuel Emilio do Porto*.

Requerimento nº 93

– Considerando que há relativamente pouco tempo, os responsáveis pela Federação dos Municípios da ilha do Pico, resolveram escolher para Tesoureiro daquela Federação, a esposa do actual Presidente da mesma:

– Considerando que a pessoa escolhida, em concurso anteriormente feito para escriturários-dactilógrafos, e num total de 14 concorrentes, obteve a classificação de 13. lugar:

– Considerando o aspecto de autentico nepotismo e de favor, que julgávamos já banido das nossas instituições públicas;

– Considerando o desrespeito que se teve para com outras pessoas que foram envolvidas no atrás citado concurso, e que, por serem excedentárias, não puderam ser admitidas ao serviço;

– Considerando sobretudo que foram desrespeitadas as mais elementares regras democráticas que apontam para o concurso público e não para a simples escolha, que leva quase sempre a actos desta natureza;

– Considerando finalmente que actos semelhantes só servem para desacreditar e não dignificar, como desejamos, a democracia e a Autonomia Constitucional;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro à Secretaria Regional da Administração Pública a seguinte informação:

Em que bases morais e legais, actualmente em vigor, se pode justificar o critério adoptado para tal escolha?

Horta, Sala das Sessões, 3 de Março de 1980.

O Deputado Regional do PS: *Manuel Emílio do Porto*.

Requerimento nº 94

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

- Considerando os lamentáveis acontecimentos ocorridos muito recentemente na ilha do Pico no sector da saúde, e que envolveram os médicos à periferia, as Autarquias Locais da ilha, a população e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando o bem-estar das populações que não podem ver-se envolvidas constantemente em problemas desta natureza;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requereiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais informações detalhadas sobre o seguinte:

Para quanto uma definição política global de saúde para a ilha do Pico, assente em bases sólidas e técnicas, capazes de responderem duma vez para sempre a todas as questões relacionadas com a saúde das populações?

Horta, Sala das Sessões, 3 de Março de 1980.

O Deputado Regional do PS: *Manuel Emílio do Porto*.

Requerimento nº 95

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Desde há muito que as populações do sul da ilha do Pico vem reclamando para que a TV chegue a suas casas. Por que essa justa aspiração tarda muito em concretizar-se, ao abrigo das disposições regimentais desta Assembleia, requereiro à Presidência do Governo Regional, que tem obrigação de saber o que se passa, que me forneça informação detalhada sobre os motivos desta prolongada espera.

Horta, Sala das Sessões, 3 de Março de 1980.

O Deputado Regional do PS: *Manuel Emílio do Porto*.

Requerimento

O Grupo Parlamentar do PSD nos termos do artigo 66º do Regimento desta Assembleia, requere o prolongamento do período de antes da ordem do dia até ao máximo previsto no Regimento se for necessário.

Sala das Sessões, Horta, 3 de Março de 1980.

Pº O Presidente do Grupo Parlamentar: *Fernando Manuel de Faria Ribeiro*.

Voto de Pesar

1. Considerando que esta Assembleia ainda não se manifestou publicamente quanto à catástrofe sísmica que tão grave e lutuosamente afectou as gentes da Terceira, S. Jorge e Graciosa no dia 1 de Janeiro p.p.;

2. Considerando que aos deputados regionais, como legítimos mandatários do Povo Açoriano, compete exprimir os sentimentos do mesmo Povo em relação aos seus irmãos tão duramente flagelados por mais uma tragédia que ceifou vidas e destruiu milhares de casas;

3. Os deputados do CDS propõem um voto de pesar a todos quantos, de uma forma ou outra, viveram e ainda vivem as trágicas consequências do terramoto de 1 de Janeiro de 1980;

4. Nesta conformidade, propõem os mesmos deputados que esta Assembleia guarde um minuto de silêncio em memória das vítimas do terramoto e que se transmita, aos Presidentes das Câmaras Municipais dos Concelhos afectados, a expressão de fraterna solidariedade da Assembleia Regional dos Açores implícita neste voto de pesar.

Horta, 3 de Março de 1980.

Pelos deputados do CDS: *Rogério da Silva Contente*.

Voto de Louvor

1. Considerando que os trágicos acontecimentos de 1 de Janeiro de 1980 foram imediatamente seguidos, por um vasto e reconfortante movimento de ajuda e solidariedade a quantos por aqueles foram afectados;

2. Considerando que a amplitude e presteza de tal movimento de fraternal ajuda e humana solidariedade irrompeu de tantos e tão diversificados sectores e origens que se torna praticamente impossível individualizá-los;

3. Considerando que os deputados desta Assembleia, como legítimos representantes do Povo Açoriano que mais duramente foi atingido, cabe tomar e cumprir a grata missão de exprimir os sentimentos desse mesmo Povo;

4. Os deputados do CDS propõem que esta Assembleia aprove um voto de louvor a todos quantos, a nível regional, nacional e internacional — a título particular ou colectivo, de alguma forma contribuíram e estão contribuindo para minorar os efeitos imediatos da tragédia e para que a vida das populações venha a retomar o seu curso normal no mais curto espaço de tempo.

Horta, 3 de Março de 1980.

Pelos deputados do CDS: *Rogério da Silva Contente*.

Voto de Pesar

O Grupo Parlamentar do PSD, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 63º do Regimento, propõe a aprovação de um voto de pesar pela catástrofe provocada pelo terramoto de 1 de Janeiro de 1980, propondo igualmente que se guarde 1 minuto de silêncio em memória das suas vítimas.

Sala das Sessões, Horta, 3 de Março de 1980.

Pº O Presidente do Grupo Parlamentar: *Fernando Manuel de Faria Ribeiro*.

Voto de Pesar

1. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais em vigor, manifesta o seu mais profundo pesar pelos infaustos acontecimentos ocorridos no passado dia 1 de Janeiro que vitimaram crianças e adultos, nas ilhas de S. Jorge e Terceira.

2. Embora seja relativamente fácil quantificar o montante dos prejuízos materiais, o mesmo não poderá dizer-se relativamente às perdas do nosso património cultural e muito menos à irrecuperabilidade das vidas que sucumbiram no terramoto. Assim, o Grupo Parlamentar do PS submete a esta Assembleia um voto de pesar, atitude que, não obstante o seu simbolismo parlamentar, pretende significar a expressão da mais viva solidariedade que ultrapassa necessariamente os contornos estreitos de qualquer partido político.

3. Propõe ainda o Grupo Parlamentar do PS que seja guardado um minuto de silêncio em memória dos falecidos.

Horta, Sala das Sessões, 3 de Março de 1980.

Pel'O Grupo Parlamentar do PS: *José António Martins Goulart, José Manuel Bettencourt e Conceição Bettencourt.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do Partido Socialista solicita uma interrupção dos trabalhos do plenário por um período de 30 minutos.

Horta, Sala das Sessões, 3 de Março de 1980.

Pel'O Grupo Parlamentar do PS: *José António Martins Goulart.*

Relatório da Comissão Especial para o Estatuto Autónimo da Região dos Açores.

1. Foram presentes à Assembleia Regional dos Açores dois projectos de Estatuto Autónimo, para os fins previstos no artigo 228º da Constituição — um proveniente do Grupo Parlamentar do PSD, outro proveniente do Grupo Parlamentar do PS — .

A Assembleia, nos termos regimentais, deliberou que se desse início ao processo de elaboração do novo Estatuto.

Constituída a Comissão Especial a que alude o artigo 141. do Regimento, foi a mesma encarregada de apresentar o seu parecer até ao dia 29 de Janeiro de 1980.

A Comissão efectuou sessões de trabalho na cidade da Horta, nos dias 27 e 28 de Dezembro de 1979 e 25 e 26 de Janeiro de 1980.

Logo no início a Comissão acordou em que o seu relatório incluísse a substituição de ambos os projectos por um terceiro texto, devidamente fundamentado, no qual se procurasse operar a possível síntese daqueles, e incluir tudo o mais que o conhecimento adquirido e a experiência de três anos e meio aconselhassem.

Em resultado deste trabalho, aparece um novo texto, que se sugere para, em substituição dos dois projectos, servir de base à discussão prevista no artigo 142º do Regimento.

2. A experiência vivida dos órgãos de Governo próprios desta Região tem sido rica em ensinamentos.

As novas instituições autonómicas e democráticas estruturaram-se, através de naturais dificuldades humanas e materiais. Seja como for, afigura-se-nos que, hoje, só com uma enorme repressão política do Povo Português e do Povo Açoriano seria possível pôr em causa a essência e a existência das instituições autonómicas regionais.

A par do contínuo processo de criação que têm sido estes três anos e meio, abriram-se perspectivas e conhecimentos em relação a outras comunidades autónomas, especialmente de regiões insulares.

Por tudo isso, o texto que adiante se apresenta, com os seus preceitos sumariamente fundamentados, opera realmente uma síntese que só na aparência se limita à dos dois projectos iniciais.

3. A recente calamidade sísmica, que tão profundamente afectou a Região no dia 1 de Janeiro de 1980, levou muitos dos responsáveis pelos órgãos regionais a trabalhos que ninguém previa, e a uma ocupação de tempo absolutamente fora das normas correntes.

Porém a Assembleia Regional dos Açores nem por isso

se pode eximir ao cumprimento das obrigações que em primeira linha lhe cabem. E é por isso que, em pleno esforço de reconstrução, não deixará de exprimir a vontade política do Povo dos Açores quanto ao seu Estatuto próprio de Região Portuguesa marcada pela História e pela personalidade dos seus filhos.

Assim, a Comissão Especial propõe o seguinte texto base como projecto de Estatuto Autónimo da Região dos Açores:

TÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1º

1. O Arquipélago dos Açores, composto pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, seus ilhéus e respectivas águas territoriais, constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público.

2. A Região Autónoma dos Açores abrange ainda o restante mar circundante e seus fundos que, nos termos do direito interno ou internacional, sejam ou venham a ser definidos como zona de domínio económico exclusivo de Portugal.

Fundamentação

Fonte: Artigo 1. do projecto do PSD e Artigo 1º do projecto do PS.

Teve-se em conta o disposto no artigo 55º do Estatuto Provisório (referência à Zona de Domínio Económico Exclusivo), inserindo-o todavia na matéria de definição territorial, aliás, em harmonia com o artigo 1º do projecto da Comissão de Análise que adoptou o projecto de estatuto autonómico da Junta Regional à Constituição de 1976.

Texto aprovado por unanimidade na Comissão.

Artigo 2º

1. A autonomia regional constitui o sistema escolhido pelo Povo dos Açores para a promoção e defesa dos seus valores e interesses, bem como do seu desenvolvimento económico e social integrado dentro do Estado Português e no quadro da sua Constituição.

2. A autonomia regional é política, administrativa e financeira.

3. As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos, democraticamente expressa, e participam no exercício do poder político nacional.

Fundamentação

É um texto novo derivado do Artigo 227º, nos 2 e 3 da Constituição e inspirado no Artigo 2º do texto da Comissão de Análise.

Vai-se todavia mais além, vincando a relevância da vontade do Povo dos Açores (expressão actual das suas históricas aspirações) e da participação na vida política nacional.

Números 2 e 3 aprovados por unanimidade, número 1 aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 3º

1. São órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Regional e o Governo Regional.

2. Sem prejuízo da realização de reuniões plenárias ou de comissões, onde for decidido, a Assembleia Regional tem a sua sede na cidade da Horta.

3. Os departamentos do Governo Regional terão a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, nos termos definidos pela Assembleia, que terá em conta os objectivos da unidade dos Açores e da complementariedade das suas parcelas territoriais, bem como a tradição político-administrativa daqueles três centros urbanos e a eficiência dos referidos departamentos.

Fundamentação

Quanto ao nº 2 seguiu-se o artigo 33, nº 1 do projecto do PS.

Teve-se em conta a prática do funcionamento da Assembleia, confirmada pela resolução (discutível à face do artigo 25º, nº 3, do Estatuto Provisório) de permanecer na cidade da Horta, tudo isto conjugado com a necessidade de uma sede fixa, até para suporte dos seus serviços.

Paralelamente, a mobilidade das Comissões está também consagrada por prática reiterada, e parece do maior interesse mantê-la, sobretudo por causa da sua actividade fiscalizadora.

Teve-se finalmente presente que o Regimento, no seu artigo 47º, nº 1, estabelece que o Estatuto indicará a sede da Assembleia.

Em relação ao nº 3 teve-se em atenção a prática decorrente do Estatuto Provisório e o artigo 6º do projecto do PSD.

Efectivamente, após quase quatro anos esta experiência que teve em conta a realidade administrativa existente antes da Autonomia demonstrou que, apesar das múltiplas exigências que acarreta, foi um factor decisivo na construção da unidade da Região, além de ter solucionado do melhor modo a reconversão do pessoal dos quadros administrativos das extintas Juntas Gerais e Governo Civil.

Os nºs 1 e 2 foram aprovados por unanimidade.

O nº 3 foi aprovado por maioria (a favor 5 votos do PSD, contra 1 PS e 1 CDS, 1 abstenção do PS).

Artigo 4º

A representação da Região cabe ao Presidente da Assembleia Regional, excepto nos casos em que aquela decorra do exercício da competência do Executivo:

Fundamentação

Os textos existentes são até agora omissos sobre a matéria. A prática dos últimos três anos parece apontar para esta solução (dignidades protocolares, iniciativas do Presidente da República, acções do Presidente do Executivo Regional).

Efectivamente, e enquanto não for estabelecido um regime mais presidencialista — como inicialmente se previa em 1975, com o Presidente do Executivo eleito, embora pela Assembleia — há que reconhecer que é muito mais evidente a legitimidade, para o efeito, do Presidente da Assembleia Regional — deputado eleito, escolhido anualmente, em

votação secreta para presidir à Assembleia — que a do Presidente do Governo Regional, que não é eleito, e apenas indicado pelo partido maioritário é nomeação do Ministro da República. E esta relativa legitimidade esbater-se-á num dia em que o Ministro da República tiver que nomear um Presidente do Governo entre membros de partidos não maioritários.

Além disso o Ministro da República demite ou exonera o Presidente do Governo Regional, mas não tem esses poderes em relação ao Presidente da Assembleia.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 5º

A Região tem Bandeira, Braço de Armas, Selo e Hino próprios, aprovados pela Assembleia Regional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 4.º do projecto do PSD.

Como se trata de matéria sobre a qual a Assembleia Regional já tomou posição — embora maioritariamente — foi aprovado por unanimidade.

Artigo 6º

A soberania da República é especialmente representada na Região por um Ministro da República.

Fundamentação

Fonte: Artigo 5º PSD, e Artigo 2º PS.

Manteve-se o advérbio especialmente proposto pelo PSD dada a existência de Tribunais na Região e a sua independência própria.

Aprovado por unanimidade.

TÍTULO II Órgãos Regionais

CAPÍTULO I Assembleia Regional

SECÇÃO I Composição

Artigo 7º

A Assembleia Regional é composta por deputados, eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais.

Fundamentação

Fonte: Artigo 7º do projecto do PSD e Artigo 12º do projecto do PS.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 8º

1. Cada ilha constitui um círculo eleitoral, designado pelo respectivo nome.

2. Cada círculo elegerá dois deputados, e mais um por cada 7 500 eleitores recenseados ou fracção superior a mil.

3. Haverá ainda mais dois círculos, um compreendendo

os Açorianos residentes noutras parcelas do território português e outro os Açorianos residentes no estrangeiro, cada um dos quais elegerá um deputado.

Fundamentação

Fonte: Artigo 8.º do projecto do PSD.

A fundamentação é basicamente a mesma que consta do projecto da Junta Regional.

Apresentam-se mitigados na sua representação os círculos exteriores, de acordo com a maioria das opiniões colhidas aquando do Congresso das Comunidades. O facto de haver círculos diminutos quanto ao número de eleitores é um factor de relativa perturbação, mas importa ter presente que uma Assembleia única como esta comporta simultaneamente uma representação de cidadãos e uma representação territorial (que, na pureza dos princípios poderia levar à existência de duas Câmaras).

Teve-se presente o Artigo 68.º, n.º 2, da Constituição Espanhola que assegura uma representação mínima de cada circunscrição — como assegura, aliás, no seu n.º 5 a representação de espanhóis residentes no estrangeiro.

Aprovado com 1 voto contra do PS.

Artigo 9.º

1. Serão eleitores, nos círculos referidos no n.º 1 do artigo anterior, os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral na área do respectivo círculo.

2. Serão eleitores, nos círculos referidos no n.º 3 do artigo anterior, os cidadãos portugueses residentes na área desses círculos e que tenham nascido no território da Região.

Fundamentação

Fonte: Artigo 9.º do projecto do PSD.

Quanto ao n.º 1 seguiu-se também o artigo 14.º do projecto do PS.

O n.º 2 decorre da opção constante no n.º 3 do artigo anterior, atendendo-se à falta de outro factor mais efectivo, à naturalidade dos eleitores, como já vinha estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do texto da Comissão de Análise.

O número 1 foi aprovado por unanimidade. O n.º 2 foi aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 10.º

Serão elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei estabelecer, desde que tenham residência habitual no território da Região há mais de dois anos, à data da apresentação da candidatura.

Fundamentação

Fonte: Número 1 do artigo 10.º do projecto do PSD e artigo 15.º do projecto do PS.

Fez vencimento a tendência para exigir um período mais prolongado que o proposto de residência habitual na Região. O texto, assim aproximou-se do projecto da Junta Regional e do da Comissão de Análise (Artigo 9.º, n.º 1). Reconheceu-se assim a necessidade de os deputados regionais terem uma vivência suficientemente prolongada na Região para poderem, com conhecimento e autoridade, interpretar os seus interesses. Esta exigência tem a ver com a teoria da

residência, que ainda não foi elaborada entre nós, mas que precisa de o ser, porquanto o estatuto do residente é um elemento fundamental em todas as regiões insulares dotadas de autonomia.

Quanto ao n.º 2 da proposta do PSD, o mesmo foi suprimido. Tiveram-se presentes nesta decisão os seguintes pontos:

a) O acento tónico para a representação regional repouzar sobre uma residência habitual superior a 2 anos; o que se entendeu como garantia de inserção viva nos problemas regionais, sentidos dentro do território da Região — que é aquela, afinal, cujos habitantes (subentendidos: residentes) se governam.

b) Um candidato não residente é fonte potencial de conflitos: virá do Canadá? Dos Estados Unidos? da Costa do Leste ou da Costa do Oeste? do Brasil? E quanto aos do Continente e da Madeira? Virá de Lisboa, ou de Coimbra?...

Acrescem os problemas da deslocação e até possíveis implicações fiscais para os residentes no estrangeiro.

c) Parece pouco realista que quem está radicado fora da Região se ache disponível para trabalhos que, pelo menos a nível das Comissões podem ser contínuos. Como a afectação permanente tem poucas ou nenhuma possibilidade de ser viável fora da Região, esta arriscar-se-ia a ter como deputados não residentes, reformados, desempregados.

Foi aprovado com 2 votos contra do PS. Supressão do n.º 2 do projecto do PSD, foi aprovada com 1 abstenção do PS.

Artigo 11.º

As incapacidades eleitorais, activas e passivas, serão as que foram estabelecidas com carácter de generalidade para todo o País.

Fundamentação

Fonte: Artigo 11.º do PSD, e Artigo 16.º do PS.

Apenas se alterou a redacção por desejo de melhor forma.

Foi aprovado por unanimidade.

Artigo 12.º

1. Os deputados serão eleitos para um mandato de quatro anos.

2. Em caso de dissolução da Assembleia Regional, as eleições terão lugar no prazo máximo de noventa dias e para um novo mandato de quatro anos.

Fundamentação

Fonte: Números 1 e 2 do artigo 12.º do projecto do PSD, e artigo 17.º do projecto do PS.

O número 2 considerou que a dissolução prevista na Constituição tem um carácter de tal gravidade que não parece aceitável a subsistência do mandato. Aliás, teve-se presente a interpretação de J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira in «Constituição da República Portuguesa Anotada», página 319 (nota 6 ao artigo 156.º).

Aprovado por unanimidade.

Artigo 13.º

1. Os deputados serão eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, concorrentes em cada círculo eleitoral, e contendo um número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos atribuídos ao respectivo círculo, além de suplentes em número não superior a cinco.

2. As listas poderão integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

3. Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

4. No apuramento dos resultados aplicar-se-á, dentro de cada círculo, o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. Os mandatos que couberem a cada lista serão conferidos aos respectivos candidatos por ordem de precedência indicada na declaração de candidatura.

Fundamentação

Fonte: Artigo 13.º do projecto do PSD, e n.º 3 do Artigo 18. do projecto do PS.

O sistema proposto quanto aos suplentes pareceu mais equitativo e benéfico para os círculos com menor representação do que o vigente.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 14.º

1. O preenchimento das vagas que ocorrem na Assembleia Regional, bem como a substituição temporária de deputados legalmente impedidos do exercício de funções, serão assegurados, segundo a ordem de precedência acima referida, pelos candidatos não eleitos na respectiva lista.

2. Se na lista já não houver mais candidatos, não terá lugar o preenchimento da vaga ou a substituição.

Fundamentação

Fonte: Artigo 14.º do projecto do PSD, e Artigo 19.º do projecto do PS.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Regional reúne, por direito próprio, no décimo quinto dia após o apuramento dos resultados eleitorais.

2. A Assembleia verificará os poderes dos seus membros e elegerá a sua mesa.

Fundamentação

Fonte: Artigo 15.º do projecto do PSD.

Alargou-se para quinze dias o prazo para a primeira reunião, tendo-se em conta a experiência de 1976 e os conhecidos problemas de deslocação intra-regional.

Foi aprovado por unanimidade.

SECÇÃO II Deputados

Artigo 16.º

Os deputados são representantes de toda a Região, e não apenas dos círculos por que foram eleitos.

Fundamentação

Fonte: Artigo 16.º do projecto do PSD, e Artigo 22.º do projecto do PS.

Teve-se presente que os antecedentes deste texto vêm da Constituição de 1822, artigo 94.º, da Acta Adicional de 1885 à Carta Constitucional de 1826, Artigo 1.º, e da Constituição de 1911, Artigo 7.º, parágrafo 1.º, além, naturalmente do Artigo 152.º, n.º 3 da actual Constituição. Esta última disposição, aliás, é criticada por Canotilho e Moreira, op. cit. página 315, nota 4. acentuando a sua irrelevância. A discussão sobre o assunto levou a um consenso no sentido de que os deputados representam efectivamente a Região sem prejuízo de serem vozes qualificadas em relação ao círculo de cada um.

Daí, a inserção do «apenas» no texto, aliás, aprovado por unanimidade.

Artigo 17.º

1. Os deputados têm o poder de:

- a) Apresentar projectos que respeitem à iniciativa legislativa da Assembleia e projectos de decreto regional;
- b) Apresentar proposta de alteração, de moção e de resolução;
- c) Requerer ao Ministro da República e às entidades públicas regionais a prestação de elementos informativos, bem como o acesso a publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;
- d) Formular perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública Regional.

2. Os deputados não podem apresentar projectos de decreto regional ou propostas de alteração que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas da Região previstas no orçamento.

3. Os deputados, que tiverem subscrito uma proposta de moção de censura ao Governo Regional que não haja sido aprovada, não poderão subscrever outra durante a mesma sessão legislativa.

Fundamentação

Fonte: Artigo 17.º do projecto do PSD, e Artigo 25.º do projecto do PS.

Relativamente ao n.º 1, nas alíneas a) e b) procurou-se uma nova ordenação formal, separando conceitualmente os projectos das propostas. Relativamente à alínea c) estiveram presentes dificuldades já surgidas perante a mesa da Assembleia e bem assim problemas decorrentes do texto do Artigo 159.º, alínea c), da Constituição que, em consequência da sua imprecisão, tem aberto a possibilidade de abusos. Por isso, se distinguiu a prestação de elementos informativos do acesso a publicações oficiais, fechando-se a porta a possíveis aquisições que não seriam legítimas. Os requerimentos dirigidos ao Ministro da República correspondem à prática já estabelecida e ao natural e legítimo interesse da Assembleia por problemas que excedam o âmbito meramente regional.

O texto foi aprovado por unanimidade.

Artigo 18.º

1. Os deputados não respondem civil, criminal ou discipli-

narmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Nenhum deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito.

3. Movido procedimento criminal contra algum deputado e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia decidirá se o deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo.

Fundamentação

Fontes: Artigo 18º do projecto do PSD, e Artigo 27º do projecto do PS.

Aprovado por unanimidade com supressão do nº 4 de ambos os projectos por desnecessário.

Artigo 19º

1. Os deputados não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, durante o funcionamento efectivo da Assembleia, sem autorização do plenário desta ou das comissões a que pertencerem, consoante a actividade parlamentar em curso.

2. A falta de deputados a actos ou diligências oficiais estranhas à Assembleia Regional, por causa do funcionamento desta, considera-se sempre justificada.

3. Os deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;
- d) Subsídios determinados por decreto regional.

4. Os deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, benefícios sociais ou emprego permanente, por virtude do desempenho do mandato.

Fundamentação

Fonte: Artigo 19º do projecto do PSD, e Artigo 28º do projecto do PS.

Quanto ao nº 1 foi estabelecido um novo texto tomando em consideração o funcionamento activo do plenário ou, na falta deste, das comissões.

Relativamente ao nº 3 procedeu-se a uma diferente arumação, meramente formal.

Os textos foram aprovados por unanimidade.

Artigo 20º

1. Perdem o mandato os deputados que:

- a) Incorrerem em qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei eleitoral;
- b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia até à décima reunião, ou deixarem de comparecer a dez reuniões consecutivas do plenário ou das comissões, ou derem quinze faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;
- c) Deixarem de estar filiados no partido porque foram eleitos;
- d) Se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual

foram apresentados ao sufrágio.

2. A perda do mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário.

Fundamentação

Fonte: Artigo 20º do projecto do PSD, e Artigo 23º do projecto do PS.

O texto do projecto do PSD, nº 1 alíneas a) e b), e nº 2 foi adoptado por unanimidade.

A alínea c) reproduz a correspondente alínea do artigo 19º do projecto da Comissão de Análise e foi aprovada com 2 votos contra do PS. Assim também se votou a supressão da alínea d), do nº 1, do artigo 20º do projecto do PSD, e artigo 23º do projecto do PS, sendo esta, também com dois votos contra do PS.

A opinião fez vencimento quanto a estas três alterações baseou-se nas motivações discutidas aquando dos trabalhos da Comissão de Análise e na tendência não persecutória do passado político dos cidadãos, sem prejuízo do que, sobre este, estiver ou vier a ser estabelecido em legislação adequada.

Artigo 21º

Os deputados poderão renunciar ao mandato, mediante declaração escrita fundamentada.

Fundamentação

Fonte: Artigo 21º do projecto do PSD, e Artigo 24º do projecto do PS.

Teve-se presente o texto do artigo 20º do projecto da Comissão de Análise e dele se adoptou a exigência da fundamentação. Aceitando que se trata de uma exigência discutível porque a renúncia é, por natureza, um acto unilateral, nem assim se achou dispensável a fundamentação, na medida em que desta forma se sublinha uma obrigação ética.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 22º

Os deputados, que desempenharem cargos como membros de órgãos de soberania e de qualquer Governo Regional ou de Ministro da República, não poderão exercer o seu mandato até à cessação dessas funções.

Fundamentação

Fonte: Artigo 22º do projecto do PSD, e Artigo 20º do projecto do PS.

Veio adoptar-se, por unanimidade, um novo texto no qual se teve presente a especial natureza das funções de Ministro da República e se preveniu a hipótese de participação dos deputados em outro Governo Regional que não o dos Açores.

SECCÃO III Competência

Artigo 23º

1. Para realização das atribuições de carácter legislativo que cabem à Região, compete à Assembleia Regional:

- a) Elaborar os projectos e as propostas de alteração do

estatuto político-administrativo da Região, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou alterações pela Assembleia da República, nos termos do artigo 228.º da Constituição;

- b) Legislar, dentro dos limites constitucionais, sobre matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência dos órgãos de soberania;
- c) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei, ou de alteração, à Assembleia da República.

2. Para os efeitos da alínea b) do número 1, consideram-se:

- a) Leis gerais da República, na falta de declaração expressa, aquelas cuja razão de ser envolva a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional;
- b) Matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania, as que não estejam atribuídas à competência exclusiva de qualquer deles, bem como as que lhes não sejam especificamente atribuídas pela Constituição.

Fundamentação

Fonte: Artigo 23.º do projecto do PSD, e Artigo 29.º do projecto do PS.

A competência da Assembleia Regional exerce-se em tantas áreas que se justifica o seu desdobramento por mais do que um artigo como aliás se fará para o Governo, num e noutro caso à semelhança do que se vê na Constituição (artigos 164.º a 166.º e 200.º a 202.º). Assim, neste artigo apenas se referem as competências no âmbito legislativo, extraindo-se dos dois projectos as alíneas com interesse para o efeito, mas suprimindo as autorizações legislativas por se entender que as mesmas se não justificam no sistema estatutário da Região e até com base na experiência dos últimos três anos; acresce que o aumento da frequência dos plenários ainda menos necessária tornará a delegação de poderes legislativos num outro órgão.

A matéria do n.º 2 retoma a tentativa de clarificação quanto a dois conceitos constitucionais que, sem êxito, havia sido ensaiada pela Comissão de Análise no n.º 2 do artigo 22.º do seu projecto. Esta tentativa retoma-se conscientemente, por se ter presente a injunção do n.º 1 do artigo 22.º, da Constituição ao remeter para os Estatutos a definição das atribuições regionais que, pela sua própria natureza, inclui o recorte dos limites dessas mesma atribuições.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 24.º

1. Para realização das atribuições de carácter regulamentar que cabem à Região, compete à Assembleia Regional aprovar regulamentos para adequada execução das leis provindas de órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder.

2. A regulamentação regional abrangerá todas as matérias de interesse específico para a Região, nomeadamente as referidas no artigo 26.

Fundamentação

Fonte: As mesmas do artigo anterior.

Autonomizou-se nesta artigo o poder regulamentar que é da competência exclusiva da Assembleia (Artigo n.º 233.º, n.º 3, da Constituição) e que não pode confundir-se com o poder legislativo, o qual constitui verdadeira participação nos poderes do Estado como tem sido apontado pelos constitucionalistas; confronte-se Jorge Miranda, «A Constituição de 1976», páginas 437 / 438: daí que os diplomas produzidos no exercício deste poder sejam, materialmente, leis portuguesas embora com um âmbito territorial limitado. Ainda quanto ao poder regulamentar pareceu útil delimitá-lo com a referência ao interesse específico da Região, que adiante vai desenvolvido em sede própria.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 25.º

1. Para realização das suas atribuições de controlo político, compete à Assembleia Regional:

- a) Apreciar o programa do Governo Regional;
- b) Aprovar o plano regional;
- c) Aprovar o orçamento regional;
- d) Autorizar o Governo Regional a realizar empréstimos e outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as respectivas condições gerais;
- e) Apreciar as contas da Região relativas a cada ano económico;
- f) Vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração regionais;
- g) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;
- h) Designar os representantes da Região no Conselho Nacional do Plano e na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, bem como eleger personalidades para quaisquer cargos que por ele lhe caiba escolher.

2. A vigilância e a apreciação referidas na alínea f) do número anterior incluem:

- a) A solicitação ao Conselho da Revolução da declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas emanadas dos órgãos de soberania, por violação dos direitos constitucionais da Região;
- b) A autorização do Presidente a que solicite o parecer sobre violação de direitos estatutários da Região, e accione os meios jurisdicionais competentes;
- c) A votação de moções de confiança e de censura ao Governo Regional.

3. A pronúncia da Assembleia, sob consulta dos órgãos de soberania, relativas às questões da competência destes que respeitem a Região, incidirá sobre matérias de interesse específico - como tais definidas no artigo 26 e efectuar-se-á no prazo máximo de trinta dias, se o plenário estiver em funcionamento, ou de sessenta dias, se o não estiver, e dirá respeito:

- a) A projectos e propostas de lei;
- b) A projectos de decreto-lei;
- c) À personalidade a propor, pelo Primeiro Ministro,

para as funções de Ministro da República na Região.

Fundamentação

Autonomizou-se finalmente, um conjunto de competências subordinadas ao conceito de controle político, tanto no que respeita ao Governo Regional como no que toca aos Órgãos de Soberania, e bem assim à escolha de individualidades para ocuparem funções de interesse regional. Caberá apenas mencionar aqui que a aprovação do Orçamento Regional é qualquer coisa diferente da aprovação de uma Lei do Orçamento. Já Canotilho e Moreira a páginas 430 da «Constituição Anotada» (nota 4.^ª ao artigo 233.^º) apontavam a inconstitucionalidade do artigo 22.^º do Estatuto vigente, com base no n.º 3 daquele artigo 233.^º, aliás, a simples lógica impõe que a disciplina da aprovação do Orçamento não difira da disciplina da aprovação do Plano – e, quanto a esta, já a Assembleia Regional traçou as fronteiras do que é da sua competência e do que fica a cargo do Executivo.

Finalmente, define-se pela primeira vez – e apenas no que respeita à Assembleia, por ora – o âmbito e a forma da consulta dos Órgãos de Soberania, prevista no artigo 231.^º, n.º 2, da Constituição, sendo que é o Estatuto a sede própria para tal definição.

As matérias sobre que incidirá a consulta desde logo deixam excluída a possibilidade de esta ser formulada pelos tribunais.

Não exclui, ainda que não imponha, que tal consulta seja formulada pelo Presidente da República e pelo Conselho da Revolução, muito embora as entidades que normalmente tenham que formular tal consulta se reduzam à Assembleia da República e ao Governo.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 26.^º

Constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente:

- a) Política demográfica e estatuto dos residentes;
- b) Orientação e tutela sobre as autarquias locais, sua demarcação territorial e alargamento da competência dos respectivos órgãos;
- c) Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços, institutos públicos, empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região;
- d) Transportes marítimos, aéreos e terrestres inter-ilhas, incluindo escalas e tarifas;
- e) Administração de portos e aeroportos, incluindo impostos e taxas portuárias e aeroportuárias;
- f) Pescas;
- g) Agricultura, silvicultura e pecuária;
- h) Regime jurídico sobre exploração da terra, incluindo arrendamento rural;
- i) Recursos hídricos, minerais e termais;
- j) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- l) Energia de produção local;
- m) Saúde e segurança social;
- n) Trabalho, emprego e formação profissional;
- o) Ensino pré-primário, primário, secundário, médio e

- superior;
- p) Classificação, protecção e valorização do Património Cultural;
- q) Artesanato e folclore;
- r) Museus, bibliotecas e arquivos;
- s) Espectáculos e divertimentos públicos;
- t) Desportos;
- u) Turismo e hotelaria;
- v) Expropriação, por utilidade pública, de bens situados na Região;
- x) Habitação e urbanismo;
- y) Comunicação Social;
- z) Comércio interno e abastecimentos;
- aa) Orientação e controle das importações e exportações;
- bb) Investimento directo estrangeiro e transferências de tecnologia;
- cc) Distribuição e controle do volume global do crédito;
- dd) Mobilização de poupanças formadas na Região, com vista ao financiamento dos investimentos nela efectuados;
- ee) Utilização de remessas e poupanças dos emigrantes;
- ff) Controle e administração dos meios de pagamento internacionais em circulação na Região;
- gg) Desenvolvimento industrial;
- hh) Adaptação do sistema fiscal à realidade económica regional;
- ii) Concessão de benefícios fiscais;
- jj) Manutenção da ordem pública.

Fundamentação

Fonte: Artigo 24.^º do projecto do PSD.

A matéria que este artigo trata corresponde a uma das mais importantes do Estatuto e tem o seu lugar próprio neste Capítulo, conquanto respeite também aos actos do Governo Regional.

Ela pretende desenvolver os princípios que se extraem dos artigos 6.^º 227.^º, n.ºs 1, 2 e 3, 229.^º e 230.^º da Constituição, como é apontado por Jorge Miranda in «Estudos sobre Constituição», páginas 307 e seguintes, e pela Comissão Constitucional no parecer 7 / 77 de 24-2-77 in «Pareceres I», páginas 112 e seguintes. Estas matérias consideradas de interesse específico são de entender, naturalmente, apenas no que toca à sua incidência na Região.

Entendeu-se que à enunciação do artigo 24.^º do projecto deveriam acrescentar-se três alíneas – uma sobre política demográfica e estatuto dos residentes, outra sobre ordenamento do território e equilíbrio ecológico e outra sobre trabalho, emprego e formação profissional. Entendeu-se também considerar de interesse específico a demarcação territorial das autarquias e o alargamento da competência dos respectivos órgãos, e, por outro lado, o ensino médio e superior.

Tudo isto, aliás, se baseou, ou em legislação regional já existente, ou em precedentes de consulta ainda que informal, provinda de Órgãos de Soberania.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 27º

1. Revestirão a forma de decreto-regional os actos previstos na alínea b) do nº1, do artigo 23º e nº1 do artigo 24º.
2. Revestirão a forma de moção os actos previstos na alínea c) do nº2 do artigo 25º.
3. Os restantes actos previstos nos artigos 23º, 24º e 25º revestirão a forma de resolução.
4. Serão publicados no Diário da República os actos cuja forma foi regulada no presente artigo, desde que revistam natureza normativa ou tenham incidência externa à Assembleia Regional.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 25º e Projecto do PS artigo 30º e 31º.

O texto adoptado aproxima-se do do artigo 23º da Comissão de Análise e com ele procurou-se, na parte nova, tornar claro o que deve e o que não deve publicar-se no «Diário da República».

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 28º

1. Os decretos-regionais da Assembleia serão enviados ao Ministro da República para serem assinados e publicados.
2. Se entender que o diploma é inconstitucional, o Ministro da República poderá, no prazo de quinze dias a contar da recepção do diploma, suscitar a questão de inconstitucionalidade perante o Conselho da Revolução, nos termos e para os efeitos do artigo 277º e 278º da Constituição da República, com as devidas adaptações.
3. O Ministro da República deve, em caso de pronúncia pela inconstitucionalidade, e pode, nos demais casos, no prazo de quinze dias a contar da recepção do diploma do Conselho da Revolução ou da Assembleia Regional, exercer o direito de veto, em mensagem fundamentada, solicitando nova apreciação do mesmo diploma.
4. Se a Assembleia Regional confirmar o voto por maioria de dois terços - em caso de inconstitucionalidade - ou por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções - nos demais casos - a assinatura não poderá ser recusada.
5. Esgotado o prazo de quinze dias sobre a recepção do diploma, após a primeira votação, após o parecer do Conselho da Revolução ou após a segunda votação, conforme os casos, sem que o Ministro da República o assine e o mande publicar, pode o Presidente da Assembleia Regional fazê-lo.

Fundamentação

Fonte: Artigo 26º do projecto do PSD, e artigo 32º do projecto do PS.

O texto aprovado segue uma diferente ordem que se pretendeu mais lógica - desde logo prevendo a pronúncia sobre inconstitucionalidade antes do exercício do veto - e, retomando o projecto da Junta Regional dos Açores, permitindo a publicação dos diplomas não vetados nem publicados para além de um prazo limite. Isto porque, o Ministro da República não é o Chefe de Estado, única entidade que, se não de direito ao menos de facto, se aceita poder exercer tal faculdade.

Os quatro primeiros números foram aprovados por unanimidade; o quinto, com uma abstenção do PS.

**SECÇÃO IV
Funcionamento****Artigo 29º**

1. O plenário da Assembleia Regional reunirá cada ano em sessão ordinária, a qual compreenderá cinco períodos - em Janeiro, Março, Maio, Julho e Novembro - cada um dos quais terminará quando a Assembleia resolver.
2. O plenário da Assembleia será convocado extraordinariamente a pedido do Governo Regional, a requerimento de, pelo menos, um quarto dos deputados, ou, ainda, nos casos referidos no número 3 do artigo 25º, por iniciativa do seu Presidente, para deliberar sobre os assuntos indicados na respectiva convocatória.

Fundamentação

Fonte: Artigo 27º do projecto do PSD, e artigo 34º do projecto do PS.

Este artigo apresenta inovações que pretendem operar uma síntese entre o sistema vigente e o proposto pelo PS, tendo-se em conta a experiência dos passado, três anos. Esta experiência indica uma tendência para encurtar cada período legislativo, o que leva a sacrificar funções parlamentares importantes. Por outro lado, a redução dos dias de plenário tende a hipertrofiar a competência das comissões, solicitadas por mais de uma vez para a prática de actos deliberativos de que o plenário não deve abdicar.

Inseriu-se também uma possibilidade de convocação do plenário pelo Presidente em caso de consulta dos Órgãos de Soberania, sem haver necessidade de recorrer ao expediente de convocação a pedido de deputados ou do Governo.

O nº1 foi aprovado com um voto contra do PS.

O nº2 foi aprovado por unanimidade.

Artigo 30º

1. A Assembleia funcionará em reuniões plenárias e em comissões.
2. As reuniões plenárias serão públicas; as das comissões podem ou não ser públicas.
3. Será publicado um Diário das Sessões com o relato integral das reuniões plenárias da Assembleia; das reuniões de comissões serão lavradas actas.

Fundamentação

Fonte: Artigo 28º do projecto do PSD, e nºs 2 e 3 do artigo 33º do projecto do PS.

Este artigo pretende dispor genericamente sobre as reuniões plenárias e as de comissões e respectiva publicidade, deixando-se para ulteriores disposições a disciplina específica de umas e de outras.

O nº1 foi aprovado por unanimidade.

O nº2 foi aprovado com um voto contra do PS.

O nº3 foi aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 31º

1. A Assembleia considera-se constituída, em reunião

plenária, achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. A iniciativa legislativa compete aos deputados e ao Governo Regional.

3. A Assembleia pode, por sua iniciativa ou a solicitação do Governo Regional, declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto-regional, que seguirá tramitação especial.

4. Os membros do Governo Regional terão assento nas reuniões da Assembleia e o direito de usar da palavra para efeitos de apresentarem qualquer comunicação ou prestarem esclarecimentos.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 28º, nº 3 e artigos 29º e 30º; Projecto do PS, artigos 36º e 37º

Juntaram-se neste artigo matérias dispersas, todas elas relativas ao plenário: quórum, iniciativa legislativa, processo de urgência, participação do Governo.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 32º

1. As comissões consideram-se em condições de funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2. As comissões podem solicitar a participação de membros do Governo Regional nos seus trabalhos.

3. As comissões podem ainda solicitar os depoimentos de quaisquer cidadãos, os quais serão, em princípio, prestados por escrito, se os mesmos não residirem na Região.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PS, artigo 35º

Procurou-se neste artigo disciplinar estatutariamente os direitos e as formas básicas de trabalho das comissões permanentes, incluindo-se a referência à participação nos mesmos de membros do Governo Regional, bem como à prestação de depoimentos por parte de cidadãos, no que se seguiu a linha do artigo 181º da Constituição.

Aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO II Governo Regional

SECÇÃO I

Constituição e responsabilidade

Artigo 33º

1. O Governo Regional é formado pelo Presidente, pelos Secretários Regionais e pelos Subsecretários Regionais, se os houver.

2. O número e a denominação dos Secretários e Subsecretários Regionais, a sua competência e a composição orgânica dos respectivos departamentos serão determinados por decreto-regional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 31º do projecto do PSD.

Aprovado sem alterações com um voto contra do PS.

Artigo 34º

1. O Presidente do Governo Regional será nomeado pelo Ministro da República, tendo em conta o resultado das eleições para a Assembleia Regional.

2. O Ministro da República demitirá o Presidente do Governo Regional nos casos previstos no número 1 do artigo 39º ou exonerá-lo à quando este o pedir.

3. Os Secretários e Subsecretários serão nomeados e exonerados pelo Ministro da República, sob proposta do Presidente do Governo Regional.

4. As funções dos Secretários Regionais cessarão com as do Presidente do Governo Regional, e as dos Subsecretários com as dos respectivos Secretários.

5. Os actos de nomeação, demissão ou exoneração dos membros do Governo Regional revestirão a forma de decreto.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 32º e Projecto do PS, artigo 41º

Seguiu-se o texto do PSD, com a inserção de dois novos números destinados a preencher casos omissos: um sobre a demissão e a exoneração do Presidente do Governo Regional e outro sobre a forma destes actos, bem como do da nomeação.

Aprovados por unanimidade os nºs 1, 2, 4 e 5 e com um voto contra do PS o nº 3º

Artigo 35º

O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 33º, nº 1 do PSD, e Artigo 43º do projecto do PS.

Entendeu-se que a responsabilidade política devia ser afirmada num artigo autónomo e desenvolvida em artigos posteriores, ao contrário do que consta no projecto do PSE

Aprovado por unanimidade.

Artigo 36º

1. O programa do Governo será apresentado à Assembleia no prazo máximo de quinze dias a seguir à tomada de posse do Governo Regional.

2. Se o plenário da Assembleia Regional se não encontrar em funcionamento será obrigatoriamente convocado para o efeito pelo seu Presidente.

3. O debate não poderá exceder três dias e, até ao seu encerramento, poderá a rejeição do programa do Governo Regional ser proposta por um mínimo de cinco Deputados Regionais.

4. A rejeição do programa do Governo Regional exige maioria absoluta dos deputados regionais em efectividade de funções.

Fundamentação

Fonte: Artigo 44º do projecto do PS.

Aceitou-se – como já constava da competência da Assembleia Regional – o princípio da apreciação do Programa do Governo Regional, o que constitui uma inovação. Apenas

se corrigiu o prazo para a sua apresentação e a referência ao plenário da Assembleia, de acordo com o sistema de funcionamento desta e com os condicionalismos, quanto a transportes, da Região.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 37º

1. O Governo Regional pode solicitar, por uma ou mais vezes, à Assembleia Regional, a aprovação de um voto de confiança sobre qualquer assunto de relevante interesse para a Região ou sobre a sua actuação.

2. A recusa de aprovação de propostas de decreto-regional apresentadas pelo Governo Regional não envolve, de per si, recusa de confiança.

Fundamentação

Fonte: Artigo 45º do projecto do PS, e artigo 33º, nº 2 e 4 do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

Entendeu-se que o voto de confiança sobre a actuação do Governo era mais adequado do que o incidente sobre uma declaração sobre política geral.

Artigo 38º

1. Por iniciativa de pelo menos um quarto dos seus membros em efectividade de funções ou dos deputados eleitos por um dos partidos concorrentes às eleições para a Assembleia Regional, poderá esta votar moções de censura ao Governo Regional sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse regional.

2. As moções de censura só podem ser apreciadas sete dias após a sua apresentação, em debate que não exceda dois dias.

3. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PS, artigo 46º, projecto do PSD, artigo 33º, nº 3.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 39º

1. Implicam a demissão do Governo Regional:

- a) A rejeição do seu programa pela Assembleia Regional;
- b) A não aprovação de uma moção de confiança;
- c) A aprovação, no decurso da mesma sessão legislativa, de duas moções de censura com pelos menos trinta dias de intervalo.

2. Em caso de demissão, os membros do Governo cessante permanecerão em funções até à data de posse do novo Governo.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PS, artigo 47º e projecto do PSD, artigo 33º, nº 5º.

A fundamentação do PS pareceu mais completa e útil, nomeadamente no que toca ao estatuto do Governo demitido.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 40º

1. Os membros do Governo Regional são civil e criminalmente responsáveis pelos actos que praticarem ou legalizarem.

2. Movido procedimento judicial contra um membro do Governo Regional pela prática de qualquer crime, e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, o processo só seguirá os seus termos, no caso de o facto corresponder a pena maior, se o membro do Governo for suspenso do exercício das suas funções.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PS, artigo 48º.

Aprovado por unanimidade e tendo-se presente o disposto no artigo 199º, da Constituição — cujos princípios não poderão deixar de aplicar-se também ao Governo Regional.

Artigo 41º

1. As funções de Presidente do Governo Regional serão asseguradas, durante a vacatura do cargo, pelo Presidente da Assembleia Regional.

2. A vacatura do cargo de Presidente do Governo Regional apenas se verifica em caso de morte ou de impossibilidade física permanente, esta última reconhecida por decreto do Ministro da República.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 34º e projecto do PS, artigo 42º.

Os artigos dos dois projectos coincidem, mas pareceu útil acrescentar um novo número explicitando os casos em que se verifica a vacatura do cargo.

Aprovado por unanimidade.

SECÇÃO II

Competência e Funcionamento

Artigo 42º

1. Para efectivação do poder executivo próprio da Região, compete ao Governo Regional:

- a) Conduzir a política da Região, defendendo a legalidade democrática;
- b) Elaborar decretos regulamentares regionais necessários à execução dos decretos regionais e ao bom funcionamento da administração da Região;
- c) Dirigir os serviços e a actividade da administração regional e exercer o poder de orientação e de tutela sobre as autarquias locais, nos termos da lei;
- d) Administrar e dispôr do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse;
- e) Coordenar e velar pela boa execução do plano e do orçamento regionais;
- f) Adoptar as medidas necessárias à promoção do desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais;
- g) Exercer as demais funções executivas, que lhe sejam

cometidas por decreto-regional.

2. No âmbito das competências já atribuídas aos órgãos regionais por legislação anterior ou que para eles vierem a ser transferidas, a execução das leis no território da Região, independentemente do órgão de que são originárias, será assegurado pelo Governo Regional, que, para tanto, dispõe de competência ministerial.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigos 35º e 49º e projecto do PS, artigo 49º

Uma vez mais se seguiu a regra de separar as competências por diferentes sectores. Começou-se, neste artigo, pelo poder executivo que é o mais característico do Governo Regional, juntando-se sob o nº 1 as alíneas de poder tipicamente regional e referindo-se sob o nº 2 a matéria mencionada no artigo 49º do projecto do PSD, mas delimitada em harmonia com as transferências de competências efectuadas ou a efectuar, tendo-se presente, nomeadamente, o disposto nos artigos 64º, nº 2 e 68º do Estatuto vigente. Teve-se também presente que nem todas as leis nacionais podem ter a execução assegurada pelo Governo Regional (por exemplo, leis fiscais, leis militares).

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 43º

Para efectivação da sua cooperação com a Assembleia Regional, compete ao Governo Regional:

- a) Elaborar o seu programa e apresentá-lo para aprovação à Assembleia;
- b) Apresentar à Assembleia propostas de decreto-regional e ante-propostas de lei;
- c) Apresentar à Assembleia as propostas do plano e do orçamento regionais;
- d) Apresentar à Assembleia as contas da Região.

Fundamentação

Agrupam-se neste artigo os actos do Governo Regional aptos a desencadear procedimentos na Assembleia Regional, os quais, dadas as relações entre os dois órgãos, pareceu do maior interesse autonomizar.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 44º

1. Para efectivação da sua participação em actividades do âmbito nacional, compete ao Governo Regional:

- a) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas ou nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região;
- b) Superintender nas delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação de serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade não exclusivamente na Região, sempre que, por acordo com o Governo da República, se entenda que o interesse específico regional o exige;
- c) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;

d) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região, e bem assim na respectiva fiscalização.

2. A pronúncia referida na alínea c) do nº 1 efectuar-se-á no prazo máximo de trinta dias, e incidirá sobre as matérias mencionadas no artigo 25º, nº 3, bem como sobre medidas administrativas de âmbito nacional que, nos termos deste Estatuto, sejam de interesse específico da Região.

3. A participação referida na alínea d) do nº 1, efectuar-se-á através de representação efectiva na delegação nacional que negociar o tratado ou o acordo, bem como nas respectivas comissões de fiscalização.

Fundamentação

Agrupam-se, finalmente, neste artigo as competências do Governo Regional que, de uma maneira ou de outra, tenham a ver com actividades de âmbito nacional. Acrescentaram-se dois números: um relativo à pronúncia sob consulta dos órgãos de Soberania (incluindo sobre medidas de carácter administrativo) e outro sobre a efectiva participação nas negociações internacionais.

Um e outro se basearam em precedentes verificados nos últimos três anos.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 45º

1. Tendo ainda em vista o exercício efectivo dos direitos de audição e participação conferidos à Região, o Governo da República e o Governo Regional elaborarão um protocolo de colaboração permanente sobre matéria de interesse comum ao Estado e à Região, designadamente:

- a) Situação económica e financeira nacional;
- b) Definição das políticas fiscal, monetária e financeira;
- c) Adesão ou integração do País em organizações económicas internacionais;
- d) Trabalhos preparatórios, acordos, tratados e textos de direito internacional;
- e) Benefícios decorrentes de tratados ou acordos internacionais que digam directamente respeito à Região;
- f) Lançamento de empréstimos internos;
- g) Prestação de apoios técnicos;

2. Constituem, designadamente, matéria de direito internacional, geral ou comum, respeitando directamente à Região, para efeitos do número anterior:

- a) Utilização do território regional por entidades estrangeiras, em especial bases militares (Lages, Flores e outras);
- b) Protocolos celebrados com a NATO, sobre instalações de natureza militar ou para-militar;
- c) Adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE);
- d) Lei do mar;
- e) Zona Económica Exclusiva;
- f) Plataforma Continental;
- g) Poluição do mar na ZEE;
- h) Conservação e exploração de espécies vivas;
- i) Navegações aéreas;

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigos 46.º e 47.º

Este artigo desenvolve ainda a ideia já havida no artigo anterior, contemplando especificamente formas de colaboração permanente entre o Governo da República e o Governo Regional e determinação das matérias de direito internacional que respeitem directamente à Região. Uma nova alínea que se acrescentou ao n.º 1 foi sugerida pelo projecto de Estatuto da Região Autónoma da Madeira, artigo 8.º, n.º 2.º

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 46.º

1. A orientação geral do Governo Regional será definida em Plenário.

2. Constituem o Plenário do Governo Regional o Presidente e os Secretários Regionais.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 36.º e projecto do PS, artigo 50.º

Seguiu-se o projecto do PSD mas com a substituição do termo conselho por plenário que se supõe irreversivelmente consagrado pelo uso.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 47.º

1. O Governo Regional reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

2. Poderão ser convocadas reuniões restritas do Governo Regional sempre que a natureza da matéria o justifique.

3. Poderão ser convocados para as reuniões do Governo Regional os Subsecretários Regionais, quando a natureza dos assuntos em apreciação o justificar.

4. De cada reunião do plenário será lavrada acta, em que se relatem sucintamente os assuntos tratados e as deliberações aprovadas, e destas dado conhecimento público.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 37.º e projecto do PS, artigo 51.º

Seguiu-se o texto do PSD, o qual se baseia no artigo 35.º do Estatuto Provisório, suprimindo a referência à periodicidade e incluindo um n.º 2, que é novo, e parece aceitável além de consagrar mais um precedente.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 48.º

1. O Presidente do Governo Regional representa o mesmo, coordena o exercício das funções deste e convoca e dirige as respectivas reuniões.

2. O Presidente poderá ter a seu cargo qualquer dos departamentos regionais.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários Regionais por ele designado.

4. O Presidente visitará cada uma das ilhas com a periodicidade conveniente, mas nunca inferior a uma vez por ano.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 38.º e projecto do PS, artigo 52.º

Seguiu-se o texto do PSD, que aliás reproduz o artigo 36.º do Estatuto Provisório e do projecto da Comissão de Análise, com uma correcção formal no seu n.º 4.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 49.º

1. Os departamentos regionais denominam-se Secretarias Regionais e serão dirigidas por um Secretário Regional, sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior.

2. Os Subsecretários Regionais terão os poderes que lhes forem delegados pelos respectivos Secretários.

3. Os Secretários ou Subsecretários deslocar-se-ão a cada uma das ilhas, com periodicidade nunca inferior a uma vez por ano.

Fundamentação

Fonte: Artigo 39.º do projecto do PSD.

Corresponde ao artigo 37.º do Estatuto Provisório, alterando-se para modalidade menos exigente a obrigação de visitar cada uma das ilhas.

Aprovado com uma abstenção do PS.

TÍTULO III

Soberania da República na Região

CAPÍTULO I

Ministro da República

Artigo 50.º

1. O ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da Revolução.

2. O Primeiro Ministro, antes de formular a sua proposta, consultará os órgãos de governo próprio nos termos definidos no presente Estatuto.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, projecto do PS, artigo 9.º, n.º 1.º

Uma vez que na competência dos órgãos de governo próprio já se regula o processo de audiência preliminar da nomeação, apenas se remeteu para as respectivas disposições.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 51.º

1. Compete ao Ministro da República:

a) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições para a Assembleia Regional;

b) Abrir, em representação do Presidente da República, a primeira sessão de cada legislatura e dirigir mensagens à Assembleia Regional;

c) Assinar e mandar publicar no Diário da República os decretos regionais e os decretos regulamentares regionais;

d) Nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º, o Presidente do Governo Regional e, sob proposta deste, os Secretários e Subsecretários Regionais;

- e) Exonerar ou demitir, nos termos deste Estatuto, o Presidente do Governo Regional os Secretários e os Subsecretários Regionais;
- f) Coordenar a actividade dos Serviços Centrais do Estado no tocante aos interesses da Região;
- g) Superintender nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região e coordená-las com as exercidas pela própria Região.

2. Revestem a forma de decreto os actos do Ministro da República praticados como representante da Soberania, revestindo os demais forma idêntica, segundo a sua natureza, à dos actos praticados pelos membros do Governo da República.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 41º e projecto do PS, artigo 10º

Seguiu-se para o nº 1 a proposta do PSD, para o número 2, em termos de generalidade o nº 3 do artigo proposto pelo PS.

Artigo 52º

Para o desempenho das funções previstas na alínea f) do artigo anterior, o Ministro da República dispõe de competência ministerial e ter assento no Conselho de Ministros, nas reuniões que tratem de assuntos de interesse para a Região.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 42º e projecto do PS, artigo 10º, nº 4º

Aprovado por unanimidade.

Artigo 53º

1. O Ministro da República é substituído na Região pelo Presidente da Assembleia Regional, quando se ausentar do País, quando de qualquer modo se achar impedido de exercer as suas funções ou quando se verificar a vacatura do cargo.

2. Durante a substituição, o Presidente da Assembleia Regional fica sujeito ao regime estabelecido no artigo 22º, sendo o exercício da presidência suprido nos termos regimentais.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PS, artigo 9º, nº 2 e projecto do PSD, artigo 40º, nº 3º

Seguiram-se as duas propostas, mas foi-se mais além, definindo em termos concretos os casos de ausência e impedimento que levam efectivamente a substituição e prescrevendo o impedimento que nestes casos atingirá o substituto.

Aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO II Organização Judiciária

Artigo 54º

1. Os tribunais comuns existentes na Região terão jurisdição plena, em primeira instância contenciosa, em todas as

matérias do foro civil, criminal de família, administrativo, tributário e do trabalho.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da tramitação processual e respeita a competência, em razão da matéria, quanto a recursos daquela primeira instância contenciosa, dos tribunais especiais ou das jurisdições especializadas.

Fundamentação

Fonte: Projecto da Comissão de Análise, artigo 41º

A fundamentação deste preceito fez-se no projecto da Junta Regional e será ocioso repeti-la aqui. A matéria foi posteriormente objecto de uma proposta de lei que a Assembleia Regional aprovou por unanimidade e que a Assembleia da República nunca chegou a apreciar. Em qualquer caso, a presente sujeição dos litígios de trabalho aos tribunais comuns já representa uma aproximação importante do sistema que, para a Região, se pretendia apenas alargado às restantes jurisdições. Isto porque em todas as regiões autónomas, nomeadamente insulares, existe um sistema judicial próprio, geralmente até com um tribunal de 2ª instância. Recordar-se o disposto no artigo 152º, nº 1, da Constituição Espanhola e os sistemas em uso nas ilhas de organização política anglo-saxónica.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 55º

Dos actos administrativos definitivos e executórios do Governo Regional e dos seus membros, bem como dos órgãos dos institutos públicos regionais, caberá recurso contencioso, em primeira instância, para o tribunal da comarca do domicílio do recorrente, e daquele para o tribunal superior competente, nos termos do nº 2 do artigo anterior.

Fundamentação

Fonte: Artigo 42º do projecto da Comissão de Análise.

A fundamentação deste artigo também foi feita no projecto da Junta Regional e reduz-se ao simples princípio de colocar a justiça ao alcance efectivo dos cidadãos numa a territorialmente descontínua como é a Região.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 56º

1. Verificado que, em qualquer comarca da Região, a função jurisdicional não vem a ser exercida, com regularidade, por juizes substitutos, a Assembleia Regional poderá designar, de entre cidadãos que reconhecer competentes, um substituto especial que assegure o exercício normal daquela função.

2. O juiz substituto especial terá os direitos e regalias dos juizes togados e será remunerado nos termos a definir por decreto-regional.

Fundamentação

Este artigo é da iniciativa da comissão, baseia-se na quase paralização que existe no aparelho judiciário e pretende abrir caminho para a sua resolução, a título subsidiário, através de cidadãos competentes escolhidos e remunerados pela Região. O sistema — que é corrente em

países democráticos evoluídos, e dá-se como exemplo o caso suíço — não é com certeza pior do que o de deixar ao Conselho Superior da Magistratura a escolha de cidadãos para exercerem funções de substitutos de juizes, mormente quando tais cidadãos a não exercem de facto, por incapacidade.

E insere-se na linha de esforços que esta Assembleia vem a desenvolver desde há um ano para assegurar uma justiça portuguesa nesta Região.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 57.º

1. A cobrança coerciva das dívidas à Região Autónoma será efectuada nos termos das dívidas do Estado, através do respectivo processo de execução fiscal.

2. Com as necessárias adaptações, serão aplicadas à cobrança coerciva das dívidas à Região as normas constantes do Código de Processo das Contribuições e Impostos e ditomas complementares.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 45.º

Trata-se de um preceito novo que parece inteiramente adequado às novas realidades decorrentes da existência do poder regional.

Aprovado por unanimidade.

TÍTULO IV

Administração Regional

CAPÍTULO I

Representatividade de cada Ilha

Artigo 58.º

1. A realidade natural, económica e social, que cada ilha constitui, reflectir-se-á progressivamente na organização administrativa do arquipélago, numa aglutinação de funções destinadas a melhor servir a população respectiva e simultaneamente a incentivar a unidade do Povo Açoriano.

2. Nas ilhas em que houver mais de um município, promover-se-ão formas institucionalizadas de cooperação inter-municipal, que assegurem uma visão global dos problemas da ilha, bem como a satisfação de necessidades e de interesses comuns.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 50.º

Este artigo reproduz os artigos 44.º e 45.º do projecto da Comissão de Análise. Constitui uma declaração de intenções que já servira de introdução ao lançamento da figura de delegado do Governo Regional. Esta última figura, criada no Estatuto Provisório e estruturada por legislação regional, jamais teve efectivação, salvo quando assumida por um membro do Governo. Desta maneira entendeu-se que tal figura deveria ficar suspensa, ensaiando-se a modalidade de Conselho de Ilha, com atribuições não executivas, deixando à administração regional acorrer às necessidades colectivas, que sempre poderão exprimir-se através das autarquias e dos deputados regionais.

Assim, os artigos seguintes procuram dar corpo a esta nova tentativa.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 59.º

Nas ilhas em que existir mais de um município, funcionará um órgão de natureza consultiva denominado Conselho de Ilha.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 51.º

Aprovado com uma abstenção.

Artigo 60.º

O Conselho de Ilha será constituído:

- a) Pelos Presidentes das Assembleias e das Câmaras Municipais da respectiva ilha;
- b) Por três delegados concelhios eleitos, de entre os municípios, por cada uma das Assembleias Municipais;

Fundamentação

Fonte: Artigo 52.º do projecto do PSD.

Entendeu-se suprimir o n.º 2 e alterar a alínea b) do primitivo número 1, de maneira que os delegados concelhios sejam eleitos pelas Assembleias Municipais e não designados por acordo entre presidentes, como vinha proposto.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 61.º

Compete ao Conselho de Ilha:

- a) Formular recomendações ao Governo Regional e emitir pareceres sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha;
- b) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por decreto-regional.

Fundamentação

Fonte: Projecto do PSD, artigo 53.º

Aprovado com uma abstenção do PS, com uma mera correcção formal quanto a decreto-regional.

Artigo 62.º

1. A presidência do Conselho de Ilha caberá, alternadamente e por períodos iguais de um ano, aos Presidentes das Assembleias Municipais.

2. O primeiro mandato será atribuído ao Presidente da Assembleia do município mais antigo.

Fundamentação

Fonte: Artigo 54.º do projecto do PSD.

Aprovado com uma abstenção do PS, e uma correcção formal no seu n.º 1.º

Artigo 63.º

O Conselho de Ilha reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, na sede do município mais antigo.

Fundamentação

Fonte: Artigo 55.º e 56.º do projecto do PSD, fundidos num único preceito.

Aprovado com uma abstenção do PS.

CAPÍTULO II **Serviços Regionais**

Artigo 64.º

Poderão os órgãos regionais criar os serviços que se mostrem necessários à administração da Região.

Fundamentação

Fonte: Artigo 59.º do projecto do PSD, baseado no artigo 46.º do Estatuto Provisório e no artigo 52.º do projecto da Comissão de Análise.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 65.º

1. A organização administrativa regional reger-se-á pelo princípio da descentralização de serviços.

2. Procurar-se-ão soluções maleáveis adaptadas aos condicionamentos de cada ilha, com vista a uma actividade administrativa rápida e eficaz, sem prejuízo, porém, da qualidade dos serviços prestados e da unidade de critérios perante os cidadãos.

Fundamentação

Fonte: Artigo 60.º do projecto do PSD, baseado no artigo 44.º do Estatuto Provisório e no artigo 48.º do projecto da Comissão de Análise.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 66.º

Os serviços regionais integrar-se-ão nas Secretarias Regionais ou ficarão sob tutela dos Secretários Regionais, de acordo com os sectores a que pertencerem.

Fundamentação

Fonte: Artigo 61.º do projecto do PSD, baseado no artigo 47.º do Estatuto Provisório e no artigo 53.º do projecto da Comissão de Análise.

Artigo 59.º do projecto do PS.

Aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO III **Funcionalismo**

Artigo 67.º

1. Haverá quadros regionais de funcionalismo nos diversos departamentos dependentes do Governo Regional e quadros únicos interdepartamentais nos serviços, funções e categorias em que tal seja conveniente.

2. A capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de promoção e aposentação e o estatuto disciplinar são os definidos pela lei geral.

3. O número e a dimensão dos quadros regionais deverão obedecer a critérios de economia de meios, de qualificação e de eficiência profissional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 61.º do projecto do PS, e artigo 62.º, n.ºs 1, 2 e 3 do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 68.º

É assegurado, em termos a regulamentar, o direito de ingresso dos funcionários e agentes dos quadros regionais nos quadros estaduais, e o direito de ingresso dos funcionários e agentes do Estado nos quadros regionais sem prejuízo dos direitos adquiridos em matéria de antiguidade e categoria profissional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 62.º do projecto do PS, e artigo 62.º, n.º 4 do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

TÍTULO V**Regime Económico e Financeiro**

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 69.º

1. A política de desenvolvimento económico terá linhas de orientação específica que assentarão nas características intrínsecas do arquipélago.

2. O desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-se dentro das linhas definidas pelo plano regional, que diligenciará pelo aproveitamento das potencialidades regionais e pela promoção do bem-estar, do nível e da qualidade de vida de todo o Povo Açoriano com vista à realização dos princípios constitucionais.

Fundamentação

Fonte: Artigo 63.º e 64.º do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 70.º

A solidariedade nacional vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivar a progressiva inserção da Região em espaços económicos amplos de dimensão nacional e internacional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 66.º do projecto do PSD, baseado no artigo 58.º do projecto da Comissão de Análise.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 71.º

1. A Região disporá de sistema fiscal adequado à sua realidade económica e às necessidades do seu desenvolvimento.

2. As adaptações do sistema fiscal nacional visarão simultaneamente a correcção de desigualdades na distribuição de rendimentos e a incentivação de empreendimentos ade-

quadros aos condicionalismos regionais, e a sua conformação com regime autonómico democrático.

Fundamentação

Fonte: Artigo 67.º do projecto do PSD, baseado nos princípios decorrentes dos artigos 60.º e 61.º do projecto da Comissão de Análise.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 72.º

A Região disporá dos instrumentos necessários a assegurar o controle regional dos meios de pagamento em circulação, designadamente de um Instituto de Crédito e de um Fundo Cambial.

Fundamentação

Fonte: Artigo 68.º do projecto do PSD, baseado nos princípios decorrentes do artigo 62.º do projecto da Comissão de Análise.

Aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO II

Finanças

SECÇÃO I

Receitas e Despesas

Artigo 73.º

Constituem receitas da Região:

- a) Os rendimentos do seu património;
- b) Todos os impostos, taxas, multas e adicionais cobrados na Região, incluindo o imposto de selo, os direitos aduaneiros e demais imposições cobradas pela Alfândega, nomeadamente impostos e diferenciais de preço sobre a gasolina e de outros combustíveis derivados do petróleo;
- c) Os impostos incidentes sobre mercadorias destinadas à Região e liquidados fora dela, incluindo o imposto de transacções e o imposto sobre venda de veículos;
- d) As participações mencionadas no artigo 75.º;
- e) O produto de empréstimos;
- f) O apoio financeiro do Estado a que a Região tem direito, de harmonia com o princípio da solidariedade nacional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 69.º do projecto do PSD, com uma correcção formal na sua alínea c).

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 74.º

O disposto no artigo anterior não prejudica o regime financeiro das autarquias locais, definido na lei.

Fundamentação

Fonte: Artigo 70.º do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 75.º

Os benefícios decorrentes de tratados e acordos internacionais directamente respeitantes à Região, tal como defi-

nidos no artigo 1.º deste Estatuto, serão afectados os projectos de desenvolvimento desta.

Fundamentação

Fonte: Artigo 71.º do projecto do PSD, com nova formulação destinada a vincar o interesse primordial da Região em promover o seu desenvolvimento através dos mesmos benefícios.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 76.º

De harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado dotará a Região com os meios financeiros necessários à realização dos investimentos, constantes do plano regional, que excederem a capacidade de financiamento dela, de acordo com um programa de transferência de fundos a acordar entre o Governo da República e o Governo Regional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 72.º do projecto do PSD.

O texto altera o artigo 56.º do Estatuto Provisório, por ser do conhecimento público que nos próximos anos as finanças da Região não serão excedentárias. Daí a supressão de uma regra que, por momentaneamente inútil poderia parecer pretenciosa o que não prejudicará a sua reposição quando as circunstâncias o vierem a permitir.

Aprovado com uma abstenção do PS.

Artigo 77.º

As receitas da Região serão afectadas às despesas da mesma, segundo um orçamento anual elaborado pelo Governo Regional e aprovado pela Assembleia Regional.

Fundamentação

Fonte: artigo 73.º do projecto do PSD, e artigo 68.º do projecto da Comissão de Análise, corrigido em conformidade com o artigo 233.º, n.º 3 da Constituição.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 78.º

A Região poderá contrair empréstimos, internos e externos, em termos a definir por decreto-regional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 74.º do projecto do PSD.

Aprovado com uma abstenção do PS.

SECÇÃO II

Secção Regional do Tribunal de Contas

Artigo 79.º

A apreciação da legalidade das despesas públicas será feita, na Região por uma secção Regional do Tribunal de Contas, com os poderes e funções atribuídos pela lei.

Fundamentação

Fonte: Artigo 75.º do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO III Bens da Região

Artigo 80º

A Região tem activo e passivo próprios, competindo-lhe administrar e dispor do seu património bem como celebrar os actos e contratos em que tenha interesse.

Fundamentação

Fonte: Artigo 76º do projecto do PSD.
Aprovado por unanimidade.

Artigo 81º

1. Os bens do domínio público situados no Arquipélago, pertencentes ao Estado, bem como aos antigos distritos autónomos integram o domínio público da Região.

2. Exceptuam-se do domínio público regional os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados.

Fundamentação

Fonte: Artigo 70º do projecto da Comissão de Análise, com mera actualização do texto.
Aprovado por unanimidade.

Artigo 82º

Integram o domínio privado da Região os bens do domínio privado do Estado e dos antigos distritos autónomos afectos aos serviços regionalizados.

Fundamentação

Fonte: Artigo 71º do projecto da Comissão de Análise, com o texto actualizado.
Aprovado por unanimidade.

TÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 83º

A transferência dos serviços periféricos dos Órgãos de Soberania, que não tenha sido efectuada até à data da entrada em vigor do presente Estatuto, será objecto de negociação entre o Governo Regional e o Governo da República, tendo em conta a salvaguarda dos interesses da Região.

Fundamentação

Fonte: Artigo 81º do texto do projecto do PSD.
Aprovado por unanimidade.

Artigo 84º

1. A Região sucede nas posições contratuais derivadas de contratos outorgados pelas extintas Junta Regional dos Açores e Juntas Gerais.

2. As competências, designadamente de carácter tributário, conferidas por lei às extintas Junta Regional dos Açores e Juntas Gerais são atribuídas aos órgãos regionais.

Fundamentação

Fonte: Artigo 82º do projecto do PSD.

Aprovado por unanimidade.

Artigo 85º

O presente Estatuto será obrigatoriamente revisto nos noventa dias seguintes à entrada em vigor da lei de revisão constitucional.

Fundamentação

Fonte: Artigo 83.º do projecto do PSD.
Aprovado por unanimidade.

Horta, 29 de Janeiro de 1980.

O Presidente da Comissão: *José Adriano Borges de Carvalho.*

O Relator: *Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino.*